

AZUL S.A. (CNPJ 09.305.994/0001-29)

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2026



ÍNDICE

| | | |
|-----------|---|------------|
| 1. | Mensagem do Presidente do Conselho de Administração..... | 3 |
| 2. | Orientações e Manual para Participação na AGE..... | 5 |
| 3. | Proposta da Administração | 9 |
| 4. | Esclarecimentos Finais | 13 |
| 5. | Anexo I | 14 |
| 6. | Anexo II | 100 |
| 7. | Anexo III | 117 |
| 8. | Anexo III-A | 120 |
| 9. | Anexo IV | 127 |

1. Mensagem do Presidente do Conselho de Administração

Prezado(a) Acionista,

Em linha com as práticas de governança corporativa adotadas pela Azul S.A. (“Companhia” ou “Azul”), pautadas pelos princípios de transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa, convidamos V.Sas. para participar da Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), a ser realizada, em primeira convocação, no dia **12 de fevereiro de 2026, às 11:00 horas**.

A AGE será realizada de modo exclusivamente digital, por meio do sistema eletrônico da plataforma Ten Meetings (“Plataforma Digital”), a qual será considerada como realizada na sede social da Companhia, localizada na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- (1)** a aprovação da alteração e reformulação integral do Estatuto Social da Companhia, cuja eficácia estará condicionada à consumação do plano de reestruturação apresentado pela Companhia e suas subsidiárias no âmbito do *Chapter 11* do *United States Bankruptcy Code*, perante o *United States Bankruptcy Court - Southern District of New York*, no Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América (“Plano do Chapter 11” e sua consumação a “Consumação do Plano do Chapter 11”);
- (2)** a aprovação da destituição da totalidade dos membros atuais do Conselho de Administração da Companhia, cuja eficácia estará condicionada à Consumação do Plano do Chapter 11;
- (3)** a aprovação da eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia, cuja eficácia estará condicionada à Consumação do Plano do Chapter 11;
- (4)** a aprovação do novo Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia, cuja eficácia estará condicionada à Consumação do Plano do Chapter 11; e
- (5)** a aprovação do grupamento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 75 (setenta e cinco) ações para formar 1 (uma) ação (*fator de grupamento*), sem que ocorra modificação no valor do capital social da Companhia.

O quórum necessário para a instalação da AGE **(i)** em relação às deliberações (1) e (5) é de 2/3 (dois terços) das ações de emissão da Companhia com direito a voto; e **(ii)** em relação às deliberações (2), (3) e (4) é de 1/4 (um quarto) das ações de emissão da Companhia com direito a voto. Caso os quóruns legais não sejam atingidos, a Companhia publicará novo Edital de Convocação anunciando a data de realização da AGE em segunda convocação para deliberar sobre a(s) respectiva(s) matéria(s) cujo quórum de instalação não foi atingido. A AGE realizada em segunda convocação será instalada com a presença de qualquer número de acionistas.

Nos termos do Estatuto Social da Companhia e do artigo 129 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“LSA”), as matérias integrantes da Ordem do Dia serão aprovadas mediante voto favorável de acionistas titulares da maioria das ações ordinárias de emissão da Companhia presentes à AGE.

Em cumprimento ao artigo 5º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81/22”), o percentual mínimo de participação no capital social necessário à requisição da adoção do voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração na AGE é de 5% (cinco por cento) do capital votante,

nos termos da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022. A prerrogativa de requerer a adoção do processo de voto múltiplo deverá ser exercida nos termos do § 1º do artigo 141 da LSA. A Administração esclarece, ainda, que os acionistas titulares de ações ordinárias representativas de 15% (quinze por cento) do capital votante da Companhia poderão requerer eleição em separado de membro do Conselho de Administração, nos termos do art. 141, §4º a §6º da LSA.

Na expectativa de que este documento contribua para o pleno exercício dos direitos e prerrogativas de cada acionista, reiteramos a relevância da participação dos acionistas na AGE ora convocada.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas diretamente com a equipe de Relações com Investidores da Companhia, a qual se encontra à disposição para pronto atendimento pelo e-mail invest@voeazul.com.br ou pelo telefone +55 (11) 4831-2880.

Atenciosamente,

David Gary Neeleman
Presidente do Conselho de Administração

2. Orientações e Manual para Participação na AGE

A AGE será realizada de modo exclusivamente digital, tendo em vista que tal formato, no julgamento da Administração, diminui os custos de participação dos acionistas, facilita o acesso e contribui para um maior comparecimento na AGE, aumentando, assim, a representatividade das deliberações a serem tomadas.

Poderão participar da AGE os acionistas titulares de ações de emissão da Companhia, por si, por seus procuradores devidamente constituídos, ou, no caso de pessoas jurídicas, por seus representantes legais, desde que as ações estejam registradas em seu nome junto à Central Depositária da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ou junto à instituição financeira contratada pela Companhia para a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, Itaú Corretora de Valores S.A. (“Itaú”), nos termos do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1. Acionista Presente

Acionistas que desejem participar da AGE deverão efetuar o seu cadastro na Plataforma Digital até **10 de fevereiro de 2026 (inclusive)**, em conformidade com a Resolução CVM 81/22, observando as etapas abaixo:

- (i) Acessar o seguinte endereço eletrônico: <https://assembleia.ten.com.br/923452764>;
- (ii) Realizar o cadastro no endereço eletrônico acima, criando login e senha únicos, e enviar a documentação exigida indicada abaixo;
- (iii) Caso a Plataforma Digital indique pendências de informações ou documentos, providenciar as complementações solicitadas; e
- (iv) Uma vez aprovado o cadastro, acessar o mesmo endereço eletrônico na data e horário agendados para a AGE. Recomenda-se acessar a plataforma com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência, uma vez que não será permitida a entrada após o início da AGE.

O acionista deverá apresentar comprovante atualizado da titularidade das ações escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia, emitida pelo Itaú e/ou pela instituição custodiante, bem como os seguintes documentos:

- (i) se pessoa física: documento de identificação original com foto (exemplos: RG, RNE, CNH ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas), ou documento de identificação original com foto do procurador, acompanhado da correspondente procuração, caso aplicável;
- (ii) se pessoa jurídica: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração), bem como documento de identificação original com foto dos representantes legais; e
- (iii) se fundo de investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do administrador ou gestor, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração), bem como documento de identificação original com foto dos representantes legais.

Após a análise da solicitação, os acionistas com cadastro devidamente regularizado receberão e-mail de confirmação de aprovação do cadastro. Caso o acionista não receba o e-mail de confirmação em até 24 (vinte e quatro) horas antes da AGE, deverá entrar em contato com a Companhia pelo e-mail invest@voeazul.com.br.

2.2. Acionista Representado por Procurador

Os acionistas impossibilitados de comparecer à AGE poderão ser representados por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, na forma prevista no §1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

As procurações somente poderão ser outorgadas a pessoas que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos: **(i)** ser acionista ou administrador da Companhia; **(ii)** ser advogado; ou **(iii)** ser instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Com relação aos acionistas pessoas jurídicas, conforme entendimento unânime do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), proferido em reunião realizada em 4 de novembro de 2013 (Processo Administrativo CVM RJ2014/3578), não é necessário que o procurador cumpra quaisquer dos requisitos previstos nos itens (i) a (iii) do parágrafo acima.

Solicita-se que os acionistas representados por procurador observem os seguintes procedimentos relativos aos documentos de representação:

| | |
|---|--|
| Prazo de Entrega dos Documentos de Representação | Até 10 de fevereiro de 2026 , ou seja, ao menos 2 (dois) dias antes da data da AGE, em conformidade com a Resolução CVM 81/22. |
| Documentos de Representação | (i) Instrumento de mandato com observância dos requisitos previamente mencionados, conforme aplicável (procuração); (ii) estatuto ou contrato social e ata de eleição de diretores ou administradores, caso o acionista seja pessoa jurídica; e (iii) documento de identificação com foto do(a) procurador(a) ou representante legal. |
| Local de Entrega dos Documentos de Representação | Por meio da Plataforma Digital no link: https://assembleia.ten.com.br/923452764 |

As procurações outorgadas no Brasil poderão ser assinadas por meio digital ou eletrônico, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Procurações outorgadas no exterior, salvo se apresentadas no idioma inglês, deverão ser notarizadas por Tabelião Público devidamente habilitado para esse fim, bem como apostiladas ou consularizadas em consulado brasileiro, conforme aplicável nos termos da legislação vigente, traduzidas para o português por tradutor juramentado e registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

A Companhia não se responsabiliza por qualquer problema operacional ou de conexão que o acionista ou procurador venha a enfrentar que dificulte ou impossibilite sua participação na AGE.

A Companhia informa, ainda, que a AGE será integralmente gravada, nos termos da regulamentação vigente.

O acionista que participar por meio da Plataforma Digital será considerado presente à AGE e signatário da respectiva ata, nos termos da Resolução CVM 81/22.

2.3. Boletim de Voto a Distância

Os acionistas poderão exercer o direito de voto na AGE por meio de boletim de voto a distância (“Boletim”), nos termos da Resolução CVM 81/22. O Boletim será disponibilizado pela Companhia na Plataforma Digital, em seu website de Relações com Investidores (<https://ri.voeazul.com.br>), bem como nos websites da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (<https://www.b3.com.br>).

Os acionistas que optarem por exercer o voto a distância poderão:

- (i)** preencher o Boletim, nos termos das instruções abaixo, e submetê-lo diretamente à Companhia por meio da Plataforma Digital;
- (ii)** caso detenham ações de emissão da Companhia depositadas na Central Depositária da B3, encaminhar as instruções de voto diretamente à Central Depositária da B3, de acordo com os seus procedimentos e documentação exigida;
- (iii)** caso detenham ações de emissão da Companhia depositadas na Central Depositária da B3, encaminhar as instruções de voto à instituição custodiante, que as enviará à Central Depositária da B3, observados seus procedimentos e documentação exigida; ou
- (iv)** caso detenham ações de emissão da Companhia mantidas na escrituração do escriturador das ações de emissão da Companhia, Itaú, encaminhar as instruções de voto ao Itaú, em conformidade com seus procedimentos e documentação exigida.

Nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 81/22, o prazo limite para recebimento do Boletim diretamente pela Companhia ou por prestadores de serviços habilitados à coleta e transmissão de instruções de preenchimento do Boletim é **08 de fevereiro de 2026 (inclusive)**. Boletins recebidos após essa data não serão considerados válidos para cômputo de votos.

Caso o acionista opte por enviar o Boletim diretamente à Companhia, para que o Boletim seja considerado válido e os votos nele consignados computados para fins de quórum da AGE, o acionista ou seu representante legal deverá:

- (i)** Acessar o seguinte endereço eletrônico: <https://assembleia.ten.com.br/923452764>;
- (ii)** Realizar o cadastro no endereço eletrônico acima, criando login e senha únicos, e enviar a documentação exigida, nos termos dos itens 2.1 e 2.2 desta Proposta (conforme aplicável);
- (iii)** Uma vez aprovado o cadastro, preencher adequadamente todos os campos de votação na aba correspondente ao Boletim; e
- (iv)** Confirmar o envio do voto.

Se considerado válido pela Companhia, o Boletim enviado por acionista que opte pelo voto a distância será considerado como comparecimento à AGE para todos os fins da LSA.

Nos termos da Resolução CVM 81/22, a Companhia informará aos acionistas, por e-mail enviado ao endereço eletrônico indicado no Boletim, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento dos documentos:

- (i) a confirmação de recebimento do Boletim e se o Boletim e os documentos que o acompanham são suficientes para a validação do voto; ou
- (ii) a solicitação de correção e/ou reenvio do Boletim ou dos documentos que o acompanham, com a indicação dos procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância.

Conforme previsto na Resolução CVM 81/22, o acionista poderá corrigir e/ou reenviar o Boletim ou os documentos que o acompanham, desde que observado o prazo limite para recebimento pela Companhia indicado acima.

Os votos não serão computados caso o Boletim e/ou os documentos de representação elencados no item 2.2 acima sejam apresentados (ou reapresentados e/ou corrigidos, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de entrega previstos acima.

3. Proposta da Administração

Prezados(as) Senhores(as),

Diante da convocação, na presente data, da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em **12 de fevereiro de 2026, às 11:00 horas**, a Administração da Azul submete à apreciação dos acionistas a Proposta da Administração (“Proposta”) com todos os documentos e informações necessários à avaliação e deliberação pelos Acionistas das seguintes matérias constantes da Ordem do Dia da AGE:

(1) a aprovação da alteração e reformulação integral do Estatuto Social da Companhia, cuja eficácia estará condicionada à consumação do plano de reestruturação apresentado pela Companhia e suas subsidiárias no âmbito do *Chapter 11 do United States Bankruptcy Code*, perante o *United States Bankruptcy Court - Southern District of New York*, no Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América (“Plano do Chapter 11” e sua consumação a “Consumação do Plano do Chapter 11”);

Nos termos do Plano do Chapter 11, a Administração da Companhia propõe a alteração e reformulação integral do Estatuto Social da Companhia, conforme versão consolidada do Estatuto Social constante do Anexo I à presente Proposta.

Em atendimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CVM 81/22, o Anexo I desta Proposta contém **(i)** quadro comparativo contendo a redação atual, a redação proposta (com destaque às alterações) e comentários da Administração a cada um dos itens (com exceção a ajustes de redação que não impliquem em alterações conceituais ao documento); e **(ii)** versão do Estatuto Social refletindo todas as alterações propostas.

A eficácia da deliberação aqui prevista, caso aprovada, estará condicionada à Consumação do Plano do Chapter 11 da Companhia.

(2) a aprovação da destituição da totalidade dos membros atuais do Conselho de Administração da Companhia, cuja eficácia estará condicionada à Consumação do Plano do Chapter 11;

Nos termos do Plano do Chapter 11, a Administração da Companhia propõe, sob condição suspensiva de eficácia, a destituição da totalidade dos membros atuais do Conselho de Administração da Companhia (e seus respectivos suplentes, conforme aplicável). Referida destituição se dará em cumprimento ao quanto estabelecido no Plano do Chapter 11, que prevê, dentre as medidas necessárias para a conclusão de tal procedimento, que seja realizada a eleição de novos membros do Conselho de Administração seguindo os termos e condições previstos no referido plano.

São membros atuais do Conselho de Administração da Companhia:

1. David Gary Neeleman – Presidente do Conselho de Administração
2. Sérgio Eraldo de Salles Pinto – Vice-Presidente do Conselho de Administração
3. Gilberto de Almeida Peralta
4. Daniella Marques Consentino
5. Renata Faber Rocha Ribeiro
6. Patrick Wayne Quayle
7. José Mario Caprioli dos Santos
8. James Jason Grant
9. Jonathan Seth Zinman

A eficácia da destituição dos membros atuais do Conselho de Administração, caso aprovada, estará, no entanto, condicionada à Consumação do Plano do Chapter 11.

(3) a aprovação da eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia, cuja eficácia estará condicionada à Consumação do Plano do Chapter 11;

Considerando a proposta contida no item anterior com relação à destituição dos atuais membros do Conselho de Administração, a Administração da Companhia propõe, sob condição suspensiva de eficácia, nos termos do Plano do Chapter 11 da Companhia e dos compromissos assumidos pela Companhia de implementar uma nova estrutura de governança, a fixação do número de membros do Conselho de Administração em 7 (sete) membros e a eleição dos seguintes membros para o Conselho de Administração da Companhia, todos com endereço comercial na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Bairro Tamboré, CEP 06460-040, no município de Barueri, Estado de São Paulo:

1. David Gary Neeleman – Presidente do Conselho de Administração
2. Sérgio Eraldo de Salles Pinto – Vice-Presidente do Conselho de Administração
3. Gilberto de Almeida Peralta
4. Daniella Marques Consentino
5. Renata Faber Rocha Ribeiro
6. Patrick Wayne Quayle
7. John Peter Rodgerson

Os novos membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos contados da data em que se verificar a Consumação do Plano do Chapter 11, período durante o qual estarão sujeitos a determinadas condições de estabilidade, nos termos do Parágrafo 1º, do Artigo 13, do novo Estatuto Social da Companhia, conforme item (1) da Ordem do Dia acima.

Com exceção do Sr. John Peter Rodgerson, todos os demais candidatos atendem aos critérios de independência definidos no Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, e Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, e integram a chapa única dos membros a serem eleitos por meio de voto majoritário.

De acordo com a LSA, a eleição de membros do Conselho de Administração pode ser realizada por meio de votação majoritária ou pelo processo de voto múltiplo. O processo de voto múltiplo depende do pedido apresentado por acionistas representando pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social votante, até 48 (quarenta e oito) horas antes da AGE.

A Administração esclarece que os acionistas titulares de ações ordinárias representativas de 15% (quinze por cento) do capital votante da Companhia poderão requerer eleição em separado de membro do Conselho de Administração, nos termos do art. 141, §4º a §6º da LSA.

Nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 81/22, as informações referentes aos candidatos aos cargos de membro do Conselho de Administração da Companhia se encontram detalhadas no Anexo II desta Proposta.

A eficácia da deliberação aqui prevista, caso aprovada, estará condicionada à Consumação do Plano de Reorganização, de modo que a posse efetiva dos novos membros do Conselho de Administração ocorrerá apenas na data de Consumação do Plano do Chapter 11 (assim como a destituição dos membros atuais, nos termos do item (2) da Ordem do Dia).

(4) A aprovação do novo Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia, cuja eficácia estará condicionada à Consumação do Plano do Chapter 11;

A Administração da Companhia propõe, em cumprimento ao disposto no Plano do Chapter 11 da Companhia, a criação de um novo Plano de Outorga de Ações Restritas (“Plano de Ações Restritas”), nos termos do Anexo III.

A criação do Plano de Ações Restritas foi proposta com o objetivo de conceder a determinados conselheiros, diretores, empregados e outros executivos da Companhia e de suas subsidiárias o direito de receber ações ordinárias de emissão da Companhia, observados os termos e condições previstos no Plano de Ações Restritas, de forma a promover um maior alinhamento de interesses entre os participantes do Plano de Ações Restritas e os acionistas da Companhia na busca pelo crescimento sustentável dos negócios da Companhia e de suas subsidiárias.

Em atendimento ao disposto no artigo 14 da Resolução CVM nº 81/22, o Anexo III-A desta Proposta contém as informações exigidas pelo Anexo B da Resolução CVM nº 81/22.

Com a entrada em vigor do Plano, ele substituirá, prevalecerá e se sobreporá a quaisquer planos ou programas anteriores da Companhia de incentivo em ações, opções de ações, ações restritas, remuneração baseada em ações ou instrumentos similares que prevejam a emissão ou entrega de ações (estejam eles atualmente em vigor, encerrados, expirados, cancelados ou de qualquer outra forma), observado, entretanto, que eventuais outorgas já realizadas pela Companhia no âmbito de planos de incentivo anteriores e cujas condições de *vesting* já tenham sido cumpridas permanecerão em vigor.

A eficácia da deliberação aqui prevista, caso aprovada, estará condicionada à Consumação do Plano do Chapter 11.

(5) a aprovação do grupamento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 75 (setenta e cinco) ações para formar 1 (uma) ação (*fator de grupamento*), sem que ocorra modificação no valor do capital social da Companhia.

A Administração propõe o grupamento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 75 (setenta e cinco) ações para formar 1 (uma) ação (“Grupamento”), sem alteração do atual capital social da Companhia.

Dessa forma, caso o Grupamento seja aprovado, o capital social da Companhia, no valor de R\$ 16.769.806.600,71 (dezesseis bilhões, setecentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e seis mil, seiscientos reais e setenta e um centavos), será mantido, mas passará de 693.985.807.118.321 (seiscientos e noventa e três trilhões, novecentos e oitenta e cinco bilhões, oitocentos e sete milhões, cento e dezoito mil, trezentos e vinte e uma) ações ordinárias para 9.253.144.094.911 (nove trilhões, duzentos e cinquenta e três bilhões, cento e quarenta e quatro milhões, noventa e quatro mil, novecentas e onze) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da Companhia na mesma proporção por eles detida e sem alteração dos direitos a elas inerentes.

O Grupamento tem por objetivo reduzir o número de ações de emissão da Companhia, para fins de adequação aos parâmetros e limites operacionais aplicáveis no mercado secundário.

Caso o Grupamento seja aprovado, os acionistas detentores de ações ordinárias de emissão da Companhia em número que não seja múltiplo de 75 (setenta e cinco) deverão observar o seguinte procedimento:

I. Composição de Frações de Ações: Os acionistas poderão, a partir da presente data e até o dia 13 de fevereiro de 2026, a seu livre e exclusivo critério, ajustar suas respectivas posições via mercado, mediante a composição de sua posição em lotes múltiplos de 75 (setenta e cinco) ações, mediante negociações na B3, por intermédio de suas corretoras, conforme as regras operacionais da própria B3 (“Prazo de Composição”).

II. Negociação Grupada: A partir de 18 de fevereiro de 2026, as ações da Companhia passarão a ser negociadas de forma exclusivamente grupada, permanecendo inalterado o lote padrão de negociação e o fator de cotação.

III. Leilão de Frações de Ações: Ao término do Prazo de Composição, em data a ser definida pela Companhia, as eventuais frações de ações que se verificarem serão aglutinadas em números inteiros e vendidas em leilão a ser realizado pela Companhia na B3, sendo que o produto da venda será rateado proporcionalmente aos titulares das frações, após a liquidação financeira. Os valores líquidos resultantes deste leilão serão colocados à disposição dos acionistas que fizerem jus aos mesmos, conforme abaixo:

- (i) Para os acionistas que tiverem seus registros atualizados e neles identificada conta corrente em instituição financeira para recebimento de rendimentos, os valores serão depositados em tal conta corrente;
- (ii) Para os acionistas que tiverem suas ações depositadas na Central Depositária de Ativos da B3, os valores serão creditados diretamente a essa instituição, que se encarregará de repassá-los aos respectivos acionistas por meio de seus Agentes de Custódia;
- (iii) Para os demais acionistas que não tenham seus registros atualizados, os valores ficarão à disposição para recebimento pelo acionista, munido de documentos comprobatórios de sua titularidade das ações.

A data do leilão das frações de ações, bem como a data em que os recursos resultantes do leilão serão disponibilizados aos acionistas serão comunicadas após o decurso do Prazo de Composição, por meio de Aviso aos Acionistas a ser oportunamente divulgado pela Companhia.

O Grupamento será operacionalizado e efetivado de modo a não alterar a participação proporcional dos acionistas no capital social da Companhia e não afetará os direitos patrimoniais e políticos das ações de emissão da Companhia.

Caso o Grupamento seja aprovado, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5º – O capital social da Companhia, parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$16.769.806.600,71 (dezesseis bilhões, setecentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e seis mil, seiscentos reais e setenta e um centavos), dividido em 9.253.144.094.911 (nove trilhões, duzentos e cinquenta e três bilhões, cento e quarenta e quatro milhões, noventa e quatro mil, novecentas e onze) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”

Levando em consideração que a aprovação da reformulação do Estatuto Social da Companhia prevista no item (1) da Ordem do Dia terá como condição suspensiva de eficácia a Consumação do Plano do Chapter 11, o Estatuto Social da Companhia vigorará com a redação contida no Anexo IV da presente proposta até que tal condição seja verificada.

Em atendimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CVM 81/22, o Anexo IV desta Proposta contém (i) quadro comparativo contendo a redação atual, a redação proposta (com destaque às alterações) e

comentários da Administração a cada um dos itens (com exceção a ajustes de redação que não impliquem em alterações conceituais ao documento); e **(ii)** versão do Estatuto Social refletindo todas as alterações propostas.

4. Esclarecimentos Finais

Além das informações constantes desta Proposta da Administração, os acionistas da Companhia poderão acessar os demais documentos pertinentes às matérias da ordem do dia a serem deliberadas na AGE, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 81/22, a partir desta data, na sede da Companhia, em seu website de Relações com Investidores (ri.voeazul.com.br), bem como nos websites da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), da B3 (www.b3.com.br) e da U.S. *Securities and Exchange Commission* – SEC (www.sec.gov).

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas diretamente com a equipe de Relações com Investidores da Companhia, a qual se encontra à disposição para pronto atendimento pelo e-mail invest@voeazul.com.br ou pelo telefone +55 (11) 4831-2880.

Atenciosamente,

David Gary Neleman
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO E QUADRO COMPARATIVO

(página intencionalmente deixada em branco)

TABELA COMPARATIVA DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS NO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|---|--|
| CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, OBJETO E FORO | CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, OBJETO E FORO | Sem alterações |
| <p>Artigo 1º – Azul S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelo Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (“Regulamento do Nível 2”).</p> <p>§ 1º – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da B3, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Nível 2.</p> <p>Artigo 2º - A Companhia possui prazo de duração indeterminado.</p> <p>Artigo 3º - A sede social e foro da Companhia localizam-se no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Bairro Tamboré, CEP 06460-040.</p> <p>Parágrafo Único – Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.</p> <p>Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social deter participação direta ou indireta em outras sociedades de qualquer tipo que tenham como atividades: (a) a exploração dos serviços de transporte aéreo regular e não regular de passageiros, cargas ou malas postais, em âmbito nacional e internacional, de acordo com as concessões outorgadas pelas</p> | <p>Artigo 1 - Azul S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelo Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (“Regulamento do Nível 2”).</p> <p>§ 1º – Parágrafo Único – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da B3, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Nível 2.</p> <p>Artigo 2º – A Companhia possui prazo de duração indeterminado</p> <p>Artigo 3º - A sede social e foro da Companhia localizam-se no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Bairro Tamboré, CEP 06460-040.</p> <p>Parágrafo Único – Mediante deliberação do Conselho de Administração da Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.</p> <p>Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social deter participação direta ou indireta em outras sociedades de qualquer tipo que tenham como atividades: (a) a exploração dos serviços de transporte aéreo regular e não regular de passageiros, cargas ou malas postais, em âmbito nacional e internacional, de acordo com as concessões outorgadas pelas</p> | <p>Sem alterações</p> <p>Renumeração do parágrafo único</p> <p>Sem alterações</p> <p>Ajuste na redação para refletir competência da Diretoria.</p> <p>Sem alterações</p> |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|---|---|
| <p>as concessões outorgadas pelas autoridades competentes; (b) exploração de atividades complementares de serviço de transporte aéreo por fretamento de passageiros, cargas e malas postais; (c) prestação de serviços de manutenção e reparos de aeronaves, motores, partes e peças, próprias ou de terceiros; (d) prestação de serviços de hangaragem de aviões; (e) prestação de serviço de atendimento de pátio e pista, abastecimento de comissaria de bordo e limpeza de aeronaves; (f) a aquisição e arrendamento de aeronaves e outros ativos relacionados; (g) o desenvolvimento e gerenciamento de programa de fidelização de clientes, próprio ou de terceiros; (h) a comercialização de direitos de resgate de prêmios no âmbito do programa de fidelização de clientes; (i) a exploração do ramo de Agências de Viagens e Turismo; (j) o desenvolvimento de outras atividades conexas, incidentais, complementares ou relacionadas às atividades anteriores; e (k) participação em outras sociedades.</p> | <p>autoridades competentes; (b) exploração de atividades complementares de serviço de transporte aéreo por fretamento de passageiros, cargas e malas postais; (c) prestação de serviços de manutenção e reparos de aeronaves, motores, partes e peças, próprias ou de terceiros; (d) prestação de serviços de hangaragem de aviões; (e) prestação de serviço de atendimento de pátio e pista, abastecimento de comissaria de bordo e limpeza de aeronaves; (f) a aquisição e arrendamento de aeronaves e outros ativos relacionados; (g) o desenvolvimento e gerenciamento de programa de fidelização de clientes, próprio ou de terceiros; (h) a comercialização de direitos de resgate de prêmios no âmbito do programa de fidelização de clientes; (i) a exploração do ramo de Agências de Viagens e Turismo; (j) o desenvolvimento de outras atividades conexas, incidentais, complementares ou relacionadas às atividades anteriores; e (k) participação em outras sociedades.</p> | |
| <p>CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES</p> <p>Artigo 5º – O capital social da Companhia, parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 14.573.410.376,61 (quatorze bilhões, quinhentos e setenta e três milhões, quatrocentos e dez mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos), dividido em 55.082.793.840.936 (cinquenta e cinco trilhões, oitenta e dois bilhões, setecentos e noventa e três milhões, oitocentos e quarenta mil, novecentos e trinta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.</p> <p>§ 1º – Todas as ações da Companhia são nominativas, sendo facultada a adoção da forma escritural, hipótese em que serão mantidas em contas de depósito abertas em nome de seus titulares, em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de</p> | <p>CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES</p> <p>Artigo 5º - O capital social da Companhia, parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ <u>14.573.410.376,61 (quatorze bilhões, quinhentos e setenta e três milhões, quatrocentos e dez mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos)</u>, dividido em <u>55.082.793.840.936 (cinquenta e cinco trilhões, oitenta e dois bilhões, setecentos e noventa e três milhões, oitocentos e quarenta mil, novecentos e trinta e seis) R\$16.769.806.600,71 (dezesseis bilhões, setecentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e seis mil, seiscentos reais e setenta e um centavos)</u> dividido em <u>9.253.144.094.911 (nove trilhões, duzentos e cinquenta e três bilhões, cento e quarenta e quatro milhões, noventa e quatro mil, novecentas e onze)</u> ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.</p> | <p>Sem alterações</p> <p>Propõe-se a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social com o objetivo de adequar a redação do capital social da Companhia, em linha com o capital social da Companhia homologado pelo Conselho de Administração em 20 de janeiro de 2026 e o grupamento de ações ora proposto. Ressalta-se que o referido grupamento não implica qualquer alteração no valor do capital social da</p> |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|---|---|
| <p>Valores Mobiliários (“CVM”), podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei das Sociedades por Ações.</p> <p>§ 2º – Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.</p> <p>§ 3º – Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações e observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias.</p> <p>§ 4º – Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia, a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados pela Lei das Sociedades por Ações, deverá corresponder ao Valor Econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei das Sociedades por Ações, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil apurado de acordo com o artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.</p> <p>§ 5º – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.</p> | <p>§ 1º – Todas as ações da Companhia são nominativas, sendo facultada a adoção da forma escritural, hipótese em que serão mantidas em contas de depósito abertas em nome de seus titulares, em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei das Sociedades por Ações.</p> <p>§ 2º – Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.</p> <p>§ 3º – Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações e observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias.</p> <p>§ 4º – Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia, a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados pela Lei das Sociedades por Ações, deverá corresponder ao Valor Econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei das Sociedades por Ações, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil apurado de acordo com o artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.</p> <p>§ 5º – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.</p> | <p>Companhia, acarretando apenas a modificação da quantidade de ações representativas desse capital, na proporção de 75 (setenta e cinco) ações para formar 1 (uma) ação.</p> |
| <p>Artigo 6º – A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, no montante total de R\$30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.</p> | <p>Artigo 6º – A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, <u>e conforme recomendado pelo Comitê Estratégico</u>, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, no montante total de R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias. O Conselho de</p> | <p>Ajuste de redação, sem alteração material ou conceitual do Estatuto Social, incluindo a adequação das competências e das referências ao Comitê</p> |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|--|--|
| <p>§ 1º – A Companhia poderá, no limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas, outorgar opção de compra de ações a seus diretores e empregados ou a indivíduos que prestem serviços à Companhia ou a companhias sob o seu Controle. 2</p> <p>§ 2º – A critério do Conselho de Administração, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o § 4º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, poderá ser realizada a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.</p> | <p>Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.</p> <p>§ 1º – A Companhia poderá, no limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas, outorgar opção de compra de ações a seus diretores e empregados ou a indivíduos que prestem serviços à Companhia ou a companhias sob o seu Controle.</p> <p>§ 2º - A critério do Conselho de Administração <ins>Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição</ins>, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o § 4º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, poderá ser realizada a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.</p> | <p>Estratégico, nos termos da Seção II do Capítulo IV do Estatuto Social.</p> |
| <p>Artigo 7º – Todo acionista que adquirir ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista ou Grupo de Acionistas (conforme definido no Artigo 54, § 2º deste Estatuto Social), é obrigado a efetuar as divulgações previstas no Artigo 12 da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, e eventuais alterações, quando tais divulgações sejam aplicáveis. Sem prejuízo das demais cominações previstas em lei e na regulamentação da CVM, o acionista que descumprir esta obrigação poderá ter suspensos seus direitos, na forma do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 11, item “r”, deste Estatuto Social, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação.</p> | <p>Artigo 7º - Todo acionista que adquirir ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista ou Grupo de Acionistas (conforme definido no Artigo 54, § 2º deste Estatuto Social), é obrigado a efetuar as divulgações previstas no Artigo 12 da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, e eventuais alterações, quando tais divulgações sejam aplicáveis. Sem prejuízo das demais cominações previstas em lei e na regulamentação da CVM, o acionista que descumprir esta obrigação poderá ter suspensos seus direitos, na forma do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 11, item “r<ins>XVIII</ins>”, deste Estatuto Social, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação.</p> | <p>Ajuste de redação, sem alteração material ou conceitual do Estatuto Social.</p> |
| <p>CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS</p> | <p>CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS</p> | <p>Sem alterações</p> |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|--|---|
| <p>Artigo 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo Único – As Assembleias Gerais serão convocadas, nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, e instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer membro do Conselho de Administração ou, ainda, na ausência destes, por qualquer diretor da Companhia presente, escolhido pelos Acionistas. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário, o qual poderá ser acionista ou não da Companhia.</p> | <p>Artigo 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo Único – As Assembleias Gerais serão convocadas, nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, e instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer membro do Conselho de Administração ou, ainda, na ausência destes, por qualquer diretor da Companhia presente, escolhido pelos Acionistas. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário, o qual poderá ser acionista ou não da Companhia.</p> | Sem alterações |
| <p>Artigo 9º – Ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas em lei, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, observadas as restrições estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.</p> <p>§ 1º – As atas da Assembleia Geral de Acionistas serão lavradas, salvo decisão em contrário do Presidente da Assembleia, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas, observado o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.</p> <p>§ 2º – A Assembleia Geral de Acionistas somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.</p> | <p>Artigo 9º – Ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas em lei, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos <u>dos acionistas presentes na respectiva Assembleia Geral</u>, observadas as restrições estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.</p> <p>§ 1º – As atas da Assembleia Geral de Acionistas serão lavradas, salvo decisão em contrário do Presidente da Assembleia, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas, observado o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.</p> <p>§ 2º – <u>A</u> Assembleia Geral de Acionistas somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.</p> | Ajuste de redação, sem qualquer alteração material ou conceitual do Estatuto Social, bem como ajuste do quórum de aprovação aplicável às deliberações adotadas em Assembleias Gerais Extraordinárias, à luz da nova estrutura de governança corporativa proposta. |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|---|--|
| <p>Artigo 10 – O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos, quando aplicável, devendo o acionista depositar na Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da realização da respectiva assembleia, instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade ou seus poderes de representação, conforme o caso.</p> <p>Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto acima, o procurador ou representante legal que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no caput deste dispositivo, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.</p> | <p>Artigo 10 O acionista poderá ser representado – Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos, quando aplicável, devendo o acionista depositar na Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da realização da respectiva assembleia, instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social. O acionista ou seu representante legal deverá Os acionistas ou seus respectivos representantes legais deverão comparecer à Assembleia Geral <u>munido</u> de documentos que comprovem sua identidade ou seus poderes de representação, conforme o caso.</p> <p>Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto acima, o procurador ou representante legal que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no <i>caput</i> deste dispositivo, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.</p> | <p>Ajuste de redação, sem alteração material ou conceitual do Estatuto Social.</p> |
| <p>Artigo 11 – Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, observados os quóruns previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; (b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal quando instalado e outros documentos, nos termos da regulamentação aplicável; (c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; (d) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, desde que, em qualquer caso, a | <p>Artigo 11 Compete à – Os acionistas terão o direito de, em Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei <u>aprovar ou adotar as seguintes medidas</u>, observados os quóruns previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. (a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; II. (b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal quando instalado e outros documentos, nos termos da regulamentação aplicável; III. (c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, <u>observado o quanto disposto no Artigo 13, § 1º, e o Artigo 19, item "XIV"</u>; | <p>Ajuste de redação, sem alteração material ou conceitual do Estatuto Social, incluindo a adequação das competências e das referências ao Comitê Estratégico, nos termos da Seção II do Capítulo IV do Estatuto Social.</p> |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---------------|
| <p>remuneração não seja diversa da contemplada nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia;</p> <p>(e) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;</p> <p>(f) reformar o Estatuto Social;</p> <p>(g) aprovar planos de incentivo lastreados em ações aos seus administradores e empregados, bem como de suas sociedades controladas, ou ainda a indivíduos que prestem serviços à Companhia ou às suas sociedades controladas;</p> <p>(h) deliberar sobre: (i) o aumento do capital social, que exceda o limite do capital autorizado, ou sua redução; e (ii) a avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;</p> <p>(i) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades;</p> <p>(j) deliberar sobre emissão de ações ou de quaisquer valores mobiliários pela Companhia, definição do respectivo preço de emissão e da quantidade de ações, observado o disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social, ou outros valores mobiliários, conforme o caso;</p> <p>(k) deliberar sobre resgate, amortização, desdobramento ou grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;</p> <p>(l) deliberar sobre recompra e/ou negociação pela Companhia de ações de emissão da própria Companhia ou derivativos nelas referenciados, quando caracterizada uma das hipóteses em que a eficácia da deliberação esteja sujeita à prévia aprovação da Assembleia Geral, nos termos das normas editadas pela CVM;</p> <p>(m) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência;</p> | <p>IV. (d)fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, <u>do Comitê Estratégico</u> e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, desde que, em qualquer caso, a remuneração não seja diversa da contemplada nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia;</p> <p>V. (e)deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;</p> <p>VI. (f)reformar o Estatuto Social;</p> <p>VII. (g)aprovar planos de incentivo lastreados em ações aos seus administradores e empregados, bem como <u>de suas para as</u> sociedades controladas<u>Controladas da Companhia</u>, ou ainda a indivíduos que prestem serviços à Companhia ou às suas sociedades controladas<u>Controladas, podendo a competência para sua alocação ser delegada ao Comitê Estratégico</u>;</p> <p>VIII. (h)deliberar sobre: (i) o aumento do capital social, que exceda o limite do capital autorizado, ou sua redução; e(i) <u>(ii)</u> a avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;</p> <p>IX. (i)deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades;</p> <p>X. (j)deliberar sobre emissão de ações ou de quaisquer valores mobiliários pela Companhia, definição do respectivo preço de emissão e da quantidade de ações, observado o disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social, ou outros valores mobiliários, conforme o caso;</p> <p>XI. (k)deliberar sobre resgate, amortização, desdobramento ou grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;</p> | |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|--|---------------|
| <p>(n) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, ou cessação do seu estado de liquidação, bem como eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação;</p> <p>(o) Sem prejuízo do disposto no Artigo 16, itens “xxv” e “xxvi”, deliberar sobre a distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório ou o pagamento de juros sobre capital próprio acima do contemplado nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia;</p> <p>(p) escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Nível 2, conforme o previsto no Capítulo VIII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>(q) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;</p> <p>(r) sem prejuízo do disposto no Artigo 16, XVII, deliberar sobre a aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse; e</p> <p>(s) suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, inclusive no caso do Artigo 7º deste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão.</p> | <p><u>XII.</u> (n) deliberar sobre recompra e/ou negociação pela Companhia de ações de emissão da própria Companhia ou derivativos nelas referenciados, quando caracterizada uma das hipóteses em que a eficácia da deliberação esteja sujeita à prévia aprovação da Assembleia Geral, nos termos das normas editadas pela CVM;</p> <p><u>XIII.</u> (n) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência;</p> <p><u>XIV.</u> (n) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, ou cessação do seu estado de liquidação, bem como eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação;</p> <p><u>XV.</u> (o) Sem prejuízo do disposto no Artigo 16, itens “xxv” e “xxvi”, deliberar sobre a distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório ou o pagamento de juros sobre capital próprio acima do contemplado nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia;</p> <p><u>XVI.</u> (p) escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Nível 2, conforme o previsto no <u>Capítulo VIII</u> deste Estatuto Social, dentre as empresas <u>indicadas</u> <u>recomendadas</u> pelo Conselho de Administração;</p> <p><u>XVII.</u> (q) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;</p> <p>(r) sem prejuízo do disposto no Artigo 16, XVII, deliberar sobre a aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse ou pelo Comitê Estratégico; e</p> <p><u>XVIII.</u> (s) suspender o exercício de os direitos de <u>um ou mais</u> acionistas, <u>específicos, nos limites e</u> conforme previsto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e neste <u>Estatuto Social</u>, inclusive no caso do Artigo 7º deste Estatuto Social, não</p> | |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|---|---|
| | <p>podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão; <u>e</u></p> <p><u>XIX. praticar os atos ou tomar as decisões que, nos termos da legislação aplicável, devam ser praticados ou tomadas pelos acionistas (e não pelo Conselho de Administração, pela administração ou outro órgão).</u></p> | |
| CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO | CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO | Sem alteração |
| <p>Artigo 12 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.</p> <p>§ 1º – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, nos termos do item 5.4 do Regulamento do Nível 2.</p> <p>§ 2º – A Assembleia Geral decidirá a remuneração global dos administradores da Companhia, competindo ao Conselho de Administração o estabelecimento da remuneração individual de cada membro do Conselho de Administração e da Diretoria.</p> <p>§ 3º – A investidura nos cargos da administração far-se-á mediante a assinatura de Termo de Posse, lavrado em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, ficando dispensada qualquer garantia para o exercício de suas funções.</p> <p>§ 4º – A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, conforme exigido pelo</p> | <p>Artigo 12 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, <u>um Comitê Estratégico</u> e uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.</p> <p>§ 1º – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, nos termos do item 5.4 do Regulamento do Nível 2.</p> <p>§ 2º – <u>A Assembleia Geral decidirá – Os acionistas deverão aprovar</u> a remuneração global dos administradores da Companhia, <u>em Assembleia Geral</u>, competindo ao Conselho de Administração o estabelecimento da remuneração individual de cada membro do Conselho de Administração, <u>do Comitê Estratégico</u> e da Diretoria.</p> <p>§ 3º – A investidura nos cargos da administração far-se-á mediante a assinatura de Termo de Posse, lavrado em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, ficando dispensada qualquer garantia para o exercício de suas funções.</p> <p>§ 4º – A posse dos membros do Conselho de Administração, <u>do Comitê Estratégico</u> e da Diretoria ficará condicionada à <u>(i)</u> prévia subscrição do Termo de Anuência <u>dos Administradores</u>, conforme exigido pelo</p> | Ajuste de redação, sem alteração material ou conceitual do Estatuto Social, incluindo a adequação das competências e das referências ao Comitê Estratégico, nos termos da Seção II do Capítulo IV do Estatuto Social. |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|--|--|
| <p>Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p> <p>§ 5º – Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.</p> <p>§ 6º – Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, os órgãos da administração reunir-se-ão com a presença da maioria de seus respectivos membros, e suas deliberações serão consideradas válidas pelo voto da maioria dos presentes</p> | <p>Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis; <u>e (ii) anuênci a os Documentos de Reestruturação da Companhia.</u></p> <p>§ 5º – Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso <u>(observado, no caso dos membros do Conselho de Administração, o §1º do Artigo 13, e, no caso dos membros do Comitê Estratégico, o §1º do Artigo 17).</u></p> <p>§ 6º – Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, os órgãos da administração reunir-se-ão com a presença da maioria de seus respectivos membros, e suas deliberações serão consideradas válidas pelo voto da maioria dos presentes.</p> | |
| <p>Seção I Conselho de Administração</p> | <p>Seção I Conselho de Administração</p> | Sem alteração |
| <p>Artigo 13 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 14 (quatorze) membros, acionistas da Companhia ou não, residentes no Brasil ou não, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida e reeleição.</p> <p>§ 1º – No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como Conselheiro(s) Independente(s) aquele(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do § 3º abaixo.</p> <p>§ 2º – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no § 1º deste Artigo, resultar número fracionário de</p> | <p>Artigo 13 - O Conselho de Administração <u>é</u><u>será</u> composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, <u>147</u> (quatorze-sete) membros, acionistas da Companhia ou não, residentes no Brasil ou não, <u>e até igual número de suplentes</u>, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de <u>21</u> (dois-um) <u>anos</u><u>ano</u>, sendo permitida <u>e</u><u>a</u> reeleição.</p> <p>§1º – <u>Não obstante o quanto previsto no caput do Artigo 13 acima, os membros eleitos para compor o Conselho de Administração da Companhia na Data de Eficácia deste Estatuto Social estarão sujeitos às seguintes regras transitórias: (i) os respectivos mandatos iniciais serão unificados de 2 (dois) anos, e (ii) não poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, exceto se por Justa Causa devidamente comprovada e fundamentada por escrito pelo Comitê Estratégico, sendo certo que (a) as restrições previstas neste § 1º não deverão, em qualquer hipótese, restringir os poderes atribuídos ao Comitê Estratégico nos termos deste Estatuto Social, e (b) uma decisão do Comitê Estratégico</u></p> | Propõe-se a alteração do Artigo 13 do Estatuto Social no âmbito da adequação da nova estrutura de governança da Companhia, nos termos do Plano de Chapter 11. Trata-se das regras relacionadas ao Conselho de Administração, incluindo acerca de seu período de estabilidade de 2 (dois) anos. |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|--|---------------|
| <p>Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Nível 2.</p> <p>§ 3º – Caso, por qualquer motivo, um cargo de membro efetivo do Conselho de Administração fique vago, os membros remanescentes do Conselho de Administração deverão eleger membro substituto, que exercerá interinamente o mandato até a data da próxima Assembleia Geral a ser realizada, a qual elegerá novo membro, que exercerá o mandato pelo período remanescente até o término do mandato unificado. Para os fins deste §, ocorrerá a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.</p> | <p><u>determinando a ocorrência de Justa Causa com relação a um membro do Conselho de Administração configurará impedimento para que este membro participe e vote nas reuniões do Conselho de Administração até que uma decisão final seja tomada pela Assembleia Geral com relação à destituição deste membro. O disposto neste § 1º deverá ser considerado válido e produzir efeitos apenas até o 2º (segundo) aniversário da Data de Eficácia deste Estatuto Social, deixando, portanto, de ser eficaz automaticamente a partir desta data, sem que seja necessária qualquer resolução neste sentido pelos acionistas em sede de Assembleia Geral.</u></p> <p>§2º§1º No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger,sendo também considerado(s) como <u>Os Conselheiro(s) Independente(s) <u>também incluirão</u> aquele(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Açõese nos termos do § 3º abaixo.</u></p> <p>§3º§2º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no § <u>12º</u> deste Artigo, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Nível 2.</p> <p>§4º – <u>O membro do Conselho de Administração (bem como seu respectivo suplente) deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e/ou tiver ou representar interesse conflitante com os da Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer o direito de voto caso configure, supervenientemente à eleição, conflito de interesse com o da Companhia, conforme determinado pelo Comitê Estratégico após</u></p> | |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---------------|---|---------------|
| | <p><u>consulta realizada com os assessores internos e, conforme aplicável, externos da Companhia.</u></p> <p><u>§5º– O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões do Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.</u></p> <p><u>§6º - Será permitida também a participação de terceiro admitido pelo Conselho de Administração em suas reuniões na qualidade de "Observador", mediante a assinatura de termo de confidencialidade apropriado e incluindo conforme exigido nos termos dos Documentos de Reestruturação. Qualquer do(s) Observador(es) estará(ão) sujeito(s) à aprovação pela maioria dos membros do Conselho de Administração (salvo se referido Observador se fizer necessário nos termos do Plano de Reestruturação), não terá direito de voto, não será considerado para cômputo no quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração e estará sujeito à observância e ao cumprimento do quanto previsto no § 4º e § 5º deste Artigo 13. O(s) Observador(es) estará(ão) sujeito(s) a critérios de seleção usuais, não podendo ser admitido(s) em reuniões do Conselho de Administração convocadas para deliberar sobre matérias com relação às quais reste configurado conflito de interesse, descumprimento de dever fiduciário ou políticas de governança da Companhia. O Conselho de Administração poderá analisar a identidade de qualquer Observador a cada período de 2 (dois) anos contados da data de nomeação do Observador em questão, bem como poderá determinar se o Observador em questão deverá ou não se manter em referido cargo.</u></p> <p><u>§7º§3</u> - Caso, por qualquer motivo, um cargo de membro efetivo do Conselho de Administração fique vago, os membros remanescentes do Conselho de Administração deverão eleger membro substituto, que</p> | |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|--|--|
| | <p>exercerá interinamente o mandato até a data da próxima Assembleia Geral a ser realizada, a qual elegerá novo membro <ins>referido membro deverá ser substituído por seu suplente</ins>, que exercerá o mandato pelo período remanescente até o término do mandato unificado. Para os fins deste §<ins>7º</ins>, ocorrerá a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.</p> <p><u>§8 – Os membros do Conselho de Administração não poderão se afastar do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, o conselheiro temporariamente impedido ou ausente deverá ser substituído por seu suplente interinamente.</u></p> <p><u>§9 O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pela Assembleia Geral, quando da eleição dos membros do Conselho de Administração.</u></p> <p><u>§10 – O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração.</u></p> <p><u>§11 – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.</u></p> | |
| <p>Artigo 14 – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, a cada trimestre, podendo, entretanto, ser realizadas sempre que necessário para as atividades sociais,</p> | <p>Artigo 14– As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, a cada trimestre, podendo, entretanto, ser realizadas sempre que necessário para as atividades sociais, mediante convocação</p> | <p>Ajuste de redação, bem como a exclusão de parágrafos cuja</p> |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|---|--|
| <p>mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de quaisquer 2 (dois) outros membros do Conselho de Administração conjuntamente, por meio de uma notificação por escrito com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias. A notificação poderá ser enviada por qualquer meio permitido com aviso de recebimento, inclusive e-mail, contendo o local, data e hora da reunião, bem como um sumário da ordem do dia.</p> <p>§ 1º – As reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer por meio de videoconferência ou conferência telefônica. Neste caso, o Conselheiro que participar remotamente da reunião deverá expressar, inequivocamente, seu voto de forma verbal, sendo facultado o envio de carta ou correio eletrônico.</p> <p>§ 2º – Para ser devidamente instalada e adotar resoluções válidas, ao menos a maioria dos membros do Conselho de Administração em exercício deve estar presente às reuniões. Em qualquer caso, será considerada devidamente convocada a reunião do Conselho de Administração na qual todos os seus membros em exercício tenham comparecido, independentemente do cumprimento das formalidades para convocação previstas neste Estatuto Social.</p> <p>§ 3º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer Conselheiro escolhido pela maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração que, neste caso, não terá voto de desempate.</p> <p>§ 4º – Os diretores e auditores independentes <u>Auditores Independentes</u> poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de prestar eventuais esclarecimentos que sejam necessários. Será permitida também a participação de terceiro(s)</p> | <p>do Presidente do Conselho de Administração ou de quaisquer 2 (dois) outros membros do Conselho de Administração conjuntamente, por meio de uma notificação por escrito com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias. A notificação poderá ser enviada por qualquer meio permitido com aviso de recebimento, inclusive <i>e-mail</i>, contendo o local, data e hora da reunião, bem como um sumário da ordem do dia.</p> <p>§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer por meio de videoconferência ou conferência telefônica. Neste caso, o Conselheiro que participar remotamente da reunião deverá expressar, inequivocamente, seu voto de forma verbal, sendo facultado o envio de carta ou correio eletrônico.</p> <p>§ 2º - Para ser devidamente instalada e adotar resoluções válidas, ao menos a maioria dos membros do Conselho de Administração em exercício deve estar presente às reuniões. Em qualquer caso, será considerada devidamente convocada a reunião do Conselho de Administração na qual todos os seus membros em exercício tenham comparecido, independentemente do cumprimento das formalidades para convocação previstas neste Estatuto Social.</p> <p>§ 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer Conselheiro escolhido pela maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração que, neste caso, não terá voto de desempate.</p> <p>§ 4º - Os diretores e <u>auditores independentes</u> <u>Auditores Independentes</u> poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de prestar eventuais esclarecimentos que sejam necessários. Será permitida também a participação de terceiro(s)</p> | <p>redação foi incorporada ao Artigo 13.</p> |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|--|---------------|
| <p>Administração, a fim de prestar eventuais esclarecimentos que sejam necessários. Será permitida também a participação de terceiro(s) admitidos pelo Conselho de Administração em suas reuniões na qualidade de "Observador(es)", que terão todos os direitos e deveres atribuídos aos demais membros do Conselho, exceto o direito de voto e de cômputo no quórum de instalação das reuniões, sendo tais Observadores admitidos às reuniões do Conselho de Administração mediante a assinatura de termo de confidencialidade apropriado.</p> <p>§ 5º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo de, pelo menos, a maioria dos membros presentes à reunião</p> <p>§ 6º – As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro competente, assinadas por todos os Conselheiros presentes. Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis e publicadas de acordo com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.</p> <p>§ 7º – O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem tiver ou representar interesse conflitante com os da Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer o direito de voto caso configure, supervenientemente à eleição, conflito de interesse com o da Companhia.</p> <p>§ 8º – O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto</p> | <p>admitidos pelo Conselho de Administração em suas reuniões na qualidade de "Observador(es)", que terão todos os direitos e deveres atribuídos aos demais membros do Conselho, exceto o direito de voto e de cômputo no quórum de instalação das reuniões, sendo tais Observadores admitidos às reuniões do Conselho de Administração mediante a assinatura de termo de confidencialidade apropriado.</p> <p>§ 5º - <u>Exceto se de outra forma previsto neste Estatuto Social, as</u> decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo de, pelo menos, a maioria dos membros presentes à reunião.</p> <p>§ 6º - As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro competente, assinadas por todos os Conselheiros presentes. Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis e publicadas de acordo com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.</p> <p>§ 7º – O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem tiver ou representar interesse conflitante com os da Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer o direito de voto caso configure, supervenientemente à eleição, conflito de interesse com o da Companhia.</p> <p>§ 8º – O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.</p> | |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|
| <p>§ 9º – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pela Assembleia Geral, quando da eleição dos membros do Conselho de Administração.</p> <p>§ 10 – Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão (ou àquele que vier a substituí-lo por qualquer dos motivos elencados nos §§ 11 e 12 deste artigo), além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação.</p> | <p>§ 9º – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pela Assembleia Geral, quando da eleição dos membros do Conselho de Administração.</p> <p>§ 10 – Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão (ou àquele que vier a substituí-lo por qualquer dos motivos elencados nos §§ 11 e 12 deste artigo), além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação.</p> | |
| <p>§ 11 – O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração.</p> | <p>§ 11 – O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração.</p> | |
| <p>§ 12 – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.</p> | <p>§ 12 – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.</p> | |
| <p>§ 13 – Os membros do Conselho de Administração não poderão se afastar do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração</p> | <p>§ 13 – Os membros do Conselho de Administração não poderão se afastar do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.</p> | |
| <p>Artigo 15 – O Conselho de Administração poderá instituir Comitês, integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia, para assessorá-lo no desempenho de suas atividades. O escopo, composição e funcionamento de cada Comitê serão definidos pelo Conselho de Administração na deliberação que aprovar sua criação.</p> | <p>Artigo 15 – O Conselho de Administração poderá instituir Comitês, integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia, para assessorá-lo no desempenho de suas atividades. <u>Exceto se de outra forma prevista neste Estatuto Social, o escopo, composição e funcionamento de cada Comitê serão definidos pelo Conselho de Administração, após consulta com o Comitê Estratégico,</u></p> | <p>Alteração para compatibilizar a estrutura de Comitês criados pelo Conselho de Administração com a criação do Comitê Estratégico e suas respectivas competências.</p> |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|
| | <p>na deliberação que aprovar sua criação.<u>Artigo 16</u> Além das matérias listadas no artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações Cada Comitê deverá ser composto por, pelo menos, 1 (um) membro independente do Conselho de Administração. Membros do Comitê Estratégico poderão participar nos Comitês, conforme exigido nos termos dos Documentos da Reestruturação da Companhia.</p> | |
| <p>Artigo 16 – Além das matérias listadas no artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações e de outras previsões deste Estatuto Social, o Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:</p> <p>I. aprovar o orçamento anual e plurianual, plano de negócios, planos estratégicos e projetos de expansão;</p> <p>II. aprovar o orçamento anual e plurianual, plano de negócios, planos estratégicos e projetos de aprovar a aquisição, venda, transferência ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia e a concessão de garantias em valores superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, quando essas operações estiverem fora do curso ordinário de negócios de uma companhia atuante no setor da Companhia, observado o disposto no Artigo 29;</p> <p>III. deliberar sobre emissão de ações ou de quaisquer valores mobiliários pela Companhia, definição do respectivo preço de emissão e da quantidade de ações ou outros valores mobiliários quando a competência para tal deliberação puder ser tomada pelo Conselho de Administração nos termos da lei;</p> <p>IV. autorizar a Companhia a oferecer garantias a obrigações de terceiros em valores superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da</p> | <p>Artigo 16– O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:</p> <p><u>I. aprovar o orçamento anual e plurianual, plano de negócios, planos estratégicos e projetos de expansão;</u></p> <p><u>I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação das metas e estratégias de negócios a serem atingidas pela Companhia;</u></p> <p><u>II. aprovar a aquisição, venda, transferência ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia e a concessão de garantias em valores superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, quando essas operações estiverem fora do curso ordinário de negócios de uma companhia atuante no setor da Companhia, observado o disposto no Artigo 29;</u></p> <p><u>II - eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores;</u></p> <p><u>III. deliberar sobre emissão de ações ou de quaisquer valores mobiliários pela Companhia, definição do respectivo preço de emissão e da quantidade de ações ou outros valores mobiliários quando a competência para tal deliberação puder ser tomada pelo Conselho de Administração nos termos da lei;</u></p> | <p>Propõe-se a alteração do rol de competências do Conselho de Administração, tendo em vista a implementação da nova estrutura de governança da Companhia, nos termos do Plano de Chapter 11.</p> |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|---|---------------|
| <p>Companhia do último exercício fiscal, exceto quando se tratar de garantias do tipo incorrido por companhias no setor de atuação da Companhia no curso regular de seus negócios;</p> <p>V. convocar a Assembleia Geral da Companhia;</p> <p>VI. outorgar opção de compra de ações e ações restritas a administradores e empregados da Companhia ou de suas sociedades controladas, sem direito de preferência aos acionistas, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;</p> <p>VII. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o exercício do direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;</p> <p>VIII. escolher e substituir os auditores independentes, sendo que a empresa de auditoria externa elaborará informações para o Conselho de Administração, mediante solicitação do Conselho de Administração e no limite da sua competência, podendo o Conselho de Administração pedir esclarecimentos sempre que entender necessário;</p> <p>IX. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação das metas e estratégias de negócios a serem atingidas pela Companhia, zelando por sua boa execução;</p> | <p>IV autorizar a Companhia a oferecer garantias a obrigações de terceiros em valores superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, exceto quando se tratar de garantias do tipo incorrido por companhias no setor de atuação da Companhia no curso regular de seus negócios;</p> <p>III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;</p> <p>IV convocar a Assembleia Geral da Companhia;</p> <p>VI outorgar opção de compra de ações e ações restritas a administradores e empregados da Companhia ou de suas sociedades controladas, sem direito de preferência aos acionistas, nos termos dos planos aprovados em</p> <p>V manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;</p> <p>VI autorizar a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o exercício do direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;</p> | |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|---|---------------|
| <p>X. eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores</p> <p>XI. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação das metas e estratégias de negócios a serem atingidas pela Companhia, zelando por sua boa execução;</p> <p>XII. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação das metas e estratégias de negócios a serem atingidas pela Companhia, zelando por sua boa execução;</p> <p>XIII. escolher e substituir os auditores independentes, sendo que a empresa de auditoria externa elaborará informações para o Conselho de Administração, mediante solicitação do Conselho de Administração e no limite da sua competência, podendo o Conselho de Administração pedir esclarecimentos sempre que entender necessário; fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação das metas e estratégias de negócios a serem atingidas pela Companhia, zelando por sua boa execução; eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores; fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria, e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;</p> <p>XIV. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;</p> | <p>VII escolher e substituir os <u>auditores independentes, sendo que a empresa de auditoria externa elaborará Auditores Independentes, os quais elaborarão</u> informações para o Conselho de Administração, mediante solicitação do Conselho de Administração e no limite da sua competência, podendo o Conselho de Administração pedir esclarecimentos sempre que entender necessário; <u>sendo certo que o Conselho de Administração poderá escolher e substituir auditores independentes não expressamente definidos neste Estatuto Social se assim recomendado pelo Comitê Estratégico;</u></p> <p>IX. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação das metas e estratégias de negócios a serem atingidas pela Companhia, zelando por sua boa execução;</p> <p>X. eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores;</p> <p>XI. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;</p> <p>XII. manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria, e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;</p> <p>XIII. apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;</p> <p>XIV. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;</p> <p>XV. aprovar a negociação, cessão, transferência ou alienação de quaisquer bens intangíveis;</p> | |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|--|---------------|
| <p>XV. aprovar a negociação, cessão, transferência ou alienação de quaisquer bens intangíveis; XVI. aprovar a constituição de ônus de qualquer natureza, real ou pessoal, sobre ativos fixos da Companhia, em valores superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, exceto no caso de penhora judicial, arresto ou sequestro judicial;</p> <p>XVII. aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas bem como a realização de quaisquer transações envolvendo Partes Relacionadas que, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, exijam sua aprovação;</p> <p>XVIII. aprovar a contratação de obrigações financeiras não contempladas no plano anual ou no orçamento da Companhia ou de suas Controladas e cujos valores sejam superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, observado o disposto no Artigo 29;</p> <p>XIX. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, bem como sobre a emissão de commercial papers e bônus de subscrição;</p> <p>XX. definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2;</p> <p>XXI. autorizar a Diretoria da Companhia a requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia após autorização da Assembleia Geral;</p> | <p>XVI. aprovar a constituição de ônus de qualquer natureza, real ou pessoal, sobre ativos fixos da Companhia, em valores superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, exceto no caso de penhora judicial, arresto ou sequestro judicial;</p> <p>XVII. aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas bem como a realização de quaisquer transações envolvendo Partes Relacionadas que, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, exijam sua aprovação;</p> <p>XVIII. aprovar a contratação de obrigações financeiras não contempladas no plano anual ou no orçamento da Companhia ou de suas Controladas e cujos valores sejam superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, observado o disposto no Artigo 29;</p> <p>XIX. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, bem como sobre a emissão de commercial papers e bônus de subscrição;</p> <p>VIII eleger e destituir os membros do Comitê Estratégico, observadas as restrições previstas neste Estatuto Social e dos Documentos da Reestruturação da Companhia (incluindo o mandato inicial unificado)</p> <p>IX definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2;</p> | |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|---|---------------|
| <p>XXII. deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia ou suas Controladas;</p> <p>XXIII. aprovar o Código de Ética e Conduta da Companhia;</p> <p>XXIV. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;</p> <p>XXV. opinar sobre a distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório e deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, nos termos do Artigo 32, §3º, deste Estatuto Social, ainda que excedam o valor estabelecido para o dividendo mínimo obrigatório da Companhia;</p> <p>XXVI. deliberar sobre a distribuição de juros sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 33 deste Estatuto Social, ainda que acima do contemplado nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia;</p> <p>XXVII. deliberar sobre a celebração de acordo vinculante (incluindo, mas não se limitando a, memorando de entendimentos, carta de intenção e termo de acordo) para Combinação de Negócios ou qualquer outra operação similar pela Companhia;</p> <p>XXVIII. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) o preço da oferta pública de aquisição; (ii) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação</p> | <p>XXI. autorizar a Diretoria da Companhia a requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia após autorização da Assembleia Geral;</p> <p>XXII. deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia ou suas Controladas;</p> <p>XXIII. aprovar o Código de Ética e Conduta da Companhia;</p> <p>XXIV. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;</p> <p>XXV. opinar sobre a distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório e deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, nos termos do Artigo 32, §3º, deste Estatuto Social, ainda que excedam o valor estabelecido para o dividendo mínimo obrigatório da Companhia;</p> <p>XXVI. deliberar sobre a distribuição de juros sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 33 deste Estatuto Social, ainda que acima do contemplado nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia;</p> <p>XXVII. deliberar sobre a celebração de acordo vinculante (incluindo, mas não se limitando a, memorando de entendimentos, carta de intenção e termo de acordo) para Combinação de Negócios ou qualquer outra operação similar pela Companhia;</p> <p>X XXVIII. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) o preço da oferta pública de aquisição; (ii) a conveniência e</p> | |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|--|---------------|
| <p>à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (iii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iv) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (v) a descrição das alterações relevantes na situação financeira da Companhia, ocorridas desde a data das últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais divulgadas ao mercado; (vi) demais aspectos relevantes para a decisão do acionista; (vii) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;</p> <p>XXIX. supervisionar e garantir o cumprimento, pela Companhia, dos termos e condições dos instrumentos firmados pela Companhia e suas afiliadas em relação às transações necessárias para a reestruturação das dívidas da Companhia, conforme estabelecido e delineado nos termos do Acordo de Suporte à Transação (Transaction Support Agreement) celebrado, em 27 de outubro de 2024, com os detentores de títulos de dívida (notes) com garantia e vencimentos em 2028, 2029 e 2030, e das debêntures da 1^a emissão de debêntures conversíveis da Companhia (Credores Apoiadores), incluindo, nas não se limitando, aos instrumentos, escrituras, contratos de garantia relacionados direta ou indiretamente: (i) às notas seniores superprioritárias de taxa flutuante PIK com vencimento em 2030 (Floating Rate Superpriority PIK Toggle Notes Due 2030); (ii) às notas sêniores garantidas em primeiro grau, com mesmo vencimento em 2028 e juros de 11,930% (11.930% Senior Secured First Out Notes due 2028); (iii) às debêntures da 1^a emissão de debêntures conversíveis da Azul S.A. (AZUL11) (“Debêntures Conversíveis”); (iv) às notas sêniores garantidas em uma base de segundo grau e juros de 11,500% com vencimento em 2029 (11.500% Senior Secured Second Out Notes due 2029); (v) às notas sêniores garantidas em segundo grau e juros de 10,875% (10.875%</p> | <p>oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (iii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iv) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (v) a descrição das alterações relevantes na situação financeira da Companhia, ocorridas desde a data das últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais divulgadas ao mercado; (vi) demais aspectos relevantes para a decisão do acionista; (vii) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;</p> <p>XXIX. supervisionar e garantir o cumprimento, pela Companhia, dos termos e condições dos instrumentos firmados pela Companhia e suas afiliadas em relação às transações necessárias para a reestruturação das dívidas da Companhia, conforme estabelecido e delineado nos termos do Acordo de Suporte à Transação (Transaction Support Agreement) celebrado, em 27 de outubro de 2024, com os detentores de títulos de dívida (notes) com garantia e vencimentos em 2028, 2029 e 2030, e das debêntures da 1^a emissão de debêntures conversíveis da Companhia (Credores Apoiadores), incluindo, nas não se limitando, aos instrumentos, escrituras, contratos de garantia relacionados direta ou indiretamente: (i) às notas seniores superprioritárias de taxa flutuante PIK com vencimento em 2030 (Floating Rate Superpriority PIK Toggle Notes Due 2030); (ii) às notas sêniores garantidas em primeiro grau, com mesmo vencimento em 2028 e juros de 11,930% (11.930% Senior Secured First Out Notes due 2028); (iii) às debêntures da 1^a emissão de debêntures conversíveis da Azul S.A. (AZUL11) (“Debêntures Conversíveis”); (iv) às notas sêniores garantidas em uma base de segundo grau e juros de 11,500% com vencimento em 2029 (11.500% Senior Secured Second Out Notes due 2029); (v) às notas sêniores garantidas em segundo grau e juros de 10,875% (10.875% Senior</p> | |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|--|---------------|
| <p>Senior Secured Second Out Notes due 2030); e (vi) as transações a serem consumadas no âmbito do disposto acima, incluindo a emissão de notas permutáveis e conversão em capital social; e</p> <p>XXX. deliberar sobre a recompra e/ou negociação pela Companhia de ações de emissão da própria Companhia ou derivativos nelas referenciados, exceto pelo disposto no Artigo 11, item “I” deste Estatuto Social.</p> | <p>Secured Second Out Notes due 2030); e (vi) as transações a serem consumadas no âmbito do disposto acima, incluindo a emissão de notas permutáveis e conversão em capital social; e</p> <p>XI-XXX. deliberar sobre a recompra e/ou negociação pela Companhia de ações de emissão da própria Companhia ou derivativos nelas referenciados, exceto pelo disposto no Artigo 11, item “I<u>XII</u>” deste Estatuto Social, <u>conforme recomendação proferida pelo Comitê Estratégico;</u></p> <p>XII <u>opinar sobre a distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório e deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, nos termos do Artigo 34, § 3, deste Estatuto Social, ainda que excedam o valor estabelecido para o dividendo mínimo obrigatório da Companhia, em ambos os casos conforme recomendação proferida pelo Comitê Estratégico;</u></p> <p>XIII <u>deliberar sobre a distribuição de juros sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 35 deste Estatuto Social, mesmo que este exceda o valor contemplado no plano de negócios anual ou orçamento da Companhia, conforme recomendação proferida pelo Comitê Estratégico;</u></p> <p>XIV <u>deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, bem como sobre a emissão de <i>commercial papers</i> e bônus de subscrição, conforme recomendação proferida pelo Comitê Estratégico;</u> <u>e</u></p> <p>XV <u>aprovar o regimento interno (e quaisquer futuros aditivos) do Conselho de Administração, conforme recomendação proferida pelo Comitê Estratégico.</u></p> | |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---------------------|---|--|
| | <p><u>§1º – Na medida em que qualquer matéria seja de competência exclusiva do Conselho de Administração nos termos da lei aplicável, o Conselho de Administração deverá ter poderes exclusivos para decidir sobre tal matéria, independentemente se o Comitê Estratégico recomendou aprovar. Na medida em que quaisquer outras matérias sejam decididas pelo Comitê Estratégico nos termos deste Estatuto Social, o Conselho de Administração não deverá ter autoridade para desconsiderar uma decisão do Comitê Estratégico.</u></p> <p><u>§2º – Especificamente no que se refere à matéria prevista no item “VI” do Artigo 16 acima, eventual deliberação pelo Conselho de Administração da Companhia em sentido contrário à recomendação do Comitê Estratégico apenas deverá prevalecer caso a decisão proferida pelo Conselho de Administração tenha sido tomada de forma unânime pela totalidade de seus membros.</u></p> | |
| Sem Correspondência | <p>Seção II Comitê Estratégico</p> <p><u>Artigo 17 – O Comitê Estratégico, órgão colegiado autônomo, independente e com poderes deliberativos, criado nos termos do artigo 160 da Lei das Sociedades por Ações, será composto por até 5 (cinco) membros, acionistas da Companhia ou não, residentes no Brasil ou não, e até igual número de suplentes, todos eleitos pelo Conselho de Administração nos termos dos Documentos de Reestruturação da Companhia, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.</u></p> | Propõe-se a criação de Seção específica para o Estatuto Social tratando do novo Comitê Estratégico, no âmbito da adequação da nova estrutura de governança, nos termos do Plano de Chapter 11. |
| Sem Correspondência | <p><u>§ 1º – Não obstante o quanto previsto no caput do Artigo 17 acima, os membros eleitos para compor o Comitê Estratégico na Data de Eficácia deste Estatuto Social estarão sujeitos às seguintes regras transitórias: (i) os respectivos mandatos iniciais serão unificados de 3 (três) anos (“Período de Transição”), e (ii) não poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração durante o Período de Transição, exceto se por Justa Causa devidamente comprovada e fundamentada por escrito pelo Comitê Estratégico, sendo certo que uma decisão do Comitê</u></p> | Trata-se das regras relacionadas ao Comitê Estratégico, incluindo seu período de estabilidade de 3 (três) anos e respectivas competências. |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---------------|--|---------------|
| | <p><u>Estratégico determinando a ocorrência de Justa Causa com relação a um membro do Comitê Estratégico configurará impedimento para que este membro participe e vote nas reuniões do Comitê Estratégico até que uma decisão final seja tomada pelo Conselho de Administração. Este § 1º deverá ser considerado válido e produzir efeitos apenas até o 3º (terceiro) aniversário da Data de Eficácia deste Estatuto Social, deixando, portanto, de ser eficaz automaticamente a partir desta data, sem que seja necessária qualquer resolução neste sentido pelos acionistas em sede de Assembleia Geral ou pelos membros do Conselho de Administração em sede de reunião do Conselho de Administração.</u></p> <p><u>§ 2º – O membro do Comitê Estratégico deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e/ou tiver ou representar interesse conflitante com os da Companhia. O membro do Comitê Estratégico não poderá exercer o direito de voto caso configure, supervenientemente à eleição, conflito de interesse com o da Companhia, conforme determinado pelos demais membros do Comitê Estratégico após consulta realizada com os assessores internos e, conforme aplicável, externos da Companhia.</u></p> <p><u>§ 3º – O membro do Comitê Estratégico não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões do Comitê Estratégico relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.</u></p> <p><u>§ 4º – Caso, por qualquer motivo, um cargo de membro efetivo do Comitê Estratégico fique vago, referido membro deverá ser substituído por seu suplente, que exercerá o mandato pelo período remanescente até o término do mandato unificado. Para os fins deste § 4º, ocorrerá a</u></p> | |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---------------------|--|---------------|
| | <p><u>vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.</u></p> <p><u>§ 5º – Os membros do Comitê Estratégico não poderão se afastar do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pelo próprio Comitê Estratégico. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Comitê Estratégico, o membro temporariamente impedido ou ausente deverá ser substituído por seu suplente interinamente.</u></p> | |
| Sem Correspondência | <p><u>Artigo 18 – As reuniões do Comitê Estratégico serão realizadas, ordinariamente, a cada trimestre, podendo, entretanto, ser realizadas sempre que necessário para as atividades sociais, mediante convocação de quaisquer 2 (dois) membros do Comitê Estratégico conjuntamente, ou pelo diretor presidente da Companhia, em todos os casos por meio de uma notificação por escrito com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias. Em nenhuma hipótese o Comitê Estratégico se reunirá com frequência inferior à do Conselho de Administração. A notificação poderá ser enviada por qualquer meio permitido com aviso de recebimento, inclusive e-mail, contendo o local, data e hora da reunião, bem como um sumário da ordem do dia.</u></p> <p><u>§ 1º – As reuniões do Comitê Estratégico poderão ocorrer por meio de videoconferência ou conferência telefônica. Neste caso, o membro que participar remotamente da reunião deverá expressar, inequivocamente, seu voto de forma verbal, sendo facultado o envio de carta ou correio eletrônico.</u></p> <p><u>§ 2º – Para ser devidamente instalada e adotar resoluções válidas, ao menos a maioria dos membros do Comitê Estratégico em exercício deve estar presente às reuniões. Em qualquer caso, será considerada devidamente convocada a reunião do Comitê Estratégico na qual todos</u></p> | |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---------------------|---|---------------|
| | <p><u>os seus membros em exercício tenham comparecido, independentemente do cumprimento das formalidades para convocação previstas neste Estatuto Social.</u></p> <p><u>§ 3º – As reuniões do Comitê Estratégico serão presididas por qualquer membro escolhido pela maioria dos votos dos demais membros do Comitê Estratégico presentes à reunião e secretariadas por quem o presidente da reunião em questão indicar. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão ser convocados a participar das reuniões do Comitê Estratégico a fim de prestar eventuais esclarecimentos que sejam necessários, sem que tenham, contudo, direito de voto com relação a qualquer das matérias incluídas na ordem do dia e apreciadas pelos membros do Comitê Estratégico (exceto na medida em que eventual membro do Conselho de Administração em questão também seja um membro do Comitê Estratégico).</u></p> <p><u>§ 4º – Exceto por deliberação em contrário neste Estatuto Social, as decisões do Comitê Estratégico serão tomadas pelo voto afirmativo de, pelo menos, a maioria dos membros presentes à reunião.</u></p> <p><u>§ 5º – As atas das reuniões do Comitê Estratégico serão lavradas em livro competente, assinadas por todos os membros presentes.</u></p> | |
| Sem Correspondência | <p><u>Artigo 19 – O Comitê Estratégico terá plenos e exclusivos poderes para apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias, as quais serão de sua competência exclusiva e não poderão ser desconsideradas por qualquer outro órgão social:</u></p> <p><u>I - aprovar o orçamento de operações e de capital anual, plano de negócios anual (ou plurianual), planos estratégicos e projetos de expansão da Companhia, incluindo, mas não se limitando, o plano de crescimento denominado Available Seat Kilometers (ASK);</u></p> | |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---------------|---|---------------|
| | <p><u>II - aprovar a contratação de quaisquer endividamentos (incluindo leasing de aeronaves) em montante a ser determinado, de tempos em tempos, nos termos do regulamento do Comitê Estratégico;</u></p> <p><u>III - aprovar acordos para a aquisição ou a aquisição de qualquer ativo físico de longo prazo ou ativo fixo para condução das atividades da Companhia (cada qual uma despesa de capital (CAPEX)) em montante a ser determinado, de tempos em tempos, nos termos do regulamento do Comitê Estratégico;</u></p> <p><u>IV - aprovar acordos ou a celebração de contratos (incluindo, mas não se limitando a, memorando de entendimentos e carta de intenção) para aquisição ou arrendamento de aeronaves ou motores de aeronaves em montante a ser determinado, de tempos em tempos, nos termos do regulamento do Comitê Estratégico;</u></p> <p><u>aprovando a celebração de acordos para formação de parcerias estratégicas de qualquer natureza com terceiros (incluindo, mas não se limitando a, memorando de entendimentos e carta de intenção) em montante a ser determinado, de tempos em tempos, nos termos do regulamento do Comitê Estratégico;</u></p> <p><u>V - aprovar a aquisição, venda ou transferência de quaisquer ativos da Companhia e a concessão de garantias, em cada caso em montante a ser determinado, de tempos em tempos, nos termos do regulamento do Comitê Estratégico;</u></p> <p><u>VI - aprovar a constituição de ônus de qualquer natureza, real ou pessoal, sobre quaisquer ativos da Companhia, em montante a ser determinado, de tempos em tempos, nos termos do regulamento do Comitê Estratégico;</u></p> <p><u>VII - organizar, administrar e interpretar planos de incentivos</u></p> | |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---------------|--|---------------|
| | <p><u>lastreados em ações aprovados pela Assembleia Geral, resolver situações não previstas nos referidos planos ou conflitos relacionados a eles, bem como aprovar as outorgas aos administradores, empregados e prestadores de serviços no âmbito de planos de incentivo de longo prazo da Companhia ou de suas sociedades Controladas, respeitados os termos e condições aprovados pela Assembleia Geral, conforme aplicável;</u></p> <p><u>VIII - recomendar ao Conselho de Administração os membros a serem eleitos para compor a ou eventuais membros a serem destituídos da, conforme aplicável, Diretoria da Companhia, bem como suas respectivas atribuições, nos termos do Artigo 20, § 8º, deste Estatuto Social;</u></p> <p><u>IX - recomendar à Diretoria da Companhia o ingresso de qualquer pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia, incluindo, mas não se limitando a, qualquer procedimento a ser iniciado nos termos do <i>Title 11 of the United States Code</i>, observado o quanto previsto no artigo 122, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações;</u></p> <p><u>X - aprovar ou autorizar qualquer gasto ou assunção de obrigação em montante a ser determinado, de tempos em tempos, nos termos do regulamento do Comitê Estratégico, exceto nos casos em que a aprovação ou autorização da celebração da obrigação ou despesa em questão seja de competência exclusiva da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto Social;</u></p> <p><u>XI - apresentar ao Conselho de Administração recomendações com relação às matérias descritas no Artigo 16 deste Estatuto Social;</u></p> <p><u>XII - manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;</u></p> | |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---------------|--|---------------|
| | <p><u>XIII - apresentar (a) ao Conselho de Administração, lista de candidatos para eleição à Diretoria da Companhia, nos termos do Artigo 16, item "II", deste Estatuto Social, e para eleição ao Comitê Estratégico, nos termos do Artigo 16, item "VIII", deste Estatuto Social; e (b) à Assembleia Geral, lista de candidatos para eleição ao Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Artigo 11, item "III", deste Estatuto Social;</u></p> <p><u>XIV - autorizar a Companhia a oferecer garantias a obrigações de terceiros em valores superiores a uma porcentagem da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, que deverá ser determinada, de tempos em tempos, nos termos do regulamento do Comitê de Estratégia, exceto quando se tratar de garantias do tipo incorrido por companhias no setor de atuação da Companhia no curso regular de seus negócios;</u></p> <p><u>XV - apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;</u></p> <p><u>XVI - aprovar a negociação, cessão, transferência ou alienação de quaisquer bens intangíveis;</u></p> <p><u>XVII - aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como a realização de quaisquer transações envolvendo Partes Relacionadas que, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, exijam sua aprovação;</u></p> <p><u>XVIII - aprovar qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia ou suas Controladas;</u></p> <p><u>XIX - aprovar o Código de Ética e Conduta da Companhia;</u></p> <p><u>XX - aprovar sobre quaisquer outras matérias que lhe seja submetida pela Diretoria;</u></p> | |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---------------|---|---------------|
| | <p><u>XXI</u> - aprovar a celebração de acordo (incluindo, mas não se limitando a, memorando de entendimentos e carta de intenção) cuja natureza ou finalidade não esteja contemplada em quaisquer outros itens deste Artigo 19 ou em qualquer outro Artigo deste Estatuto Social, em montante a ser determinado, de tempos em tempos, nos termos do regulamento do Comitê Estratégico;</p> <p><u>XXII</u> - deliberar sobre eventual conflito de interesses com a Companhia de um membro do Conselho de Administração ou um membro do Comitê Estratégico e determinar, portanto, se seus direitos de voto não poderão ser exercidos em tal matéria específica;</p> <p><u>XXIII</u> - deliberar se um membro do Conselho de Administração (neste caso sujeito a ratificação pela Assembleia Geral) ou um membro do Comitê Estratégico deverá ser destituído de sua posição por Justa Causa; e</p> <p><u>XXIV</u> - aprovar o regimento interno (e quaisquer futuros aditivos) da Diretoria, do Conselho Fiscal e de quaisquer Comitês do Conselho de Administração, incluindo o Comitê de Auditoria Estatutário, o Comitê de Remuneração e o Comitê de ESG, e apresentar recomendações ao Conselho de Administração sobre seu regimento interno (e quaisquer futuros aditivos).</p> <p><u>§ 1º</u> – Para os fins do quanto previsto no Artigo 19, item “XIV”, deste Estatuto Social, especificamente com relação à lista de potenciais candidatos para eleição ao Conselho de Administração da Companhia pela Assembleia Geral, o Comitê Estratégico deverá apresentar apenas candidatos qualificados nos termos da lei aplicável e deste Estatuto Social, sendo garantido a cada membro do Comitê Estratégico o direito de nomear 1 (um) candidato, e quaisquer potenciais candidatos remanescentes deverão ser nomeados pela maioria dos membros do</p> | |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---------------|---|---------------|
| | <p><u>Comitê Estratégico. Para fins do Artigo 19, inciso “XIV”, deste Estatuto Social, especificamente em relação à lista de potenciais candidatos a serem nomeados para o Comitê Estratégico pelo Conselho de Administração, os membros empossados do Comitê Estratégico deverão apresentar os candidatos para eleição ao Conselho de Administração, sendo garantido a cada membro do Comitê Estratégico o direito de indicar 1 (um) candidato, e quaisquer potenciais candidatos remanescentes deverão ser nomeados pela maioria dos membros do Comitê Estratégico, exceto durante o Período de Transição, hipótese em que tal(is) potencial(is) candidato(s) remanescente(s) deverá(ão) ser indicado(s), por unanimidade, pelos membros remanescentes do Comitê Estratégico (na medida em que um membro do Comitê Estratégico não indique um candidato ou o Comitê Estratégico passe a ter assentos vagos).</u></p> <p><u>§ 2º – O Comitê Estratégico poderá, de tempos em tempos e a seu exclusivo critério, definir e/ou reavaliar os limites aplicáveis a cada um dos itens descritos no <i>caput</i> do Artigo 19, de forma a delegar à Diretoria da Companhia a competência para deliberar sobre determinadas matérias atualmente de competência exclusiva do Comitê Estratégico.</u></p> <p><u>§ 3- Não obstante o previsto no § 2 acima, os Diretores da Companhia estarão autorizados a tomar as providências necessárias com relação a qualquer dos itens descritos no <i>caput</i> do Artigo 19 desde que expressamente previsto e dentro dos limites descritos no plano de negócios e/ou no orçamento anual aprovado pelo Comitê Estratégico.</u></p> <p><u>§ 4– Nos termos do Artigo 19, inciso “XIV”, deste Estatuto Social, o Comitê Estratégico deverá ser exclusivamente responsável pela recrutamento de candidatos e pela submissão ao Conselho de Administração de (i) uma lista de candidatos elegíveis para eleição dos membros da Diretoria e do Comitê Estratégico, e (ii) uma proposta de chapa de candidatos para os cargos de membros do Conselho de Administração a ser recomendada</u></p> | |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|---|---|
| | <p><u>aos acionistas da Companhia para eleição. O Conselho de Administração não deverá selecionar qualquer membro da Diretoria ou do Comitê Estratégico, ou propor qualquer chapa de candidatos para membros do Conselho de Administração de forma inconsistente com a recomendação do Comitê Estratégico.</u></p> | |
| <p>Seção II Diretoria</p> <p>Artigo 17 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, todos residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo necessariamente 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e até 4 (quatro) Diretores, com ou sem designação específica, sendo permitida a cumulação de cargos.</p> <p>§ 1º – Os Diretores serão eleitos pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo, em livro próprio, observado o disposto no Artigo 12, § 4º, deste Estatuto Social. A Diretoria deverá ser constituída por profissionais de comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área de responsabilidade, devendo tais profissionais atender aos requisitos estabelecidos na lei e no Estatuto Social para o exercício de suas funções.</p> <p>§ 2º – Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Uma vez destituído um Diretor, o Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias contados da vacância, deverá eleger o substituto pelo restante do prazo de mandato. No mesmo sentido, ocorrendo impedimento ou ausência temporária de qualquer membro da Diretoria superior a 60 (sessenta) dias, deverá o Conselho de Administração reunir-se</p> | <p>Seção III Diretoria</p> <p>Artigo 20 – Artigo 17 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, todos residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo necessariamente 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e até 4 (quatro) Diretores, com ou sem designação específica, sendo permitida a cumulação de cargos.</p> <p>§ 1º – Os Diretores serão eleitos pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração, para um mandato de <u>21 (deisum) anos</u>, permitida a reeleição. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo, em livro próprio, observado o disposto no Artigo 12, § 4º, deste Estatuto Social. A Diretoria deverá ser constituída por profissionais de comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área de responsabilidade, devendo tais profissionais atender aos requisitos estabelecidos na lei e no Estatuto Social para o exercício de suas funções.</p> <p>§ 2º – Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. <u>Qualquer Diretor que seja também um membro do Conselho de Administração e que participe de reunião para deliberar sobre sua destituição do cargo de Diretor ou de qualquer outro cargo da Companhia deverá, em razão da configuração de conflito de interesse, abster-se de votar e não participar de referida reunião. Uma vez implementada a sua destituição da Diretoria da Companhia, referido Diretor deverá também apresentar sua renúncia ao cargo ocupado no Conselho de Administração ou qualquer outro órgão da Companhia,</u></p> | <p>Renumeração da Seção</p> <p>Propõe-se a renumeração e alteração do Artigo 17 com o objetivo de adequação do funcionamento da Diretoria à nova estrutura decisória e de supervisão instituída no âmbito da nova estrutura de governança da Companhia, conforme previsto no Plano de Chapter 11.</p> |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---------------|
| <p>imediatamente e eleger o substituto para completar o mandato deixado vago. Caberá ao Diretor-Presidente exercer as funções do respectivo membro da Diretoria até o seu retorno ou a posse do substituto, conforme aplicável.</p> <p>§ 3º – A Diretoria de Relações com Investidores poderá ser exercida por um Diretor de Relação com Investidores, ou, cumulativamente, por qualquer outro membro da Diretoria.</p> <p>§ 4º – O Conselho de Administração designará entre os diretores da Companhia aquele incumbido das funções de Diretor de Relações com Investidores, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado e com as entidades reguladoras e fiscalizadoras.</p> <p>§ 5º – Compete ao Diretor-Presidente coordenar as atividades da Diretoria e supervisionar todas as atividades da Companhia.</p> <p>§ 6º – Compete ao Diretor Vice-Presidente Financeiro executar as atividades de análise, acompanhamento e avaliação do desempenho financeiro da Companhia, conforme orientação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e da execução do Plano de Negócios; fornecer informações relativas ao desempenho da Companhia periodicamente à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração; coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação aos auditores externos, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se em funcionamento.</p> | <p><u>conforme aplicável</u>. Uma vez destituído um Diretor, o Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias contados da vacância, deverá eleger o substituto pelo restante do prazo de mandato. No mesmo sentido, ocorrendo impedimento ou ausência temporária de qualquer membro da Diretoria superior a 60 (sessenta) dias, deverá o Conselho de Administração reunir-se imediatamente e eleger o substituto para completar o mandato deixado vago. Caberá ao Diretor-Presidente exercer as funções do respectivo membro da Diretoria até o seu retorno ou a posse do substituto, conforme aplicável.</p> <p>§ 3º — A Diretoria de Relações com Investidores poderá ser exercida por um Diretor de Relação com Investidores, ou, cumulativamente, por qualquer outro membro da Diretoria.</p> <p>§ 4º — O Conselho de Administração, <u>com a recomendação do Comitê Estratégico</u>, designará entre os diretores da Companhia aquele incumbido das funções de Diretor de Relações com Investidores, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado e com as entidades reguladoras e fiscalizadoras.</p> <p>§ 5º — Compete ao Diretor-Presidente coordenar as atividades da Diretoria e supervisionar todas as atividades da Companhia.</p> <p>§ 6º — Compete ao Diretor Vice-Presidente Financeiro executar as atividades de análise, acompanhamento e avaliação do desempenho financeiro da Companhia, conforme orientação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e <u>da execução do Comitê Estratégico, e o Plano de Negócios</u>, fornecer informações relativas ao desempenho da Companhia periodicamente à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, e ao Comitê Estratégico, coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da</p> | |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|--|-------------------------|
| <p>§ 7º – Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) representar a Companhia, privativamente, perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (ii) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação; (iii) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia; (iv) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios, na forma requerida em lei; (v) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos; (vi) supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; (vii) zelar pelo cumprimento e execução das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários; e (viii) seja em conjunto ou isoladamente, praticar os atos normais de gestão da Companhia.</p> <p>§ 8º – Sem prejuízo das atribuições que o Conselho de Administração vier a designar para os demais diretores, o Diretor-Presidente poderá fixar outras atribuições para os mesmos.</p> | <p>administração da Companhia, bem como a sua apresentação aos auditores externos, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se em funcionamento.</p> <p>§ 7º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) representar a Companhia, privativamente, perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (ii) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação; (iii) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia; (iv) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios, na forma requerida em lei; (v) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos; (vi) supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; (vii) zelar pelo cumprimento e execução das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários; e (viii) seja em conjunto ou isoladamente, praticar os atos normais de gestão da Companhia.</p> <p>§ 8º - Sem prejuízo das atribuições que o Conselho de Administração vier a designar para os demais diretores, o Diretor-Presidente poderá fixar outras atribuições para os mesmos.</p> | |
| <p>Artigo 18 – A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor-Presidente ou por qualquer membro da Diretoria, sempre que os interesses sociais o exigirem, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante carta com aviso de recebimento, fax ou mensagem</p> | <p>Artigo 21 Artigo 18 – A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor-Presidente ou por qualquer membro da Diretoria, sempre que os interesses sociais o exigirem, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante carta com aviso de recebimento, fax ou mensagem eletrônica.</p> | Renumeração da Cláusula |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|---|--|
| <p>eletrônica. A presença de todos os diretores permitirá a regular realização das reuniões da Diretoria independentemente de convocação. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvado que no caso de empate, será atribuído ao Diretor-Presidente o voto qualificado para aprovar ou rejeitar a matéria em discussão. § 1º – As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor-Presidente. § 2º – As reuniões da Diretoria poderão ocorrer por meio de videoconferência ou conferência telefônica. Neste caso, o Diretor que participar remotamente da reunião deverá expressar, inequivocamente, seu voto de forma verbal, sendo facultado o envio de carta ou correio eletrônico. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro competente, assinadas por todos os Diretores presentes.</p> | <p>A presença de todos os diretores permitirá a regular realização das reuniões da Diretoria independentemente de convocação. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvado que no caso de empate, será atribuído ao Diretor-Presidente o voto qualificado para aprovar ou rejeitar a matéria em discussão.</p> <p>§ 1º - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor-Presidente.</p> <p>§ 2º - As reuniões da Diretoria poderão ocorrer por meio de videoconferência ou conferência telefônica. Neste caso, o Diretor que participar remotamente da reunião deverá expressar, inequivocamente, seu voto de forma verbal, sendo facultado o envio de carta ou correio eletrônico. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro competente, assinadas por todos os Diretores presentes.</p> | |
| <p>Artigo 19 – Compete à Diretoria a representação da Companhia, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, abrir,</p> | <p>Artigo 22Artigo 19 – Compete à Diretoria a representação da Companhia, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto <u>Social</u> atribuída competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração <u>ou ao Comitê Estratégico</u>. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, abrir, movimentar</p> | <p>Ajuste de redação, sem alteração material ou conceitual do Estatuto Social, incluindo a adequação das competências e das referências ao Comitê Estratégico, nos termos da Seção II do Capítulo IV do Estatuto Social.</p> |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|--|--|
| <p>movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, que também poderão ser realizados por procurador devidamente constituído, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.</p> | <p>e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, que também poderão ser realizados por procurador devidamente constituído, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.</p> | |
| <p>Artigo 20 – Compete, ainda, à Diretoria:</p> <p>(a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;</p> <p>(b) representar a Companhia, ativa e passivamente, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral;</p> <p>(c) deliberar sobre abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior;</p> <p>(d) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;</p> <p>(e) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, bem como o orçamento anual;</p> <p>(f) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;</p> | <p>Artigo 23 Artigo 20 – Compete, ainda, à Diretoria:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração, <u>do Comitê Estratégico</u> e da Assembleia Geral; II. (b) representar a Companhia, ativa e passivamente, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral; III. (c) deliberar sobre abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior; IV. (d) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o <u>Relatório</u> da <u>Administração</u> e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos <u>auditores independentes</u>, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; V. (e) elaborar e propor, ao <u>Conselho de Administração</u>, <u>Comitê Estratégico</u> os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, bem como o orçamento anual; VI. (f) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes; | <p>Ajuste de redação, sem alteração material ou conceitual do Estatuto Social, incluindo a adequação das competências e das referências ao Comitê Estratégico, nos termos da Seção II do Capítulo IV do Estatuto Social.</p> <p>Inclusão do item IX no rol de competências da Diretoria, em linha com o disposto no antigo Artigo 36 do Estatuto Social, o qual é excluído nesta proposta em razão da incorporação do referido item.</p> |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|--|--|
| <p>(g) propor alterações no Código de Ética e Conduta da Companhia ao Conselho de Administração, quando necessárias e com apoio do Comitê de ESG;</p> <p>(h) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, bem como sobre divergências entre seus membros; e</p> <p>(i) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas.</p> | <p>VII. (g)propor alterações no Código de Ética e Conduta da Companhia ao <u>Conselho de Administração</u><u>Comitê Estratégico</u>, quando necessárias e com apoio do Comitê de ESG;</p> <p>VIII. (h)decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geralou do Conselho de Administração <u>ou do Comitê Estratégico</u>, bem como sobre divergências entre seus membros;</p> <p>IX. <u>preparar anualmente, antes do início de cada exercício social, um plano de negócios por escrito para a Companhia, que incluirá como anexos orçamentos operacionais por rubrica (line item operating) e orçamentos de dispêndio de capital (capex) para o exercício social a seguir, bem como margens para a remuneração da Diretoria;</u> e</p> <p>X. (i)apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração <u>e ao Comitê Estratégico</u>, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas <u>controladas</u><u>Controladas</u>.</p> | |
| <p>Artigo 22 – As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor-Presidente isoladamente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas com a cláusula <i>ad judicia</i>, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, observados os limites estipulados pelo Conselho de Administração, por este Estatuto Social ou pela lei.</p> <p>Parágrafo Único – Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.</p> | <p>Artigo 24<u>Artigo 22</u> – As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor-Presidente isoladamente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas com a cláusula <i>ad judicia</i>, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, observados os limites estipulados pelo Conselho de Administração, <u>pelo Comitê Estratégico</u>, por este Estatuto Social ou pela lei.</p> <p>Parágrafo Único - Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01<u>1</u> (um) ano.</p> | <p>Ajuste de redação, sem alteração material ou conceitual do Estatuto Social, incluindo a referência ao Comitê Estratégico, nos termos da Seção II do Capítulo IV do Estatuto Social.</p> |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|---|--|
| <p>Artigo 23 – São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que envolvam a Companhia em obrigações e negócios ou operações estranhos ao seu objeto social</p> | <p>Artigo 25Artigo 23 – São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que envolvam a Companhia em obrigações e negócios ou operações estranhos ao seu objeto social.</p> | Renumeração da Cláusula |
| <p>Seção III Comitê de Auditoria Estatutário</p> | <p>Seção IV Comitês de Assessoramento</p> | Ajuste de redação, sem alteração material ou conceitual do Estatuto Social |
| | <p>Comitê de Auditoria Estatutário</p> | Ajuste de redação, sem alteração material ou conceitual do Estatuto Social |
| <p>Artigo 24 – O Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo sua maioria de membros independentes, nos termos da legislação em vigor. Dos membros independentes do Comitê de Auditoria Estatutário: (i) ao menos 2 (dois) deverão ser Conselheiros Independentes, sendo um deles designado como Coordenador de tal comitê; e (ii) ao menos 1 (um) dos membros independentes deverá possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. O Conselho de Administração aprovará o regulamento aplicável ao Comitê de Auditoria Estatutário, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, prazo dos mandatos e requisitos de qualificação de seus membros, entre outras matérias.</p> | <p>Artigo 26Artigo 24 – O Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo sua maioria de membros independentes, nos termos da legislação em vigor<u>indicados pelo Conselho de Administração</u>. Dos membros independentes do Comitê de Auditoria Estatutário: (i) ao menos <u>21</u> (<u>dois</u>) deverão ser Conselheiros Independentes, sendo um deles designado como Coordenador de tal comitê<u>um</u>) conselheiro independente; e (ii) ao menos 1 (um) dos membros independentes deverá possuir<u>membro com</u> reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. O Conselho de Administração aprovará o regulamento aplicável ao Comitê de Auditoria Estatutário, o qual estipulará, <u>dentre outras matérias</u>, regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, prazo dos mandatos e requisitos de qualificação de seus membros, <u>entre outras matérias</u>.</p> | Propõe-se a renumeração e alteração do Artigo 24 do Estatuto Social no âmbito da implementação da nova estrutura de governança da Companhia, nos termos do Plano de Chapter 11, com o objetivo assegurar maior especialização, independência e clareza na atribuição de competências do Comitê de Remuneração. |
| <p>Artigo 25 – Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, entre outras matérias:</p> <p>(a) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;</p> | <p>Artigo 27 Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, entre outras matérias:</p> <p>I. opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente<u>Auditor Independente</u> para a elaboração de</p> | Ajuste de redação, sem alteração material ou conceitual do Estatuto Social |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|--|---------------|
| <p>(b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (i) a sua independência; (ii) a qualidade dos serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;</p> <p>(c) supervisionar as áreas de controles internos e auditoria interna da Companhia;</p> <p>(d) supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;</p> <p>(e) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Companhia;</p> <p>(f) monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia;</p> <p>(g) monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras da Companhia;</p> <p>(h) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (i) a remuneração da administração; (ii) a utilização de ativos da Companhia; e (iii) as despesas incorridas em nome da Companhia;</p> <p>(i) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com Partes Relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidências; e</p> <p>(j) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (i) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras da Companhia.</p> | <p>auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;</p> <p>II. (b) supervisionar as atividades dos auditores independentes<u>Auditores Independentes</u>, a fim de avaliar: (ia) a sua independência; (ib) a qualidade dos serviços prestados; e (ic) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;</p> <p>III. (c) supervisionar as áreas de controles internos e auditoria interna da Companhia;</p> <p>IV. (d) supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;</p> <p>V. (e) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Companhia;</p> <p>VI. (f) monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia;</p> <p>VII. (g) monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras da Companhia;</p> <p>VIII. (h) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (ia) a remuneração da administração; (ib) a utilização de ativos da Companhia; e (ic) as despesas incorridas em nome da Companhia;</p> <p>IX. (i) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com Partes Relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidências; e</p> <p>X. (j) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo</p> | |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|--|--|
| | <p>a descrição de: (i) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes<u>Auditores Independentes</u> e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras da Companhia.</p> | |
| <p>Seção IV Comitê de Remuneração</p> | <p>Seção IV Comitê de Remuneração</p> | Renumeração da Seção |
| <p>Artigo 26 – O Comitê de Remuneração, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, será composto por 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, e terá seu regulamento aprovado por meio de reunião do Conselho de Administração, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões do Comitê de Remuneração, prazo dos mandatos e requisitos de qualificação de seus membros, entre outras matérias. § 1º – No mínimo 2 (dois) dos membros do Comitê de Remuneração deverão ser Conselheiros Independentes. § 2º – O Comitê de Remuneração será coordenado por um de seus membros independentes, que terá a prerrogativa de convocar reuniões extraordinárias e determinar a pauta das discussões a serem realizadas.</p> | <p>Artigo 28Artigo 26 – O Comitê de Remuneração, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, será composto por 3 (três) membros, <u>a serem</u> indicados pelo Conselho de Administração, e terá seu regulamento aprovado por meio de reunião do Conselho de Administração, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões. Dos membros do Comitê de Remuneração, prazo dos mandatos e requisitos de qualificação de seus membros, entre outras matérias. <u>ao menos</u></p> <p>§ 1º No mínimo 2 (dois) 1 (um) dos membros do Comitê de Remuneração deverão ser Conselheiros Independentes <u>deverá ser conselheiro independente.</u></p> <p>§ 2º O Comitê de Remuneração será coordenado por um de seus membros independentes, que terá a prerrogativa de convocar reuniões extraordinárias e determinar a pauta das discussões a serem realizadas.</p> | Propõe-se a renumeração e alteração do Artigo 26 do Estatuto Social no âmbito da implementação da nova estrutura de governança da Companhia, nos termos do Plano de Chapter 11, com o objetivo assegurar maior especialização, independência e clareza na atribuição de competências do Comitê de Remuneração. |
| <p>Artigo 27 – Compete ao Comitê de Remuneração organizar, administrar e interpretar planos de incentivos lastreados em ações e resolver situações não previstas nos referidos planos, ou conflitos relacionados a eles.</p> | <p>§ 1º Artigo 27 – Compete ao Comitê de Remuneração <u>organizar, administrar e interpretar planos de incentivos lastreados em ações e resolver</u> <u>assessorar o Comitê Estratégico na organização, na administração e na interpretação dos planos de incentivo baseados em ação da Companhia, incluindo no que se refere a qualquer medida que venha a ser tomada pelo Comitê Estratégico em situações não</u></p> | |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|--|---|
| | <u>expressamente</u> previstas nos <u>em</u> referidos planos, ou <u>em relação a</u> <u>eventuais</u> conflitos relacionados a <u>ele</u> s. | |
| Seção V Comitê de ESG | Seção V Comitê de ESG | Renumeração da Seção |
| <p>Artigo 28 – O Comitê de Environmental, Social & Governance, ou simplesmente “Comitê de ESG”, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, será composto por 4 (quatro) membros indicados pelo Conselho de Administração. Dois membros do Comitê de ESG, ao menos 1 (um) dos membros deverá ser conselheiro independente. O Conselho de Administração aprovará o regulamento aplicável ao Comitê de ESG, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões do Comitê de ESG, prazo dos mandatos e requisitos de qualificação de seus membros, entre outras matérias.</p> <p>§ 1º – No mínimo 2 (dois) dos membros do Comitê de ESG deverão ser Conselheiros Independentes.</p> <p>§ 2º – O Comitê de ESG será coordenado por um de seus membros independentes, que terá a prerrogativa de convocar reuniões extraordinárias e determinar a pauta das discussões a serem realizadas.</p> | <p>Artigo 29Artigo 28 – O Comitê de <i>Environmental, Social & Governance</i>, ou simplesmente “Comitê de ESG”, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, será composto por 4 (quatro) membros indicados pelo Conselho de Administração. <u>Dois membros do Comitê de ESG, ao menos 1 (um) dos membros deverá ser conselheiro independente. O Conselho de Administração aprovará o regulamento aplicável ao Comitê de ESG</u>, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões do Comitê de ESG, prazo dos mandatos e requisitos de qualificação de seus membros, entre outras matérias.</p> <p>§ 1º – No mínimo 2 (dois) dos membros do Comitê de ESG deverão ser Conselheiros Independentes.</p> <p>§ 2º – O Comitê de ESG será coordenado por um de seus membros independentes, que terá a prerrogativa de convocar reuniões extraordinárias e determinar a pauta das discussões a serem realizadas.</p> | <p>Propõe-se a renumeração e alteração do Artigo 28 do Estatuto Social no âmbito da implementação da nova estrutura de governança da Companhia, nos termos do Plano de Chapter 11, com o objetivo assegurar maior especialização, independência e clareza na atribuição de competências do Comitê ESG</p> |
| <p>Artigo 29 – Compete ao Comitê de ESG:</p> <p>I - Elaborar e realizar a contínua avaliação do plano e estratégia de ESG instituído pela Companhia (“Plano de ESG”), verificando a consolidação dos planos de ação orquestrados, bem como outras propostas e iniciativas que envolvem a temática em questão, elaborando o modelo organizacional em referência alinhado aos procedimentos internos a serem tomados e às estruturas organizacionais necessárias para a implementação do Plano de ESG;</p> | <p>Artigo 30Artigo 29 – Compete ao Comitê de ESG:</p> <p>+</p> <p>I - Elaborar e realizar a contínua avaliação do plano e estratégia de ESG instituído pela Companhia (“<u>Plano de ESG</u>”), verificando a consolidação dos planos de ação orquestrados, bem como outras propostas e iniciativas que envolvem a temática em questão, elaborando o modelo organizacional em referência alinhado aos procedimentos internos a serem tomados e às estruturas organizacionais necessárias para a implementação do Plano de ESG;</p> | <p>Ajuste de redação e adequação das competências do Comitê ESG com base na nova política de governança da Companhia, no âmbito do Plano de Chapter 11,</p> |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|--|---------------|
| <p>II - Analisar e apoiar a Diretoria nas atualizações, alterações e inovações do Código de Ética e Conduta da Companhia;</p> <p>III - Realizar o acompanhamento dos compromissos de natureza ambiental, social e econômica e de governança corporativa assumidos pela Companhia, por meio do monitoramento das ações dos grupos de trabalho voltados para ESG, bem como recomendar ao Conselho de Administração a aprovação de normas e procedimentos corporativos referentes às questões de ESG e a adoção de ações para a sua divulgação e para o monitoramento do seu cumprimento;</p> <p>IV - Revisar o painel de metas e indicadores do Plano de ESG da Companhia, bem como identificar e propor melhorias à estrutura, aos mecanismos e às práticas de governança da Companhia, de forma a manter em conformidade com a legislação aplicável e com as melhores práticas do mercado;</p> <p>V - Incentivar o acompanhamento das tendências dos temas relacionados à sustentabilidade do negócio e propor a adoção, pela Companhia, de políticas globais, nacionais, regionais ou locais referentes à sustentabilidade empresarial;</p> <p>VI - Identificar, abordar e tratar situações que envolvam temas e abordagens de ESG que possam ter o potencial de impactar a imagem, reputação e o patrimônio da Companhia, pelo fato de possuírem aspectos que possam causar um relevante impacto nos negócios, nos relacionamentos e na imagem da Companhia, mitigando, dessa maneira, os riscos eventuais;</p> <p>VII - Analisar os relatórios gerenciais advindos do Canal de Denúncia de Companhia, bem como acompanhar o andamento das apurações e investigações demandadas pelo Comitê de Ética e Conduta, e revisar e propor atualizações no Código de Ética e Conduta da Companhia, quando necessário;</p> | <p>II - Analisar e apoiar a Diretoria nas atualizações, alterações e inovações do Código de Ética e Conduta da Companhia;</p> <p>III - Realizar o acompanhamento dos compromissos de natureza ambiental, social e econômica e de governança corporativa assumidos pela Companhia, por meio do monitoramento das ações dos grupos de trabalho voltados para ESG, bem como recomendar ao Conselho de Administração a aprovação de normas e procedimentos corporativos referentes às questões de ESG e a adoção de ações para a sua divulgação e para o monitoramento do seu cumprimento;</p> <p>IV - Revisar o painel de metas e indicadores do Plano de ESG da Companhia, bem como identificar e propor melhorias à estrutura, aos mecanismos e às práticas de governança da Companhia, de forma a manter em conformidade com a legislação aplicável e com as melhores práticas do mercado;</p> <p>V - Incentivar o acompanhamento das tendências dos temas relacionados à sustentabilidade do negócio e propor a adoção, pela Companhia, de políticas globais, nacionais, regionais ou locais referentes à sustentabilidade empresarial;</p> <p>VI - Identificar, abordar e tratar situações que envolvam temas e abordagens de ESG que possam ter o potencial de impactar a imagem, reputação e o patrimônio da Companhia, pelo fato de possuírem aspectos que possam causar um relevante impacto nos negócios, nos relacionamentos e na imagem da Companhia, mitigando, dessa maneira, os riscos eventuais;</p> <p>VII - Analisar os relatórios gerenciais advindos do Canal de Denúncia de Companhia, bem como acompanhar o andamento das apurações e investigações demandadas pelo Comitê de Ética e Conduta, e revisar e propor atualizações no Código de Ética e Conduta da Companhia, quando necessário;</p> <p>VIII - Recomendar a adoção, adesão, ingresso, manutenção ou a continuidade da Companhia em “Protocolos”, “Princípios”, “Acordos”, “Pactos”, “Iniciativas” e “Tratados” nacionais ou internacionais, direta ou indiretamente relacionados com ESG;</p> | |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|---|---------------|
| <p>Conduta, e revisar e propor atualizações no Código de Ética e Conduta da Companhia, quando necessário;</p> <p>VIII - Recomendar a adoção, adesão, ingresso, manutenção ou a continuidade da Companhia em “Protocolos”, “Princípios”, “Acordos”, “Pactos”, “Iniciativas” e “Tratados” nacionais ou internacionais, direta ou indiretamente relacionados com ESG;</p> <p>IX - Recomendar ao Conselho de Administração, quando pertinente, a implementação de programas de desenvolvimento ou aprimoramento para os membros da administração, executivos ou colaboradores, no intuito de promover o treinamento e difundir os conhecimentos de ESG, bem como promover o fortalecimento da cultura de ESG na Companhia;</p> <p>X - Participar da elaboração e atualização de relatórios que demonstrem o desempenho ESG da Companhia às partes interessadas (stakeholders);</p> <p>XI - Prestar suporte e apoio na manutenção da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, sempre que cabível, nos termos Política de Transações com Partes Relacionadas; e</p> <p>XII - Opinar sobre: (I) a venda ou transferência de bens do ativo permanente da Companhia em valores superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, quando essas operações estiverem fora do curso ordinário de negócios de uma companhia atuante no setor da Companhia; (II) a realização de quaisquer transações envolvendo Partes Relacionadas que, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, exijam sua aprovação; e (III) a contratação de obrigações financeiras não contempladas no plano anual ou no orçamento da Companhia ou de suas controladas e cujo valor seja superior ao equivalente em Reais a US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte americanos) convertido pela taxa PTAX de venda publicada pelo Banco Central do Brasil em sua página na internet na data da transação.</p> | <p>IX - Recomendar ao Conselho de Administração, quando pertinente, a implementação de programas de desenvolvimento ou aprimoramento para os membros da administração, executivos ou colaboradores, no intuito de promover o treinamento e difundir os conhecimentos de ESG, bem como promover o fortalecimento da cultura de ESG na Companhia;</p> <p>X - Participar da elaboração e atualização de relatórios que demonstrem o desempenho ESG da Companhia às partes interessadas (<i>stakeholders</i>); e</p> <p>XI - Prestar suporte e apoio na manutenção da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, sempre que cabível, nos termos Política de Transações com Partes Relacionadas; e</p> <p>XII - Opinar sobre: (I) a venda ou transferência de bens do ativo permanente da Companhia em valores superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, quando essas operações estiverem fora do curso ordinário de negócios de uma companhia atuante no setor da Companhia; (II) a realização de quaisquer transações envolvendo Partes Relacionadas que, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, exijam sua aprovação; e (III) a contratação de obrigações financeiras não contempladas no plano anual ou no orçamento da Companhia ou de suas controladas e cujo valor seja superior ao equivalente em Reais a US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte americanos) convertido pela taxa PTAX de venda publicada pelo Banco Central do Brasil em sua página na internet na data da transação.</p> | |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|--|---|
| <p>obrigações financeiras não contempladas no plano anual ou no orçamento da Companhia ou de suas controladas e cujo valor seja superior ao equivalente em Reais a US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos) convertido pela taxa PTAX de venda publicada pelo Banco Central do Brasil em sua página na internet na data da transação.</p> | | |
| <p>CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL</p> | <p>CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL</p> | <p>Sem Alteração</p> |
| <p>Artigo 30 – A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação, que fixará também a remuneração de seus membros, respeitado o limite legal. O Conselho Fiscal poderá ser instalado nos exercícios sociais em que houver solicitação dos acionistas, em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis.</p> <p>§ 1º – Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições que lhe são conferidas por lei.</p> <p>§ 2º – A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio.</p> <p>§ 3º – A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p> <p>§ 4º – Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.</p> | <p>Artigo 31Artigo 30 – A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação, que fixará também a remuneração de seus membros, respeitado o limite legal. O Conselho Fiscal poderá ser instalado nos exercícios sociais em que houver solicitação dos acionistas, em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis.</p> <p>§ 1º - Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições que lhe são conferidas por lei.</p> <p>§ 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio.</p> <p>§ 3º – A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p> <p>§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.</p> | <p>Ajuste de redação, sem alteração material ou conceitual do Estatuto Social</p> |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|---|-------------------------|
| <p>§ 5º – Além dos impedimentos previstos em lei, não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de Controlador ou Controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de Controlador ou Controlada de concorrente.</p> <p>§ 6º – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.</p> | <p>Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.</p> <p>§ 5º - Além dos impedimentos previstos em lei, não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de ControladorControlador (caso aplicável) ou Controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de ControladorControlador (caso aplicável) ou Controlada de concorrente.</p> <p>§ 6º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.</p> | |
| <p>Artigo 31 – Quando instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.</p> <p>§ 1º – Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.</p> <p>§ 2º – O Conselho Fiscal manifestar-se-á por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.</p> <p>§ 3º – Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.</p> | <p>Artigo 32Artigo 31 – Quando instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.</p> <p>§ 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.</p> <p>§ 2º - O Conselho Fiscal manifestar-se-á por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.</p> <p>§ 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.</p> | Renumeração da Cláusula |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|---|-------------------------|
| CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E DIVIDENDOS | CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E DIVIDENDOS | Renumeração da Cláusula |
| <p>Artigo 32 – O exercício social coincidirá com o ano do calendário, tendo início em 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro de cada ano.</p> <p>§ 1º – Ao final de cada exercício social, a Diretoria deverá preparar um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras devidas, conforme as disposições legais vigentes e o Regulamento do Nível 2.</p> | <p>Artigo 34Artigo 32 – O exercício social coincidirá com o ano do calendário, tendo início em 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro de cada ano.</p> <p>§ 1º – Ao final de cada exercício social, a Diretoria deverá preparar um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras devidas, conforme as disposições legais vigentes e o Regulamento do Nível 2.</p> | |
| <p>§ 2º – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social encerrado, o Conselho de Administração deverá submeter à Assembleia Geral Ordinária, para aprovação, a proposta de alocação do lucro líquido, de acordo com as previsões deste Estatuto Social.</p> <p>§ 3º – O Conselho de Administração poderá solicitar que a Diretoria prepare balanços a qualquer tempo, e aprovar a distribuição de dividendos intercalares com base nos lucros verificados, observadas as previsões legais aplicáveis. A qualquer tempo, o Conselho de Administração poderá também decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou reserva de lucros, observadas as previsões legais aplicáveis. Quando distribuídos, estes dividendos poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.</p> | <p>§ 2Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social encerrado, o Conselho de Administração deverá submeter à Assembleia Geral Ordinária, para aprovação, a proposta de alocação do lucro líquido, de acordo com as previsões deste Estatuto Social.</p> <p>§ 3º – O Conselho de Administração poderá solicitar que a Diretoria prepare balanços a qualquer tempo, e aprovar a distribuição de dividendos intercalares com base nos lucros verificados, observadas as previsões legais aplicáveis. A qualquer tempo, o Conselho de Administração poderá também decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou reserva de lucros, observadas as previsões legais aplicáveis. Quando distribuídos, estes dividendos poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.</p> | Renumeração da Cláusula |
| <p>Artigo 33 – A Companhia poderá pagar a seus acionistas, com a aprovação do Conselho de Administração, juros sobre capital próprio, nos termos do artigo 9, § 7º, da Lei nº 9.249/95 e das demais leis e regulamentações aplicáveis, os quais podem ser deduzidos do dividendo mínimo obrigatório. Qualquer pagamento em conformidade com este Artigo deverá integrar, para todos os fins, o valor dos dividendos distribuídos pela Companhia.</p> | <p>Artigo 35Artigo 33 – A Companhia poderá pagar a seus acionistas, com a aprovação do Conselho de Administração, juros sobre capital próprio, nos termos do artigo 9, § 7º, da Lei nº 9.249/95 e das demais leis e regulamentações aplicáveis, os quais podem ser deduzidos do dividendo mínimo obrigatório. Qualquer pagamento em conformidade com este Artigo deverá integrar, para todos os fins, o valor dos dividendos distribuídos pela Companhia.</p> | Renumeração da Cláusula |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|--|---|
| <p>Artigo 34 - Quaisquer prejuízos acumulados e reservas de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido deverão ser deduzidos dos resultados do exercício social, antes do pagamento de qualquer participação.</p> <p>§ 1º – Os lucros líquidos calculados conforme o caput deste Artigo serão aplicados como segue: 18</p> <p>I – 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social subscrito. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;</p> <p>II – valor para a formação de reservas de contingência e a reversão dessas mesmas reservas constituídas em anos anteriores;</p> <p>III – 0,1% (zero vírgula um por cento) do saldo do lucro líquido, após as deduções referidas nas previsões anteriores e o ajuste previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, deverá ser distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório; e</p> <p>IV – o saldo remanescente, após a eventual retenção de lucros, com base em orçamento de capital aprovado em assembleia geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 36 deste Estatuto Social, será distribuído como dividendo.</p> <p>§ 2º – O dividendo mínimo obrigatório não deverá ser pago aos acionistas com relação ao exercício social em que a administração da Companhia informar à Assembleia Geral que tal pagamento é incompatível com a</p> | <p>Artigo 36Artigo 34 – Quaisquer prejuízos acumulados e reservas de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido deverão ser deduzidos dos resultados do exercício social, antes do pagamento de qualquer participação.</p> <p>§ 1º - Os lucros líquidos calculados conforme o <i>caput</i> deste Artigo <u>36</u> serão aplicados como segue:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social subscrito. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; II. valor para a formação de reservas de contingência e a reversão dessas mesmas reservas constituídas em anos anteriores; III. 0,1% (zero vírgula um por cento) do saldo do lucro líquido, após as deduções referidas nas previsões anteriores e o ajuste previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, deverá ser distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório; e IV. o saldo remanescente, após a eventual retenção de lucros, com base em orçamento de capital aprovado em assembleia geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 36 deste Estatuto Social, será distribuído como dividendo. <p>§ 2º - O dividendo mínimo obrigatório não deverá ser pago aos acionistas com relação ao exercício social em que a administração da Companhia informar à Assembleia Geral que tal pagamento é incompatível com a</p> | <p>Ajuste de redação, sem alteração material ou conceitual do Estatuto Social, bem como renumeração e adequação às referências do Estatuto Social</p> |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|---|---|
| <p>incompatível com a situação financeira da Companhia, desde que atendido o previsto no artigo 202, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.</p> <p>§ 3º – Os dividendos, salvo deliberação em contrário, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.</p> | <p>situação financeira da Companhia, desde que atendido o previsto no artigo 202, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.</p> <p>§ 3º — Os dividendos, salvo deliberação em contrário, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.</p> | |
| <p>Artigo 35 – Dividendos e juros sobre o capital próprio não percebidos no prazo de 3 (três) anos da data de sua disponibilização aos acionistas serão revertidos à Companhia.</p> | <p>Artigo 37Artigo 35 – Dividendos e juros sobre o capital próprio não percebidos no prazo de 3 (três) anos da data de sua disponibilização aos acionistas serão revertidos à Companhia.</p> | Renumeração da Cláusula |
| <p>Artigo 36 – A Diretoria da Companhia deverá preparar anualmente, antes do início de cada exercício social, um plano de negócios por escrito para a Companhia, que incluirá como anexos orçamentos operacionais por rubrica (line item operating) e orçamentos de dispêndio de capital (capex) para o exercício social a seguir, bem como margens para a remuneração da Diretoria. O plano de negócios será submetido ao Conselho de Administração para apreciação e aprovação, ao longo do último trimestre de cada exercício social.</p> | <p>Artigo 36 – A Diretoria da Companhia deverá preparar anualmente, antes do início de cada exercício social, um plano de negócios por escrito para a Companhia, que incluirá como anexos orçamentos operacionais por rubrica (line item operating) e orçamentos de dispêndio de capital (capex) para o exercício social a seguir, bem como margens para a remuneração da Diretoria. O plano de negócios será submetido ao Conselho de Administração para apreciação e aprovação, ao longo do último trimestre de cada exercício social.</p> | Exclusão do antigo Artigo 36 tendo em vista a inclusão da respectiva competência da Diretoria Executiva no item IX do Artigo 23. |
| <p>CAPÍTULO VII ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NÍVEL 2</p> | <p>CAPÍTULO VII ALIENAÇÃO E AQUISIÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NÍVEL 2</p> | Ajuste de Redação |
| <p>Artigo 37 – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações e demais valores mobiliários conversíveis em ações detidas pelos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no 19 Regulamento do Nível 2, de forma a assegurar aos demais acionistas titulares de ações ordinárias as mesmas condições e o mesmo preço</p> | <p>Artigo 38Artigo 37 – <u>Caso a Companhia possua um Acionista Controlador, a</u> Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações e demais valores mobiliários conversíveis em ações detidas pelos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, <u>de forma a assegurar aos demais acionistas titulares de ações ordinárias as mesmas condições e o</u></p> | Ajustes técnico na redação da Cláusula com o objetivo de compatibilizar os direitos dos acionistas minoritários à legislação vigente aplicável, o Regulamento do Nível 2 da B3 e as melhores práticas de governança. O ajuste busca conferir maior precisão e |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|
| <p>por ação pago por ação ordinária ao Acionista Controlador Alienante.</p> <p>Parágrafo Único – A oferta pública de que trata este Artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.</p> | <p>mesmo preço por ação pago por ação ordinária ao Acionista Controlador Alienante.</p> <p>Parágrafo Único – A oferta pública de que trata este Artigo <u>38</u> será exigida ainda (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.</p> | <p>alinhamento regulatório ao texto estatutário, sem implicar modificação material dos direitos assegurados aos demais acionistas da Companhia.</p> |
| <p>Artigo 38 – Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 37 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.</p> | <p>Artigo 39Artigo 38 – Caso a Companhia possua um Acionista Controlador, aquele Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo <u>37</u>38 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.</p> | <p>Ajuste de redação, sem alteração material ou conceitual do Estatuto Social, bem como renumeração e adequação às referências do Estatuto Social</p> |
| <p>Artigo 39 – A Companhia não registrará: (a) quaisquer transferências de propriedade de suas ações para o Adquirente ou para aqueles que vierem a deter o Poder de Controle enquanto este(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Nível 2; e (b) em sua</p> | <p>Artigo 40Artigo 39 – A Companhia não registrará: (a) quaisquer transferências de propriedade de suas ações para o Adquirente ou para aqueles que vierem a deter o Poder de Controle enquanto este(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, conforme aplicável, a que alude o Regulamento do Nível 2; e (b) em sua</p> | <p>Renumeração da Cláusula e adequação à referências do Estatuto Social</p> |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|--|--|
| <p>sede Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuênciā dos Controladores referidos no item “a” acima.</p> | <p>sede Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuênciā dos Controladores referidos no item “<u>a</u>” acima.</p> | |
| <p>Artigo 40 – Aquele que atingir participação de 30% (trinta por cento) de ações ordinárias de emissão da Companhia (“Participação Acionária Relevante”) estará obrigado a efetivar oferta pública de aquisição de ações e valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia.</p> <p>Parágrafo Único – O preço a ser ofertado aos titulares de ações ordinárias será o maior preço pago pelo acionista adquirente para aquisição de ações ordinárias de emissão da Companhia nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Acionária Relevante, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.</p> | <p>Artigo 41Artigo 40 – <u>Aquele que – Qualquer pessoa ou grupo de pessoas que, direta ou indiretamente, atingir participação de 30% (trinta por cento) em valor superior a 20% (vinte por cento) de ações ordinárias de emissão da Companhia (“Participação Acionária Relevante”), seja através de uma única transação ou através de uma série de transações, estará obrigado a efetivar oferta pública de aquisição de da totalidade das ações e valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia remanescentes. Para fins de esclarecimento, as operações expressamente previstas nos Documentos de Reestruturação da Companhia não ensejarão a realização de oferta pública obrigatória, conforme estabelecido neste Artigo 41</u></p> <p>Parágrafo Único - O preço <u>por ação</u> a ser ofertado aos titulares de ações ordinárias será o maior <u>dentre os seguintes preços: (i) o preço mais alto pago por ação pelo acionista adquirente para aquisição de ações ordinárias de emissão da Companhia nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Acionária Relevante, (ii) o preço mais alto de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o atingimento da Participação Acionária Relevante, ou (iii) o Valor Econômico das ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme determinado por instituição ou empresa especializada de primeira linha (nos termos do Artigo 44 deste Estatuto Social), em todos os casos, conforme aplicável</u>, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.</p> | <p>Propõe-se a renumeração e alteração do Artigo 40 com objetivo de aprimorar a redação da cláusula de Participação Acionária Relevante, de modo a alinhá-la às melhores práticas de mercado, conferindo maior precisão aos critérios de caracterização da obrigatoriedade de oferta pública de aquisição e à metodologia de determinação do preço por ação.</p> |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|--|--|
| <p>Artigo 41 – Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 43 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p> | <p>Artigo 42Artigo 41 – Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 4344 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p> | <p>Renumeração da Cláusula e adequação à referências do Estatuto Social.</p> |
| <p>Artigo 42 – A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa deverá ser: (i) aprovada pelo Conselho de Administração; e (ii) comunicada à B3 por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único – Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 43 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p> | <p>Artigo 43Artigo 42 – A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa deverá ser: (i) aprovada pelo Conselho de Administraçãopela <u>Assembleia Geral</u>; e (ii) comunicada à B3 por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.</p> <p>Parágrafo Único – Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador <u>(conforme aplicável)</u> deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 4344 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p> | <p>Ajuste de Redação conforme a alteração do rol de competências do Conselho de Administração, no âmbito da nova estrutura de governança da Companhia.</p> |
| <p>Artigo 43 – O laudo de avaliação mencionado nos Artigos 41 e 42, § único, deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e Controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do artigo 8º, § 1º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no artigo 8º, § 6º da Lei</p> | <p>Artigo 44Artigo 43 – O laudo de avaliação mencionado nos Artigos 41 e 42, § único, deste<u>neste</u> Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores <u>e/ou</u> Controladores, <u>conforme aplicável</u>, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do artigo 8º, § 1º da Lei das</p> | <p>Renumeração da Cláusula e adequação à referências do Estatuto Social.</p> |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|--|--|
| <p>das Sociedades por Ações. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, devendo ser respeitado o quórum estabelecido no artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Os custos de elaboração do laudo deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.</p> | <p>Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no artigo 8º, § 6º da Lei das Sociedades por Ações. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, devendo ser respeitado o quórum estabelecido no artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Os custos de elaboração do laudo deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.</p> | |
| <p>Artigo 44 – O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no Parágrafo Único do Artigo 37 deste Estatuto Social se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.</p> | <p>Artigo 45Artigo 44 – O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no Parágrafo Único do Artigo 37<ins>43</ins> deste Estatuto Social se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.</p> | <p>Renumeração da Cláusula e adequação à referências do Estatuto Social.</p> |
| <p>Artigo 45 – Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2, ou em virtude</p> | <p>Artigo 46Artigo 45 – Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de</p> | <p>Renumeração da Cláusula e adequação à referências do Estatuto Social.</p> |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|---|--|
| <p>de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Parágrafo Único do Artigo 42 acima. 21</p> <p>§ 1º – A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.</p> <p>§ 2º – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.</p> | <p>reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Parágrafo Único do Artigo 4243 acima.</p> <p>§ 1º – A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.</p> <p>§ 2º – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.</p> | |
| <p>Artigo 46 – A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 41 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>§ 1º – O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no <i>caput</i> deste Artigo.</p> <p>§ 2º – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no <i>caput</i> decorrer de</p> | <p>Artigo 47Artigo 46 – A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 4144 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>§ 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no <i>caput</i> deste Artigo</p> <p>§ 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no <i>caput</i> decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da</p> | <p>Propõe-se a renumeração e alteração do Artigo 46 com o objetivo de simplificação das previsões estatutárias com relação a itens já previstos na lei aplicável ou no Regulamento do Nível 2 da B3. As alterações não implicam qualquer redução das proteções conferidas aos acionistas nem alteração material das condições para a realização da oferta pública de</p> |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|---|--|
| <p>deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no <i>caput</i>.</p> <p>§ 3º – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no <i>caput</i> ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2.</p> <p>§ 4º – Caso a Assembleia Geral mencionada no § 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no <i>caput</i>, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.</p> | <p>deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no <i>caput</i></p> <p>§ 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no <i>caput</i> ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2.</p> <p>§ 4º Caso a Assembleia Geral mencionada no § 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no <i>caput</i>, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.</p> | <p>aquisição de ações nas hipóteses de saída do Nível 2.</p> |
| <p>Artigo 47 – É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VIII, no Regulamento do Nível 2 ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.</p> | <p>Artigo 48 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VIII<ins>Capítulo VII</ins>, no Regulamento do Nível 2 ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.</p> | <p>Renumeração da Cláusula e adequação à referências do Estatuto Social.</p> |
| <p>Artigo 48 – Os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo VIII, no Regulamento do Nível 2 ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer</p> | <p>Artigo 49Artigo 48 - Os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo VIII<ins>Capítulo VII</ins>, no Regulamento do Nível 2 ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista</p> | <p>Renumeração da Cláusula e adequação à referências do Estatuto Social.</p> |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|--|---|
| <p>acionista ou terceiro. O acionista não se exime da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que seja concluída, com observância das regras aplicáveis.</p> <p>Parágrafo Único – Não obstante o previsto nos Capítulo VIII deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nos referidos artigos.</p> | <p>ou terceiro. O acionista não se exime da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que seja concluída, com observância das regras aplicáveis.</p> <p>Parágrafo Único — Não obstante o previsto no Capítulo VIII deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nos referidos artigos.</p> | |
| CAPÍTULO VIII ARBITRAGEM | CAPÍTULO VIII ARBITRAGEM | Sem alteração. |
| <p>Artigo 49 – A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com, ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2.</p> | <p>Artigo 50Artigo 49 – A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros <u>do Comitê Estratégico</u> e do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com, ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2.</p> | Ajuste de redação incluindo a referência ao Comitê Estratégico, nos termos da Seção II do Capítulo IV do Estatuto Social. |
| <p>Parágrafo Único – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.</p> | <p>Parágrafo Único — Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.</p> | |
| CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO | CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO | Sem alteração. |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|--|---|
| <p>Artigo 50 – A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei ou mediante decisão da Assembleia Geral de Acionistas.</p> <p>Parágrafo Único – A Assembleia Geral nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal deverá funcionar no período de liquidação.</p> | <p>Artigo 33Artigo 50 – A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei ou mediante decisão da Assembleia Geral de Acionistas.</p> <p>Parágrafo Único – A Assembleia Geral nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal deverá funcionar no período de liquidação.</p> | Renumeração da Cláusula. |
| <p>CAPÍTULO X DEFINIÇÕES</p> | <p>CAPÍTULO X DEFINIÇÕES</p> | Sem alteração. |
| <p>Artigo 51 - Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados, sem prejuízo de outros termos nele definidos:</p> <p>(a) <u>Acionista Controlador</u> significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerce(m) o Poder de Controle da Companhia; (b) <u>Acionista Controlador Alienante</u> significa o Acionista Controlador quando este promove a 23 Alienação de Controle da Companhia; (c) <u>Ações de Controle</u> significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es) o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia; (d) <u>Ações em Circulação</u> significa todas as ações emitidas pela Companhia, independentemente de espécie ou classe, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria; (e) <u>Adquirente</u> significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia; (f) <u>Alienação de Controle da Companhia</u> significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle; (g) <u>Conselheiro Independente</u> terá o significado atribuído no Regulamento do Nível 2. (h) <u>Controle</u> (bem como seus termos correlatos, “Poder de Controle”, “Controlador”, “sob Controle comum” ou “Controlada”)</p> | <p>Artigo 52Artigo 51 Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados, sem prejuízo de outros termos nele definidos:</p> <p>(a) <u>Acionista Controlador</u> significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerce(m) o Poder de Controle da Companhia, <u>conforme aplicável</u>;</p> <p>(b) <u>Acionista Controlador Alienante</u> significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia, <u>conforme aplicável</u>;</p> <p>(c) <u>Ações de Controle</u> significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es) o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;</p> <p>(d) <u>Ações em Circulação</u> significa todas as ações emitidas pela Companhia, independentemente de espécie ou classe, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, <u>conforme aplicável</u>, por pessoas a ele vinculadas, <u>conforme aplicável</u>, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria. <u>Em caso de realização de oferta pública para aquisição de Participação Acionária Relevante, esta definição deverá também incluir os acionistas respostáveis pela condução de referida oferta pública</u>;</p> <p>(e) <u>Aditivos ao Plano de Reestruturação</u> significa quaisquer aditivos ao Plano de Reestruturação.</p> | Ajuste de redação para inclusão e atualização dos significados dos termos definidos utilizados no Estatuto Social, bem como exclusão daqueles que deixaram de ser aplicáveis em razão das alterações propostas. |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---------------|
| <p>significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante;</p> <p>(i) <u>“Derivativos”</u> significa títulos e valores mobiliários negociados em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia;</p> <p>(j) <u>“Grupo de Acionistas”</u> significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (ii) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (iii) que estejam sob Controle comum;</p> <p>(k) <u>“Outros Direitos de Natureza Societária”</u> significa: (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia;</p> <p>(l) <u>“Valor Econômico”</u> significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.</p> <p>(m) <u>“Combinação de Negócios”</u> significa qualquer combinação de negócios (seja através de fusão, transformação, incorporação, incorporação de ações, aquisição, cisão, ou outra forma de reorganização societária ou qualquer combinação de negócios)</p> | <p>(f) (e) “Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;</p> <p>(g) (f) “Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle, <u>conforme aplicável</u>;</p> <p>(h) <u>“Auditor Independente”</u> significa <u>uma das seguintes empresas de auditoria: (i) Grant Thornton, (ii) PricewaterhouseCoopers, (iii) Ernst & Young, (iv) KPMG, ou (v) Deloitte Touche Tohmatsu.</u></p> <p>(i) (g) “Conselheiro Independente” terá o significado atribuído no Regulamento do Nível 2.</p> <p>(j) <u>“Bônus de Subscrição”</u>, significa <u>determinados bônus de subscrição, a serem celebrados entre a Companhia e certos titulares no âmbito do Plano de Reestruturação e dos Aditivos ao Plano de Reestruturação;</u></p> <p>(k) (h) “Controle” (bem como seus termos correlatos, “Poder de Controle”, “Controlador”, “sob Controle comum” ou “Controlada”) significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante;</p> <p>(l) (i) <u>“Derivativos”</u> significa <u>títulos e valores mobiliários negociados em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia;</u> “Data de Eficácia” significa a data em que o Plano de Recuperação Judicial se tornar eficaz, observado o quanto disposto e nos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial;</p> | |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---------------|
| <p>entre a Companhia e uma empresa ou negócio (incluindo por meio de subsidiárias) do mesmo setor e que sejam, ou tenham sido, em 17 de dezembro de 2024, listados ou cujas ações sejam, ou tenham sido, em 17 de dezembro de 2024, negociadas publicamente em qualquer bolsa de valores nos Estados Unidos da América ou no Brasil.</p> | <p>(m) “Documentos de Reestruturação” significa o Plano de Reestruturação, os Aditivos ao Plano de Reestruturação e o Bônus de Subscrição.</p> <p>(n) (i) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (ii) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (iii) que estejam sob Controle comum;</p> <p>(ii) “Outros Direitos de Natureza Societária” significa: (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia;</p> <p>(o) “Justa Causa” significa (i) a condenação ou a confissão de culpa por crime ou <i>nolo contendere</i>; (ii) qualquer violação dolosa e relevante das políticas relevantes da Companhia que resulte em prejuízo econômico ou reputacional relevante à Companhia; (iii) negligência dolosa e intencional no desempenho de suas funções, ou a falha ou recusa intencional e reiterada em desempenhar tais funções, em ambos os casos que resulte em prejuízo econômico ou reputacional relevante à Companhia; (iv) descumprimento relevante de qualquer obrigação de não concorrência, não aliciamento, confidencialidade ou não depreciação em relação à Companhia, que resulte em dano econômico ou reputacional material para a Companhia;</p> <p>(p) “Plano de Reestruturação” significa o <i>Revised Joint Chapter 11 Plan of Reorganization of Azul S.A. and Its Debtor Affiliates</i>, incluindo todos os seus anexos e complementos, conforme alterado de tempos em tempos.</p> | |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|
| | <p>(q) (h) “<u>Valor Econômico</u>” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.</p> <p>(m) “Combinação de Negócios” significa qualquer combinação de negócios (seja através de fusão, transformação, incorporação, incorporação de ações, aquisição, cisão, ou outra forma de reorganização societária ou qualquer combinação de negócios) entre a Companhia e uma empresa ou negócio (incluindo por meio de subsidiárias) do mesmo setor e que sejam, ou tenham sido, em 17 de dezembro de 2024, listados ou cujas ações sejam, ou tenham sido, em 17 de dezembro de 2024, negociadas publicamente em qualquer bolsa de valores nos Estados Unidos da América ou no Brasil</p> | |
| Sem correspondência | CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS | Ajuste de redação com a inclusão do novo Capítulo. |
| Sem correspondência | <p><u>Artigo 53</u> Sem prejuízo dos demais direitos de fiscalização previstos na Lei das Sociedades por Ações, a Companhia envidará esforços comercialmente razoáveis para fornecer, mediante solicitação expressa por qualquer acionista (e seus acionistas diretos e indiretos), as informações necessárias para a apresentação de declarações de natureza tributária e/ou regulatória que se fizerem necessárias nos termos da lei aplicável.</p> | Propõe-se a inclusão do Artigo 52, no âmbito da nova política de governança da Companhia, com o objetivo de reforçar a transparência e cooperação institucional da Companhia. |
| <p>Artigo 52 – Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Nível 2.</p> | <p>Artigo 54Artigo 52 – Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Nível 2.</p> | Renumeração da Cláusula |

AZUL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 09.305.994/0001-29
NIRE 35.300.361.130 – CVM 24112

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I **DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, OBJETO E FORO**

Artigo 1º – Azul S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelo Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (“Regulamento do Nível 2”).

Parágrafo Único – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da B3, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Nível 2.

Artigo 2º – A Companhia possui prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º – A sede social e foro da Companhia localizam-se no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Bairro Tamboré, CEP 06460-040.

Parágrafo Único – Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º – A Companhia tem por objeto social deter participação direta ou indireta em outras sociedades de qualquer tipo que tenham como atividades: **(a)** a exploração dos serviços de transporte aéreo regular e não regular de passageiros, cargas ou malas postais, em âmbito nacional e internacional, de acordo com as concessões outorgadas pelas autoridades competentes; **(b)** exploração de atividades complementares de serviço de transporte aéreo por fretamento de passageiros, cargas e malas postais; **(c)** prestação de serviços de manutenção e reparos de aeronaves, motores, partes e peças, próprias ou de terceiros; **(d)** prestação de serviços de hangaragem de aviões; **(e)** prestação de serviço de atendimento de pátio e pista, abastecimento de comissaria de bordo e limpeza de aeronaves; **(f)** a aquisição e arrendamento de aeronaves e outros ativos relacionados; **(g)** o desenvolvimento e gerenciamento de programa de fidelização de clientes, próprio ou de terceiros; **(h)** a comercialização de direitos de resgate de prêmios no âmbito do programa de fidelização de clientes; **(i)** a exploração do ramo de Agências de Viagens e Turismo; **(j)** o desenvolvimento de outras atividades conexas, incidentais, complementares ou relacionadas às atividades anteriores; e **(k)** participação em outras sociedades.

CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º – O capital social da Companhia, parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$16.769.806.600,71 (dezesseis bilhões, setecentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e seis mil, seiscentos reais e setenta e um centavos) dividido em 9.253.144.094.911 (nove trilhões, duzentos e cinquenta

e três bilhões, cento e quarenta e quatro milhões, noventa e quatro mil, novecentas e onze) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º – Todas as ações da Companhia são nominativas, sendo facultada a adoção da forma escritural, hipótese em que serão mantidas em contas de depósito abertas em nome de seus titulares, em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º – Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

§ 3º – Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações e observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 4º – Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia, a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados pela Lei das Sociedades por Ações, deverá corresponder ao Valor Econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei das Sociedades por Ações, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil apurado de acordo com o artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 5º – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º – A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, e conforme recomendado pelo Comitê Estratégico, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, no montante total de R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais). O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

§ 1º – A Companhia poderá, no limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas, outorgar opção de compra de ações a seus diretores e empregados ou a indivíduos que prestem serviços à Companhia ou a companhias sob o seu Controle.

§ 2º – A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o § 4º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado. O Conselho de Administração da Companhia poderá emitir bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, mediante colocação privada, desde que assegurado o direito de preferência dos acionistas.

Artigo 7º – Todo acionista que adquirir ações de emissão da Companhia é obrigado a efetuar as divulgações previstas no artigo 12 da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, e eventuais alterações, quando tais divulgações sejam aplicáveis. Sem prejuízo das demais cominações previstas em lei e na regulamentação da CVM, o acionista que descumprir esta obrigação poderá ter suspensos seus direitos, na forma do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 11, item “XVIII”, deste Estatuto Social, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais serão convocadas, nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, e instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer membro do Conselho de Administração ou, ainda, na ausência destes, por qualquer diretor da Companhia presente, escolhido pelos Acionistas. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário, o qual poderá ser acionista ou não da Companhia.

Artigo 9º – Ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas em lei, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes na respectiva Assembleia Geral, observadas as restrições estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

§ 1º – As atas da Assembleia Geral de Acionistas serão lavradas, salvo decisão em contrário do Presidente da Assembleia, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas, observado o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º – Os acionistas em Assembleia Geral de Acionistas somente poderão deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 10 – Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos, quando aplicável, devendo o acionista depositar na Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da realização da respectiva assembleia, instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social. Os acionistas ou seus respectivos representantes legais deverão comparecer à Assembleia Geral munidos de documentos que comprovem sua identidade ou seus poderes de representação, conforme o caso.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto acima, o procurador ou representante legal que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no *caput* deste dispositivo, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Artigo 11 – Os acionistas terão o direito de, em Assembleia Geral, aprovar ou adotar as seguintes medidas, observados os quóruns previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável:

- I. tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- II. examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal quando instalado e outros documentos, nos termos da regulamentação aplicável;
- III. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, observado o quanto disposto no Artigo 13, §1º, e o Artigo 19, item “XIV”;

- IV.** fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, do Comitê Estratégico e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, desde que, em qualquer caso, a remuneração não seja diversa da contemplada nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia;
- V.** deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- VI.** reformar o Estatuto Social;
- VII.** aprovar planos de incentivo lastreados em ações aos seus administradores e empregados, bem como para as sociedades Controladas da Companhia, ou ainda a indivíduos que prestem serviços à Companhia ou às suas sociedades Controladas, podendo a competência para sua alocação ser delegada ao Comitê Estratégico;
- VIII.** deliberar sobre: (i) o aumento do capital social, que exceda o limite do capital autorizado, ou sua redução; e (ii) a avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- IX.** deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades;
- X.** deliberar sobre emissão de ações ou de quaisquer valores mobiliários pela Companhia, definição do respectivo preço de emissão e da quantidade de ações, observado o disposto no Artigo 6 deste Estatuto Social, ou outros valores mobiliários, conforme o caso;
- XI.** deliberar sobre resgate, amortização, desdobramento ou grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;
- XII.** deliberar sobre recompra e/ou negociação pela Companhia de ações de emissão da própria Companhia ou derivativos nelas referenciados, quando caracterizada uma das hipóteses em que a eficácia da deliberação esteja sujeita à prévia aprovação da Assembleia Geral, nos termos das normas editadas pela CVM;
- XIII.** deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência;
- XIV.** deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, ou cessação do seu estado de liquidação, bem como eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação;
- XV.** deliberar sobre a distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório ou o pagamento de juros sobre capital próprio acima do contemplado nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia;
- XVI.** escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Nível 2, conforme o previsto no CAPÍTULO VII deste Estatuto Social, dentre as empresas recomendadas pelo Conselho de Administração;
- XVII.** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê Estratégico; e
- XVIII.** suspender os direitos de um ou mais acionistas específicos, nos limites e conforme previsto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão; e
- XIX.** praticar os atos ou tomar as decisões que, nos termos da legislação aplicável, devam ser praticados ou tomadas pelos acionistas (e não pelo Conselho de Administração, pela administração ou outro órgão).

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 12 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, um Comitê Estratégico e uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

§ 1º – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, nos termos do item 5.4 do Regulamento do Nível 2.

§ 2º – Os acionistas deverão aprovar a remuneração global dos administradores da Companhia, em Assembleia Geral, competindo ao Conselho de Administração o estabelecimento da remuneração individual de cada membro do Conselho de Administração, do Comitê Estratégico e da Diretoria.

§ 3º – A investidura nos cargos da administração far-se-á mediante a assinatura de Termo de Posse, lavrado em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, ficando dispensada qualquer garantia para o exercício de suas funções.

§ 4º – A posse dos membros do Conselho de Administração, do Comitê Estratégico e da Diretoria ficará condicionada à (i) prévia subscrição do Termo de Anuênci, conforme exigido pelo Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis; e (ii) anuênci aos dos Documentos de Reestruturação da Companhia.

§ 5º – Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso (observado, no caso dos membros do Conselho de Administração, o §1º do Artigo 13, e, no caso dos membros do Comitê Estratégico, o §1º do Artigo 17).

§ 6º – Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, os órgãos da administração reunir-se-ão com a presença da maioria de seus respectivos membros, e suas deliberações serão consideradas válidas pelo voto da maioria dos presentes.

Seção I *Conselho de Administração*

Artigo 13 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas da Companhia ou não, residentes no Brasil ou não, e até igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

§ 1º – Não obstante o quanto previsto no *caput* do Artigo 13 acima, os membros eleitos para compor o Conselho de Administração da Companhia na Data de Eficácia deste Estatuto Social estarão sujeitos às seguintes regras transitórias: (i) os respectivos mandatos iniciais serão unificados de 2 (dois) anos, e (ii) não poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, exceto se por Justa Causa devidamente comprovada e fundamentada por escrito pelo Comitê Estratégico, sendo certo que (a) as restrições previstas neste §1º não deverão, em qualquer hipótese, restringir os poderes atribuídos ao Comitê Estratégico nos termos deste Estatuto Social, e (b) uma decisão do Comitê Estratégico determinando a ocorrência de Justa Causa com relação a um membro do Conselho de Administração configurará impedimento para que este membro participe e vote nas reuniões do Conselho de Administração até que uma decisão final seja tomada pela Assembleia Geral com relação à destituição deste membro. O disposto neste §1º deverá ser considerado válido e produzir efeitos apenas até o 2º (segundo) aniversário da Data de Eficácia deste Estatuto Social, deixando, portanto, de ser eficaz automaticamente a partir desta data, sem que seja necessária qualquer resolução neste sentido pelos acionistas em sede de Assembleia Geral.

§ 2º – No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger. Também serão considerado(s) como Conselheiro(s) Independente(s) aquele(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

§ 3º – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no §2º deste artigo, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Nível 2.

§ 4º – O membro do Conselho de Administração (bem como seu respectivo suplente) deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e/ou tiver ou representar interesse conflitante com os da Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer o direito de voto caso configure, supervenientemente à eleição, conflito de interesse com o da Companhia, conforme determinado pelo Comitê Estratégico após consulta realizada com os assessores internos e, conforme aplicável, externos da Companhia.

§ 5º – O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões do Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

§ 6º – Será permitida também a participação de terceiro admitido pelo Conselho de Administração em suas reuniões na qualidade de "Observador", mediante a assinatura de termo de confidencialidade apropriado e conforme exigido nos termos dos Documentos de Reestruturação. Qualquer do(s) Observador(es) estará(ão) sujeito(s) à aprovação pela maioria dos membros do Conselho de Administração (salvo se referido Observador se fizer necessário nos termos do Plano de Reestruturação), não terá direito de voto, não será considerado para cômputo no quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração e estará sujeito à observância e ao cumprimento do quanto previsto no §4º e §5º deste Artigo 13. O(s) Observador(es) estará(ão) sujeito(s) a critérios de seleção usuais, não podendo ser admitido(s) em reuniões do Conselho de Administração convocadas para deliberar sobre matérias com relação às quais reste configurado conflito de interesse, descumprimento de dever fiduciário ou políticas de governança da Companhia. O Conselho de Administração poderá analisar a identidade de qualquer Observador a cada período de 2 (dois) anos contados da data de nomeação do Observador em questão, bem como poderá determinar se o Observador em questão deverá ou não se manter em referido cargo.

§ 7º – Caso, por qualquer motivo, um cargo de membro efetivo do Conselho de Administração fique vago, referido membro deverá ser substituído por seu suplente, que exercerá o mandato pelo período remanescente até o término do mandato unificado. Para os fins deste parágrafo, ocorrerá a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

§ 8º – Os membros do Conselho de Administração não poderão se afastar do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, o conselheiro temporariamente impedido ou ausente deverá ser substituído por seu suplente interinamente.

§ 9º – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pela Assembleia Geral, quando da eleição dos membros do Conselho de Administração.

§ 10 – O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração.

§ 11 – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

Artigo 14 – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, a cada trimestre, podendo, entretanto, ser realizadas sempre que necessário para as atividades sociais, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de quaisquer 2 (dois) outros membros do Conselho de Administração conjuntamente, por meio de uma notificação por escrito com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias. A notificação poderá ser enviada por qualquer meio permitido com aviso de recebimento, inclusive *e-mail*, contendo o local, data e hora da reunião, bem como um sumário da ordem do dia.

§ 1º – As reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer por meio de videoconferência ou conferência telefônica. Neste caso, o Conselheiro que participar remotamente da reunião deverá expressar, inequivocamente, seu voto de forma verbal, sendo facultado o envio de carta ou correio eletrônico.

§ 2º – Para ser devidamente instalada e adotar resoluções válidas, ao menos a maioria dos membros do Conselho de Administração em exercício deve estar presente às reuniões. Em qualquer caso, será considerada devidamente convocada a reunião do Conselho de Administração na qual todos os seus membros em exercício tenham comparecido, independentemente do cumprimento das formalidades para convocação previstas neste Estatuto Social.

§ 3º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer Conselheiro escolhido pela maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração que, neste caso, não terá voto de desempate.

§ 4º – Os diretores e Auditores Independentes poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de prestar eventuais esclarecimentos que sejam necessários.

§ 5º – Exceto se de outra forma previsto neste Estatuto Social, as decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo de, pelo menos, a maioria dos membros presentes à reunião.

§ 6º – As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro competente, assinadas por todos os Conselheiros presentes. Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis e publicadas de acordo com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 15 – O Conselho de Administração poderá instituir Comitês, integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia, para assessorá-lo no desempenho de suas atividades. Exceto se de outra forma prevista neste Estatuto Social, o escopo, composição e funcionamento de cada Comitê serão definidos pelo Conselho de Administração, após consulta com o Comitê Estratégico, na deliberação que aprovar sua criação. Cada Comitê deverá ser composto por, pelo menos, 1 (um) membro independente do Conselho de Administração. Membros

do Comitê Estratégico poderão participar nos Comitês, conforme exigido nos termos dos Documentos de Reestruturação da Companhia.

Artigo 16 – O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação das metas e estratégias de negócios a serem atingidas pela Companhia;
- II. eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos correlatos;
- IV. convocar a Assembleia Geral da Companhia;
- V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- VI. autorizar a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6 deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o exercício do direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- VII. escolher e substituir os Auditores Independentes, os quais elaborarão informações para o Conselho de Administração, mediante solicitação do Conselho de Administração e no limite da sua competência, podendo o Conselho de Administração pedir esclarecimentos sempre que entender necessário, sendo certo que o Conselho de Administração poderá escolher e substituir auditores independentes não expressamente definidos neste Estatuto Social se assim recomendado pelo Comitê Estratégico;
- VIII. eleger e destituir os membros do Comitê Estratégico, observadas as restrições previstas neste Estatuto Social e nos Documentos de Reestruturação da Companhia (incluindo o mandato inicial unificado);
- IX. definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2;
- X. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) o preço da oferta pública de aquisição; (ii) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (iii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iv) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (v) a descrição das alterações relevantes na situação financeira da Companhia, ocorridas desde a data das últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais divulgadas ao mercado; (vi) demais aspectos relevantes para a decisão do acionista; (vii) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- XI. deliberar sobre a recompra e/ou negociação pela Companhia de ações de emissão da própria Companhia ou derivativos nelas referenciados, exceto pelo disposto no Artigo 11, item “XII” deste Estatuto Social, conforme recomendação proferida pelo Comitê Estratégico;
- XII. opinar sobre a distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório e deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, nos termos do Artigo 34§ 3, deste Estatuto Social, ainda que excedam o valor estabelecido para o dividendo mínimo obrigatório da Companhia, em ambos os casos conforme recomendação proferida pelo Comitê Estratégico;

XIII. deliberar sobre a distribuição de juros sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 35 deste Estatuto Social, mesmo que este exceda o valor contemplado no plano de negócios anual ou orçamento da Companhia, conforme recomendação proferida pelo Comitê Estratégico;

XIV. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, bem como sobre a emissão de *commercial papers* e bônus de subscrição, conforme recomendação proferida pelo Comitê Estratégico; e

XV. aprovar o regimento interno (e quaisquer futuros aditivos) do Conselho de Administração, conforme recomendação proferida pelo Comitê Estratégico.

§1º – Na medida em que qualquer matéria seja de competência exclusiva do Conselho de Administração nos termos da lei aplicável, o Conselho de Administração deverá ter poderes exclusivos para decidir sobre tal matéria, independentemente se o Comitê Estratégico recomendou sua aprovação. Na medida em que quaisquer outras matérias sejam decididas pelo Comitê Estratégico nos termos deste Estatuto Social, o Conselho de Administração não deverá ter autoridade para desconsiderar uma decisão do Comitê Estratégico.

§2º – Especificamente no que se refere à matéria prevista no item “VI” do Artigo 16 acima, eventual deliberação pelo Conselho de Administração da Companhia em sentido contrário à recomendação do Comitê Estratégico apenas deverá prevalecer caso a decisão proferida pelo Conselho de Administração tenha sido tomada de forma unânime pela totalidade de seus membros.

Seção II

Comitê Estratégico

Artigo 17 – O Comitê Estratégico, órgão colegiado autônomo, independente e com poderes deliberativos, criado nos termos do artigo 160 da Lei das Sociedades por Ações, será composto por até 5 (cinco) membros, acionistas da Companhia ou não, residentes no Brasil ou não, e até igual número de suplentes, todos eleitos pelo Conselho de Administração nos termos dos Documentos de Reestruturação da Companhia, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

§ 1º – Não obstante o quanto previsto no *caput* do Artigo 17 acima, os membros eleitos para compor o Comitê Estratégico na Data de Eficácia deste Estatuto Social estarão sujeitos às seguintes regras transitórias: (i) os respectivos mandatos iniciais serão unificados de 3 (três) anos (“Período de Transição”), e (ii) não poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração durante o Período de Transição, exceto se por Justa Causa devidamente comprovada e fundamentada por escrito pelo Comitê Estratégico, sendo certo que uma decisão do Comitê Estratégico determinando a ocorrência de Justa Causa com relação a um membro do Comitê Estratégico configurará impedimento para que este membro participe e vote nas reuniões do Comitê Estratégico até que uma decisão final seja tomada pelo Conselho de Administração. Este § 1º deverá ser considerado válido e produzir efeitos apenas até o 3º (terceiro) aniversário da Data de Eficácia deste Estatuto Social, deixando, portanto, de ser eficaz automaticamente a partir desta data, sem que seja necessária qualquer resolução neste sentido pelos acionistas em sede de Assembleia Geral ou pelos membros do Conselho de Administração em sede de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º – O membro do Comitê Estratégico deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e/ou tiver ou representar interesse conflitante com os da Companhia. O membro do Comitê Estratégico não poderá exercer o direito de voto caso configure, supervenientemente à eleição, conflito de interesse com o da Companhia, conforme determinado pelos demais membros do Comitê Estratégico após consulta realizada com os assessores internos e, conforme aplicável, externos da Companhia.

§ 3º – O membro do Comitê Estratégico não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões do Comitê Estratégico relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

§ 4º – Caso, por qualquer motivo, um cargo de membro efetivo do Comitê Estratégico fique vago, referido membro deverá ser substituído por seu suplente, que exercerá o mandato pelo período remanescente até o término do mandato unificado. Para os fins deste § 4º, ocorrerá a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

§ 5º – Os membros do Comitê Estratégico não poderão se afastar do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pelo próprio Comitê Estratégico. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Comitê Estratégico, o membro temporariamente impedido ou ausente deverá ser substituído por seu suplente interinamente.

Artigo 18 – As reuniões do Comitê Estratégico serão realizadas, ordinariamente, a cada trimestre, podendo, entretanto, ser realizadas sempre que necessário para as atividades sociais, mediante convocação de quaisquer 2 (dois) membros do Comitê Estratégico conjuntamente, ou pelo diretor presidente da Companhia, em todos os casos por meio de uma notificação por escrito com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias. Em nenhuma hipótese o Comitê Estratégico se reunirá com frequência inferior à do Conselho de Administração. A notificação poderá ser enviada por qualquer meio permitido com aviso de recebimento, inclusive *e-mail*, contendo o local, data e hora da reunião, bem como um sumário da ordem do dia.

§ 1º – As reuniões do Comitê Estratégico poderão ocorrer por meio de videoconferência ou conferência telefônica. Neste caso, o membro que participar remotamente da reunião deverá expressar, inequivocamente, seu voto de forma verbal, sendo facultado o envio de carta ou correio eletrônico.

§ 2º – Para ser devidamente instalada e adotar resoluções válidas, ao menos a maioria dos membros do Comitê Estratégico em exercício deve estar presente às reuniões. Em qualquer caso, será considerada devidamente convocada a reunião do Comitê Estratégico na qual todos os seus membros em exercício tenham comparecido, independentemente do cumprimento das formalidades para convocação previstas neste Estatuto Social.

§ 3º – As reuniões do Comitê Estratégico serão presididas por qualquer membro escolhido pela maioria dos votos dos demais membros do Comitê Estratégico presentes à reunião e secretariadas por quem o presidente da reunião em questão indicar. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão ser convocados a participar das reuniões do Comitê Estratégico a fim de prestar eventuais esclarecimentos que sejam necessários, sem que tenham, contudo, direito de voto com relação a qualquer das matérias incluídas na ordem do dia e apreciadas pelos membros do Comitê Estratégico (exceto na medida em que eventual membro do Conselho de Administração em questão também seja um membro do Comitê Estratégico).

§ 4º – Exceto por deliberação em contrário neste Estatuto Social, as decisões do Comitê Estratégico serão tomadas pelo voto afirmativo de, pelo menos, a maioria dos membros presentes à reunião.

§ 5º – As atas das reuniões do Comitê Estratégico serão lavradas em livro competente, assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 19 – O Comitê Estratégico terá plenos e exclusivos poderes para apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias, as quais serão de sua competência exclusiva e não poderão ser desconsideradas por qualquer outro órgão social:

- I - aprovar o orçamento de operações e de capital anual, plano de negócios anual (ou plurianual), planos estratégicos e projetos de expansão da Companhia, incluindo, mas não se limitando, o plano de crescimento denominado *Available Seat Kilometers (ASK)*;
- II - aprovar a contratação de quaisquer endividamentos (incluindo *leasing* de aeronaves) em montante a ser determinado, de tempos em tempos, nos termos do regulamento do Comitê Estratégico;
- III - aprovar acordos para a aquisição ou a aquisição de qualquer ativo físico de longo prazo ou ativo fixo para condução das atividades da Companhia (cada qual uma despesa de capital (*CAPEX*)) em montante a ser determinado, de tempos em tempos, nos termos do regulamento do Comitê Estratégico;
- IV - aprovar acordos ou a celebração de contratos (incluindo, mas não se limitando a, memorando de entendimentos e carta de intenção) para aquisição ou arrendamento de aeronaves ou motores de aeronaves em montante a ser determinado, de tempos em tempos, nos termos do regulamento do Comitê Estratégico;
- V - aprovar a celebração de acordos para formação de parcerias estratégicas de qualquer natureza com terceiros (incluindo, mas não se limitando a, memorando de entendimentos e carta de intenção) em montante a ser determinado, de tempos em tempos, nos termos do regulamento do Comitê Estratégico;
- VI - aprovar a aquisição, venda ou transferência de quaisquer ativos da Companhia e a concessão de garantias, em cada caso em montante a ser determinado, de tempos em tempos, nos termos do regulamento do Comitê Estratégico;
- VII - aprovar a constituição de ônus de qualquer natureza, real ou pessoal, sobre quaisquer ativos da Companhia, em montante a ser determinado, de tempos em tempos, nos termos do regulamento do Comitê Estratégico;
- VIII - organizar, administrar e interpretar planos de incentivos lastreados em ações aprovados pela Assembleia Geral, resolver situações não previstas nos referidos planos ou conflitos relacionados a eles, bem como aprovar as outorgas aos administradores, empregados e prestadores de serviços no âmbito de planos de incentivo de longo prazo da Companhia ou de suas sociedades Controladas, respeitados os termos e condições aprovados pela Assembleia Geral, conforme aplicável;
- IX - recomendar ao Conselho de Administração os membros a serem eleitos para compor a ou eventuais membros a serem destituídos da, conforme aplicável, Diretoria da Companhia, bem como suas respectivas atribuições, nos termos do Artigo 20, § 8º, deste Estatuto Social;
- X - recomendar à Diretoria da Companhia o ingresso de qualquer pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia, incluindo, mas não se limitando a, qualquer procedimento a ser iniciado nos termos do *Title 11 of the United States Code*, observado o quanto previsto no artigo 122, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações;
- XI - aprovar ou autorizar qualquer gasto ou assunção de obrigação em valores superiores a em montante a ser determinado, de tempos em tempos, nos termos do regulamento do Comitê Estratégico, exceto nos casos em que a aprovação ou autorização da celebração da obrigação ou despesa em questão seja de competência exclusiva da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto Social;
- XII - apresentar ao Conselho de Administração recomendações com relação às matérias descritas no Artigo 16 deste Estatuto Social;
- XIII - manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- XIV - apresentar (a) ao Conselho de Administração, lista de candidatos para eleição à Diretoria da Companhia, nos termos do Artigo 16, item “II”, deste Estatuto Social, e para eleição ao Comitê Estratégico, nos termos do Artigo 16, item “VIII” deste Estatuto Social; e (b) à Assembleia Geral, lista de candidatos para eleição ao Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Artigo 11, item “III”, deste Estatuto Social;
- XV - autorizar a Companhia a oferecer garantias a obrigações de terceiros em valores superiores a uma

porcentagem da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, que deverá ser determinada, de tempos em tempos, nos termos do regulamento do Comitê Estratégico, exceto quando se tratar de garantias do tipo incorrido por companhias no setor de atuação da Companhia no curso regular de seus negócios;

XVI - apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;

XVII - aprovar a negociação, cessão, transferência ou alienação de quaisquer bens intangíveis;

XVIII - aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como a realização de quaisquer transações envolvendo Partes Relacionadas que, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, exijam sua aprovação;

XIX - aprovar qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia ou suas Controladas;

XX - aprovar o Código de Ética e Conduta da Companhia;

XXI - aprovar quaisquer outras matérias que lhe seja submetida pela Diretoria;

XXII - aprovar a celebração de acordo (incluindo, mas não se limitando a, memorando de entendimentos e carta de intenção) cuja natureza ou finalidade não esteja contemplada em quaisquer outros itens deste Artigo 19 ou em qualquer outro Artigo deste Estatuto Social, em montante a ser determinado, de tempos em tempos, nos termos do regulamento do Comitê Estratégico;

XXIII - deliberar sobre eventual conflito de interesses com a Companhia de um membro do Conselho de Administração ou um membro do Comitê Estratégico e determinar, portanto, se seus direitos de voto não poderão ser exercidos em tal matéria específica;

XXIV - deliberar se um membro do Conselho de Administração (neste caso sujeito a ratificação pela Assembleia Geral) ou um membro do Comitê Estratégico deverá ser destituído de sua posição por Justa Causa; e

XXV - aprovar o regimento interno (e quaisquer futuros aditivos) da Diretoria, do Conselho Fiscal e de quaisquer Comitês do Conselho de Administração, incluindo o Comitê de Auditoria Estatutário, o Comitê de Remuneração e o Comitê de ESG, e apresentar recomendações ao Conselho de Administração sobre seu regimento interno (e quaisquer futuros aditivos).

§ 1º – Para os fins do quanto previsto no Artigo 19, item “XIV”, deste Estatuto Social, especificamente com relação à lista de potenciais candidatos para eleição ao Conselho de Administração da Companhia pela Assembleia Geral, o Comitê Estratégico deverá apresentar apenas candidatos qualificados nos termos da lei aplicável e deste Estatuto Social, sendo garantido a cada membro do Comitê Estratégico o direito de nomear 1 (um) candidato, e quaisquer potenciais candidatos remanescentes deverão ser nomeados pela maioria dos membros do Comitê Estratégico. Para fins do Artigo 19, inciso “XIV”, deste Estatuto Social, especificamente em relação à lista de potenciais candidatos a serem nomeados para o Comitê Estratégico pelo Conselho de Administração, os membros empossados do Comitê Estratégico deverão apresentar os candidatos para eleição ao Conselho de Administração, sendo garantido a cada membro do Comitê Estratégico o direito de indicar 1 (um) candidato, e quaisquer potenciais candidatos remanescentes deverão ser nomeados pela maioria dos membros do Comitê Estratégico, exceto durante o Período de Transição, hipótese em que tal(is) potencial(is) candidato(s) remanescente(s) deverá(ão) ser indicado(s), por unanimidade, pelos membros remanescentes do Comitê Estratégico (na medida em que um membro do Comitê Estratégico não indique um candidato ou o Comitê Estratégico passe a ter assentos vagos).

§ 2º – O Comitê Estratégico poderá, de tempos em tempos e a seu exclusivo critério, definir e/ou reavaliar os limites aplicáveis a cada um dos itens descritos no *caput* do Artigo 19, de forma a delegar à Diretoria da Companhia a competência para deliberar sobre determinadas matérias atualmente de competência exclusiva do Comitê Estratégico.

§ 3 - Não obstante o previsto no § 2 acima, os Diretores da Companhia estarão autorizados a tomar as providências necessárias com relação a qualquer dos itens descritos no *caput* do Artigo 19 desde que expressamente previsto e dentro dos limites descritos no plano de negócios e/ou no orçamento anual aprovado pelo Comitê Estratégico.

§ 4 – Nos termos do Artigo 19, inciso “XIV” deste Estatuto Social, o Comitê Estratégico deverá ser exclusivamente responsável pelo recrutamento de candidatos e pela submissão ao Conselho de Administração de (i) uma lista de candidatos elegíveis para eleição dos membros da Diretoria e do Comitê Estratégico, e (ii) uma proposta de chapa de candidatos para os cargos de membros do Conselho de Administração a ser recomendada aos acionistas da Companhia para eleição. O Conselho de Administração não deverá selecionar qualquer membro da Diretoria ou do Comitê Estratégico, ou propor qualquer chapa de candidatos para membros do Conselho de Administração, de forma inconsistente com a recomendação do Comitê Estratégico.

Seção III **Diretoria**

Artigo 20 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, todos residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo necessariamente 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e até 4 (quatro) Diretores, com ou sem designação específica, sendo permitida a cumulação de cargos.

§ 1º – Os Diretores serão eleitos pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo, em livro próprio, observado o disposto no Artigo 12§ 4º, deste Estatuto Social. A Diretoria deverá ser constituída por profissionais de comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área de responsabilidade, devendo tais profissionais atender aos requisitos estabelecidos na lei e no Estatuto Social para o exercício de suas funções.

§ 2º – Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Qualquer Diretor que seja também um membro do Conselho de Administração e que participe de reunião para deliberar sobre sua destituição do cargo de Diretor ou de qualquer outro cargo da Companhia deverá, em razão da configuração de conflito de interesse, abster-se de votar e não participar de referida reunião. Uma vez implementada a sua destituição da Diretoria da Companhia, referido Diretor deverá também apresentar sua renúncia ao cargo ocupado no Conselho de Administração ou qualquer outro órgão da Companhia, conforme aplicável. Uma vez destituído um Diretor, o Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias contados da vacância, deverá eleger o substituto pelo restante do prazo de mandato. No mesmo sentido, ocorrendo impedimento ou ausência temporária de qualquer membro da Diretoria superior a 60 (sessenta) dias, deverá o Conselho de Administração reunir-se imediatamente e eleger o substituto para completar o mandato deixado vago. Caberá ao Diretor-Presidente exercer as funções do respectivo membro da Diretoria até o seu retorno ou a posse do substituto, conforme aplicável.

§ 3º – A Diretoria de Relações com Investidores poderá ser exercida por um Diretor de Relação com Investidores, ou, cumulativamente, por qualquer outro membro da Diretoria.

§ 4º – O Conselho de Administração, com a recomendação do Comitê Estratégico, designará entre os diretores da Companhia aquele incumbido das funções de Diretor de Relações com Investidores, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado e com as entidades reguladoras e fiscalizadoras.

§ 5º – Compete ao Diretor-Presidente coordenar as atividades da Diretoria e supervisionar todas as atividades da Companhia.

§ 6º – Compete ao Diretor Vice-Presidente Financeiro executar as atividades de análise, acompanhamento e avaliação do desempenho financeiro da Companhia, conforme orientação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Comitê Estratégico, e o Plano de Negócios, fornecer informações relativas ao desempenho da Companhia periodicamente à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração e ao Comitê Estratégico, coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação aos auditores externos, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se em funcionamento.

§ 7º – Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) representar a Companhia, privativamente, perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (ii) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação; (iii) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia; (iv) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios, na forma requerida em lei; (v) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos; (vi) supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; (vii) zelar pelo cumprimento e execução das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários; e (viii) seja em conjunto ou isoladamente, praticar os atos normais de gestão da Companhia.

§ 8º – Sem prejuízo das atribuições que o Conselho de Administração vier a designar para os demais diretores, o Diretor-Presidente poderá fixar outras atribuições para os mesmos.

Artigo 21 – A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor-Presidente ou por qualquer membro da Diretoria, sempre que os interesses sociais o exigirem, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante carta com aviso de recebimento, fax ou mensagem eletrônica. A presença de todos os diretores permitirá a regular realização das reuniões da Diretoria independentemente de convocação. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvado que no caso de empate, será atribuído ao Diretor-Presidente o voto qualificado para aprovar ou rejeitar a matéria em discussão.

§ 1º – As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor-Presidente.

§ 2º – As reuniões da Diretoria poderão ocorrer por meio de videoconferência ou conferência telefônica. Neste caso, o Diretor que participar remotamente da reunião deverá expressar, inequivocamente, seu voto de forma verbal, sendo facultado o envio de carta ou correio eletrônico. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro competente, assinadas por todos os Diretores presentes.

Artigo 22 – Compete à Diretoria a representação da Companhia, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto Social atribuída competência à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração ou ao Comitê Estratégico. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as

disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração.

Artigo 23 – Compete, ainda, à Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração, do Comitê Estratégico e da Assembleia Geral;
- II. representar a Companhia, ativa e passivamente, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral;
- III. deliberar sobre abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior;
- IV. submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos Auditores Independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- V. elaborar e propor ao Comitê Estratégico os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, bem como o orçamento anual;
- VI. elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- VII. propor alterações no Código de Ética e Conduta da Companhia ao Comitê Estratégico, quando necessárias e com apoio do Comitê de ESG;
- VIII. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou do Comitê Estratégico, bem como sobre divergências entre seus membros;
- IX. preparar anualmente, antes do início de cada exercício social, um plano de negócios por escrito para a Companhia, que incluirá como anexos orçamentos operacionais por rubrica (*line item operating*) e orçamentos de dispêndio de capital (*capex*) para o exercício social a seguir, bem como margens para a remuneração da Diretoria; e
- X. apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração e ao Comitê Estratégico, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas Controladas.

Artigo 24 – A representação da Companhia, em qualquer ato que crie responsabilidade para a Companhia ou libere terceiros de obrigações perante a Companhia, incluindo a representação da Companhia em juízo, ativa ou passivamente, compete: (i) ao Diretor-Presidente isoladamente; (ii) a quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (iii) a 1 (um) procurador com poderes especiais, isoladamente, desde que tal procurador tenha sido nomeado pelo Diretor-Presidente, na forma do Artigo 25 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único – A Companhia pode ser representada por um único Diretor ou procurador: (i) nas assembleias gerais ou reuniões de sócios de sociedades das quais ela participe; (ii) em atos ou operações da Companhia no exterior; (iii) perante órgãos de qualquer esfera de governo, conselhos ou associações profissionais ou sindicatos de trabalhadores; e (iv) em quaisquer atos ordinários que não criem responsabilidade para a Companhia.

Artigo 25 – As prourações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor-Presidente isoladamente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas com a cláusula *ad judicia*, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, observados os limites estipulados pelo Conselho de Administração, pelo Comitê Estratégico, por este Estatuto Social ou pela lei.

Parágrafo Único – Na ausência de determinação de período de validade nas prourações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Artigo 26 – São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que envolvam a Companhia em obrigações e negócios ou operações estranhos ao seu objeto social.

Seção IV
Comitês de Assessoramento

Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 27 – O Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração. Dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário: (i) ao menos 1 (um) conselheiro independente; e (ii) ao menos 1 (um) membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. O Conselho de Administração aprovará o regulamento aplicável ao Comitê de Auditoria Estatutário, o qual estipulará, dentre outras matérias, regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, prazo dos mandatos e requisitos de qualificação de seus membros.

Artigo 28 – Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- I. opinar sobre a contratação e destituição do Auditor Independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- II. supervisionar as atividades dos Auditores Independentes, a fim de avaliar: (a) a sua independência; (b) a qualidade dos serviços prestados; e (c) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- III. supervisionar as áreas de controles internos e auditoria interna da Companhia;
- IV. supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- V. monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Companhia;
- VI. monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia;
- VII. monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras da Companhia;
- VIII. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- IX. avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com Partes Relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações; e
- X. elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os Auditores Independentes e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Comitê de Remuneração

Artigo 29 - O Comitê de Remuneração, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, será composto por 3 (três) membros a serem indicados pelo Conselho de Administração. Dos membros do Comitê de Remuneração, ao menos 1 (um) dos membros deverá ser conselheiro independente.

§ 1 – Compete ao Comitê de Remuneração assessorar o Comitê Estratégico na organização, na administração e na interpretação dos planos de incentivo baseados em ação da Companhia, incluindo no que se refere a qualquer medida que venha a ser tomada pelo Comitê Estratégico em situações não expressamente previstas em referidos planos, ou em relação a eventuais conflitos relacionados.

Comitê de ESG

Artigo 30 – O Comitê de *Environmental, Social & Governance*, ou simplesmente “Comitê de ESG”, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, será composto por 4 (quatro) membros indicados pelo Conselho de Administração. Dos membros do Comitê de ESG, ao menos 1 (um) dos membros deverá ser conselheiro independente. O Conselho de Administração aprovará o regulamento aplicável ao Comitê de ESG, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões do Comitê de ESG, prazo dos mandatos e requisitos de qualificação de seus membros, entre outras matérias.

Artigo 31 – Compete ao Comitê de ESG:

- I** - Elaborar e realizar a contínua avaliação do plano e estratégia de ESG instituído pela Companhia (“Plano de ESG”), verificando a consolidação dos planos de ação orquestrados, bem como outras propostas e iniciativas que envolvem a temática em questão, elaborando o modelo organizacional em referência alinhado aos procedimentos internos a serem tomados e às estruturas organizacionais necessárias para a implementação do Plano de ESG;
- II** - Analisar e apoiar a Diretoria nas atualizações, alterações e inovações do Código de Ética e Conduta da Companhia;
- III** - Realizar o acompanhamento dos compromissos de natureza ambiental, social e econômica e de governança corporativa assumidos pela Companhia, por meio do monitoramento das ações dos grupos de trabalho voltados para ESG, bem como recomendar ao Conselho de Administração a aprovação de normas e procedimentos corporativos referentes às questões de ESG e a adoção de ações para a sua divulgação e para o monitoramento do seu cumprimento;
- IV** - Revisar o painel de metas e indicadores do Plano de ESG da Companhia, bem como identificar e propor melhorias à estrutura, aos mecanismos e às práticas de governança da Companhia, de forma a manter em conformidade com a legislação aplicável e com as melhores práticas do mercado;
- V** - Incentivar o acompanhamento das tendências dos temas relacionados à sustentabilidade do negócio e propor a adoção, pela Companhia, de políticas globais, nacionais, regionais ou locais referentes à sustentabilidade empresarial;
- VI** - Identificar, abordar e tratar situações que envolvam temas e abordagens de ESG que possam ter o potencial de impactar a imagem, reputação e o patrimônio da Companhia, pelo fato de possuírem aspectos que possam causar um relevante impacto nos negócios, nos relacionamentos e na imagem da Companhia, mitigando, dessa maneira, os riscos eventuais;
- VII** - Analisar os relatórios gerenciais advindos do Canal de Denúncia de Companhia, bem como acompanhar o andamento das apurações e investigações demandadas pelo Comitê de Ética e Conduta, e revisar e propor atualizações no Código de Ética e Conduta da Companhia, quando necessário;
- VIII** - Recomendar a adoção, adesão, ingresso, manutenção ou a continuidade da Companhia em “Protocolos”, “Princípios”, “Acordos”, “Pactos”, “Iniciativas” e “Tratados” nacionais ou internacionais, direta ou indiretamente relacionados com ESG;
- IX** - Recomendar ao Conselho de Administração, quando pertinente, a implementação de programas de desenvolvimento ou aprimoramento para os membros da administração, executivos ou colaboradores, no intuito de promover o treinamento e difundir os conhecimentos de ESG, bem como promover o fortalecimento da cultura de ESG na Companhia;
- X** - Participar da elaboração e atualização de relatórios que demonstrem o desempenho ESG da Companhia

às partes interessadas (*stakeholders*); e

XI - Prestar suporte e apoio na manutenção da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, sempre que cabível, nos termos Política de Transações com Partes Relacionadas.

CAPÍTULO V **CONSELHO FISCAL**

Artigo 32 – A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação, que fixará também a remuneração de seus membros, respeitado o limite legal. O Conselho Fiscal poderá ser instalado nos exercícios sociais em que houver solicitação dos acionistas, em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis.

§ 1º – Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições que lhe são conferidas por lei.

§ 2º – A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio.

§ 3º – A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 4º – Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

§ 5º – Além dos impedimentos previstos em lei, não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador (caso aplicável) ou Controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador (caso aplicável) ou Controlada de concorrente.

§ 6º – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 33 – Quando instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário, e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

§ 1º – Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º – O Conselho Fiscal manifestar-se-á por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

§ 3º – Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 34 – O exercício social coincidirá com o ano do calendário, tendo início em 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º – Ao final de cada exercício social, a Diretoria deverá preparar um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras devidas, conforme as disposições legais vigentes e o Regulamento do Nível 2.

§ 2º – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social encerrado, o Conselho de Administração deverá submeter à Assembleia Geral Ordinária, para aprovação, a proposta de alocação do lucro líquido, de acordo com as previsões deste Estatuto Social.

§ 3º – O Conselho de Administração poderá solicitar que a Diretoria prepare balanços a qualquer tempo e aprovar a distribuição de dividendos intercalares com base nos lucros verificados, observadas as previsões legais aplicáveis. A qualquer tempo, o Conselho de Administração poderá também decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou reserva de lucros, observadas as previsões legais aplicáveis. Quando distribuídos, estes dividendos poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 35 – A Companhia poderá pagar a seus acionistas, com a aprovação do Conselho de Administração, juros sobre capital próprio, nos termos do artigo 9, § 7º, da Lei nº 9.249/95 e das demais leis e regulamentações aplicáveis, os quais podem ser deduzidos do dividendo mínimo obrigatório. Qualquer pagamento em conformidade com este artigo deverá integrar, para todos os fins, o valor dos dividendos distribuídos pela Companhia.

Artigo 36 – Quaisquer prejuízos acumulados e reservas de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido deverão ser deduzidos dos resultados do exercício social, antes do pagamento de qualquer participação.

§ 1º – Os lucros líquidos calculados conforme o *caput* deste Artigo 36 serão aplicados como segue:

- I. 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social subscrito. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- II. valor para a formação de reservas de contingência e a reversão dessas mesmas reservas constituídas em anos anteriores;
- III. 0,1% (zero vírgula um por cento) do saldo do lucro líquido, após as deduções referidas nas previsões anteriores e o ajuste previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, deverá ser distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório; e
- IV. o saldo remanescente, após a eventual retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuído como dividendo.

§ 2º – O dividendo mínimo obrigatório não deverá ser pago aos acionistas com relação ao exercício social em que a administração da Companhia informar à Assembleia Geral que tal pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia, desde que atendido o previsto no artigo 202, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

§ 3º – Os dividendos, salvo deliberação em contrário, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 37 – Dividendos e juros sobre o capital próprio não percebidos no prazo de 3 (três) anos da data de sua disponibilização aos acionistas serão revertidos à Companhia.

CAPÍTULO VII

ALIENAÇÃO E AQUISIÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NÍVEL 2

Artigo 38 – Caso a Companhia possua um Acionista Controlador, a Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações e demais valores mobiliários conversíveis em ações detidas pelos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2.

Parágrafo Único – A oferta pública de que trata este Artigo 38 será exigida ainda (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 39 – Caso a Companhia possua um Acionista Controlador, aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 38 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 40 – A Companhia não registrará: (i) quaisquer transferências de propriedade de suas ações para o Adquirente ou para aqueles que vierem a deter o Poder de Controle enquanto este(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuênciia dos Controladores, conforme aplicável, a que alude o Regulamento do Nível 2; e (ii) em sua sede Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuênciia dos Controladores referidos no item “i” acima.

Artigo 41 – Qualquer pessoa ou grupo de pessoas que, direta ou indiretamente, atingir participação em valor superior a 20% (vinte por cento) de ações ordinárias de emissão da Companhia (“Participação Acionária Relevante”), seja através de uma única transação ou através de uma série de transações, estará obrigado a efetivar oferta pública de aquisição da totalidade das ações e valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia remanescentes. Para fins de esclarecimento, as operações expressamente previstas

nos Documentos de Reestruturação da Companhia não ensejarão a realização de oferta pública obrigatória, conforme estabelecido neste Artigo 41.

Parágrafo Único – O preço por ação a ser ofertado aos titulares de ações ordinárias será o maior dentre os seguintes preços: (i) o preço mais alto pago por ação pelo acionista adquirente nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Acionária Relevante, (ii) o preço mais alto de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o atingimento da Participação Acionária Relevante, ou (iii) o Valor Econômico das ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme determinado por instituição ou empresa especializada de primeira linha (nos termos do Artigo 44 deste Estatuto Social), em todos os casos, conforme aplicável, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

Artigo 42 – Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 44 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 43 – A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa deverá ser (i) aprovada pela Assembleia Geral; e (ii) comunicada à B3 por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador (conforme aplicável) deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 44 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 44 – O laudo de avaliação mencionado neste Estatuto Social, deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou Controladores, conforme aplicável, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do artigo 8º, § 1º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no artigo 8º, § 6º da Lei das Sociedades por Ações. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, devendo ser respeitado o quórum estabelecido no artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Os custos de elaboração do laudo deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

Artigo 45 – O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no Parágrafo Único do Artigo 43 deste Estatuto Social se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3

denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Artigo 46 – Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Parágrafo Único do Artigo 43 acima.

§ 1º – A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 47 – A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 44 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º – O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

§ 3º – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2.

Artigo 48 – É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste CAPÍTULO VII, no Regulamento do Nível 2 ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 49 – Os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista neste CAPÍTULO VII, no Regulamento do Nível 2 ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua

efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. O acionista não se exime da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que seja concluída, com observância das regras aplicáveis.

Parágrafo Único – Não obstante o previsto no CAPÍTULO VIII deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nos referidos artigos.

CAPÍTULO VIII **ARBITRAGEM**

Artigo 50 – A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Comitê Estratégico e do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com, ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO IX **LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO**

Artigo 51 – A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei ou mediante decisão da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO X **DEFINIÇÕES**

Artigo 52 – Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados, sem prejuízo de outros termos nele definidos:

- (a)** “Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia, conforme aplicável;
- (b)** “Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia, conforme aplicável;
- (c)** “Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es) o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;
- (d)** “Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, independentemente de espécie ou classe, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, conforme aplicável, por pessoas a ele vinculadas, conforme aplicável, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria. Em caso de realização de oferta pública para aquisição de Participação Acionária Relevante, esta definição deverá também incluir os acionistas respostáveis pela condução de referida oferta

- pública;
- (e) “Aditivos ao Plano de Reestruturação” significa quaisquer aditivos ao Plano de Reestruturação.
- (f) “Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;
- (g) “Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle, conforme aplicável;
- (h) “Auditor Independente” significa uma das seguintes empresas de auditoria: (i) Grant Thornton, (ii) PricewaterhouseCoopers, (iii) Ernst & Young, (iv) KPMG, ou (v) Deloitte Touche Tohmatsu.
- (i) “Conselheiro Independente” terá o significado atribuído no Regulamento do Nível 2.
- (j) “Bônus de Subscrição”, significa determinados bônus de subscrição, a serem celebrados entre a Companhia e certos titulares no âmbito do Plano de Reestruturação e dos Aditivos ao Plano de Reestruturação;
- (k) “Controle” (bem como seus termos correlatos, “Poder de Controle”, “Controlador”, “sob Controle comum” ou “Controlada”) significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante;
- (l) “Data de Eficácia” significa a data em que o Plano de Recuperação Judicial se tornar eficaz, observado o quanto disposto e nos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial;
- (m) “Documentos de Reestruturação” significa o Plano de Reestruturação, os Aditivos ao Plano de Reestruturação e o Bônus de Subscrição;
- (n) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (ii) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (iii) que estejam sob Controle comum;
- (o) “Justa Causa” significa (i) a condenação ou a confissão de culpa por crime ou *nolo contendere*; (ii) qualquer violação dolosa e relevante das políticas relevantes da Companhia que resulte em prejuízo econômico ou reputacional relevante à Companhia; (iii) negligência dolosa e intencional no desempenho de suas funções, ou a falha ou recusa intencional e reiterada em desempenhar tais funções, em ambos os casos que resulte em prejuízo econômico ou reputacional relevante à Companhia; (iv) descumprimento relevante de qualquer obrigação de não concorrência, não aliciamento, confidencialidade ou não depreciação em relação à Companhia, que resulte em dano econômico ou reputacional material para a Companhia;
- (p) “Plano de Reestruturação” significa o *Revised Joint Chapter 11 Plan of Reorganization of Azul S.A. and Its Debtor Affiliates*, incluindo todos os seus anexos e complementos, conforme alterado de tempos em tempos.
- (q) “Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53Sem prejuízo dos demais direitos de fiscalização previstos na Lei das Sociedades por Ações, a Companhia envidará esforços comercialmente razoáveis para fornecer, mediante solicitação expressa por

qualquer acionista (e seus acionistas diretos e indiretos), as informações necessárias para a apresentação de declarações de natureza tributária e/ou regulatória que se fizerem necessárias nos termos da lei aplicável.

Artigo 54 – Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Nível 2.

ANEXO II

INFORMAÇÕES DOS CANDIDATOS A MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(página intencionalmente deixada em branco)

7.3 - Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Nome: | David Gary Neeleman | CPF/Passaporte: | 744.573.731-68 |
| Data de Nascimento: | 16.10.1959 | Profissão: | Empresário |
| Cargo eletivo ocupado: Presidente do Conselho de Administração (Efetivo). | | Eleito pelo controlador: | Não |
| | | Data da eleição: | 12.02.2026 |
| | | Data de posse: | Data de consumação do Plano de Chapter 11 |
| Membro independente: | Sim | Prazo de mandato: | 2 anos |
| Critério de independência: | Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança. | Data de início do 1º mandato que deu início à consecutividade: | N/A |
| Outros cargos e funções exercidas no emissor ou entidades do grupo: | Membro do Comitê de Remuneração | Outros cargos e funções exercidas em sociedades controladas por acionistas >5%: | N/A |
| Experiência profissional e outros cargos exercidos: | | | |
| O Sr. David Gary Neeleman, cidadão brasileiro e norte-americano, é o Presidente do Conselho de Administração da Azul e atuou como Diretor-Presidente desde que fundou a Azul, em janeiro de 2008, até julho de 2017. Antes da fundação da Azul, o Sr. David fundou a JetBlue Airways, onde ocupou a posição de Diretor-Presidente de 1998 a 2007, e a posição de Presidente do Conselho de Administração, de 2002 a 2008. A carreira do Sr. David no setor de companhias aéreas começou em 1984, quando ele cofundou a Morris Air. Como Presidente da Morris Air, ele implementou o primeiro sistema de passagem eletrônica e de reservas a distância, sendo a base do sistema de call center da JetBlue Airways. O Sr. David vendeu a Morris Air e levou consigo o sistema de passagem eletrônica para a Open Skies Incorporated. Posteriormente, ele vendeu a Open Skies Inc. para a Hewlett Packard, em 1999. O Sr. David também foi o cofundador da WestJet Airlines e foi membro da sua diretoria entre 1996 e 1999. Atualmente, o Sr. David também atua como CEO e Presidente do Conselho de Administração da Breeze AirwaysTM, bem como membro do conselho de administração da Azorra Aviation LLC., conforme anunciado em 02 de julho de 2022, e como membro do conselho de administração da Lilium N.V., desde setembro de 2021. | | | |
| Declaração de eventuais condenações: | | | |
| Nos últimos cinco anos, não houve: (i) condenação criminal; (ii) condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, não havendo aplicação de pena; ou (iii) condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, apta a suspender ou inabilitar a prática de uma qualquer atividade profissional ou comercial. | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Nome: | Sérgio Eraldo de Salles Pinto | CPF/Passaporte: | 317.309.901-00 |
| Data de Nascimento: | 24.09.1964 | Profissão: | Engenheiro e Economista |
| Cargo eletivo ocupado: | Vice-presidente do Conselho de Administração (Efetivo). | Eleito pelo controlador: | Não |
| | | Data da eleição: | 12.02.2026 |
| | | Data de posse: | Data de consumação do Plano de Chapter 11 |
| Membro independente: | Sim | Prazo de mandato: | 2 anos |
| Critério de independência: | Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança. | Data de início do 1º mandato que deu início à consecutividade: | N/A |
| Outros cargos e funções exercidas no emissor ou entidades do grupo: | Membro e Coordenador do Comitê de Remuneração | Outros cargos e funções exercidas em sociedades controladas por acionistas >5%: | N/A |
| Experiência profissional e outros cargos exercidos: | | | |
| O Sr. Sérgio Eraldo de Salles Pinto é Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia. Sergio é Diretor Presidente do Grupo Bozano e atualmente também atua como membro externo do Comitê de Auditoria, Risco e Ética da Embraer, membro de Comitês de Investimento da Crescera Capital, CEO da Legend Capital e membro representante do Comitê de Acionistas do Conglomerado Alfa. Além dos cargos atualmente ocupados, atuou como membro do Conselho de Administração de grandes companhias, como Netpoints, Embraer, Votorantim S.A. e Votorantim Finanças, tendo atuado também como diretor do Banco Bozano, Simonsen S.A., e ocupado o cargo de presidente do Bozano Simonsen Securities de Londres. Sergio é formado em Economia e Engenharia Elétrica pela Universidade de Brasília e possui mestrado em Economia pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, e mestrado em Administração de Empresas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. | | | |
| Declaração de eventuais condenações: | | | |
| Nos últimos cinco anos, não houve: (i) condenação criminal; (ii) condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, não havendo aplicação de pena; ou (iii) condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, apta a suspender ou inabilitar a prática de uma qualquer atividade profissional ou comercial. | | | |

| | | | |
|---|--|---|---|
| Nome: | Gilberto de Almeida Peralta | CPF/Passaporte: | 446.658.817-65 |
| Data de Nascimento: | 03.05.1957 | Profissão: | Engenheiro |
| Cargo eletivo ocupado: Membro do Conselho de Administração (Efetivo). | | Eleito pelo controlador: | Não |
| | | Data da eleição: | 12.02.2026 |
| | | Data de posse: | Data de consumação do Plano de Chapter 11 |
| Membro independente: | Sim | Prazo de mandato: | 2 anos |
| Critério de independência: | Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança. | Data de início do 1º mandato que deu início à consecutividade: | N/A |
| Outros cargos e funções exercidas no emissor ou entidades do grupo: | Membro e Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário e Membro do Comitê ESG | Outros cargos e funções exercidas em sociedades controladas por acionistas >5%: | N/A |
| Experiência profissional e outros cargos exercidos: | | | |
| O Sr. Gilberto de Almeida Peralta é membro independente do Conselho de Administração da Companhia desde 24 de agosto de 2018. Com mais de 40 anos de experiência no setor de aviação, o Sr. Gilberto atuou em várias posições de liderança no conglomerado global da General Electric (GE), incluindo os cargos de Diretor-Presidente da GEBrasil, de Gerente Geral da GE Capital Aviation Services na América Latina e Caribe, tendo ocupado também o cargo de Vice-Presidente da GE Aviation na França, onde liderou a área de aeronaves da Airbus. O Sr. Gilberto possui bacharelado em Engenharia Civil e Mecânica pela Universidade Católica de Petrópolis, e atualmente também atua como Presidente do Conselho de Administração da Helibras – Helicópteros do Brasil S.A., subsidiária do Grupo Airbus, e como conselheiro independente da Ascensus Group. | | | |
| Declaração de eventuais condenações: | | | |
| Nos últimos cinco anos, não houve: (i) condenação criminal; (ii) condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, não havendo aplicação de pena; ou (iii) condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, apta a suspender ou inabilitar a prática de uma qualquer atividade profissional ou comercial. | | | |

| | | | |
|--|---|---|---|
| Nome: | Daniella Marques Consentino | CPF/Passaporte: | 085.503.657-50 |
| Data de Nascimento: | 16.10.1979 | Profissão: | Administradora |
| Cargo eletivo ocupado: Membro do Conselho de Administração (Efetivo). | | Eleito pelo controlador: | Não |
| | | Data da eleição: | 12.02.2026 |
| | | Data de posse: | Data de consumação do Plano de Chapter 11 |
| Membro independente: | Sim | Prazo de mandato: | 2 anos |
| Critério de independência: | Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança. | Data de início do 1º mandato que deu início à consecutividade: | N/A |
| Outros cargos e funções exercidas no emissor ou entidades do grupo: | Comitê de ESG | Outros cargos e funções exercidas em sociedades controladas por acionistas >5%: | N/A |
| Experiência profissional e outros cargos exercidos: | | | |
| A Sra. Daniella Marques Consentino é membro independente do Conselho de Administração da Companhia desde outubro de 2023. A Sra. Daniella possui mais de 17 anos de atuação no mercado financeiro e na área de asset management, é Sócia da Gaya Advisors, e também atua como membro independente do Comitê de Estratégia e Sustentabilidade da Cosan S.A., além de oferecer suporte no desenvolvimento e implantação dos projetos de aceleração da agenda verde e suas interfaces nas áreas tributária e de carbono. A Sra. Daniella também é membro do Conselho Estratégico da Legend Capital e da Astra Payments, e preside o Conselho do Instituto Tikva, afiliado das Nações Unidas para acolhimento de mulheres vulneráveis, assim como atua como mentora e palestrante de temas focados na inclusão e na promoção financeira de mulheres. A Sra. Daniella ocupou o cargo de Presidente da Caixa Econômica Federal, maior banco em ativos do Brasil - superando 1 trilhão de Reais, com cerca de 90 mil colaboradores. Ela atuou diretamente na estruturação e na condução de programas de empreendedorismo feminino e de orientação financeira às mulheres por meio dos programas "Caixa pra Elas" e "Brasil pra Elas", atingindo mais de 30 milhões de mulheres. A Sra. Daniella também foi sócia fundadora e COO da Crescera Capital, e chefiou a Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos do Ministério da Economia, atuando em projetos de alta relevância, como a Reforma da Previdência, o marco do Saneamento e as medidas de enfrentamento da COVID-19. Atuou como Secretária Especial de Produtividade e Competitividade, liderando a retomada do programa 14/15 Crédito Brasil Empreendedor, a redução do IPI e o Monitor de Investimentos. Foi Presidente do Conselho de Administração da Elo Serviços S.A. – Elo Cartões e da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, além de membro do Conselho de Administração da CNP Seguros Holding Brasil S.A., dentre outros cargos de liderança. A Sra. Daniella possui graduação em Administração de Empresas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ, e possui MBA em Finanças pelo Instituto Brasileiro de Mercados de Capitais - IBMEC. | | | |
| Declaração de eventuais condenações: | | | |
| Nos últimos cinco anos, não houve: (i) condenação criminal; (ii) condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, não havendo aplicação de pena; ou (iii) condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, apta a suspender ou inabilitar a prática de uma qualquer atividade profissional ou comercial. | | | |

| | | | |
|--|--|---|---|
| Nome: | Renata Faber Rocha Ribeiro | CPF/Passaporte: | 215.671.488-67 |
| Data de Nascimento: | 01.06.1980 | Profissão: | Administradora |
| Cargo eletivo ocupado: | Membro do Conselho de Administração (Efetivo). | Eleito pelo controlador: | Não |
| | | Data da eleição: | 12.02.2026 |
| | | Data de posse: | Data de consumação do Plano de Chapter 11 |
| Membro independente: | Sim | Prazo de mandato: | 2 anos |
| Critério de independência: | Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança. | Data de início do 1º mandato que deu início à consecutividade: | N/A |
| Outros cargos e funções exercidas no emissor ou entidades do grupo: | Membro do Comitê de Auditoria Estatutário; Membro do Comitê ESG e Membro do Comitê Independente Especial | Outros cargos e funções exercidas em sociedades controladas por acionistas >5%: | N/A |
| Experiência profissional e outros cargos exercidos: | | | |
| A Sra. Renata Faber Rocha Ribeiro é membro independente do Conselho de Administração da Companhia desde 29 de dezembro de 2022. A Sra. Renata é formada em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, e atua no Grupo BTG Pactual desde agosto de 2020, onde ocupa o cargo de Diretora de ESG da Revista Exame. Antes disso, a Sra. Renata acumulou mais de 15 anos de experiência em Equity Research no Itaú BBA, nos setores de transportes, logística e bens de capital, sendo reconhecida pelo ranking da revista Institutional Investor como uma das melhores analistas da América Latina desses setores, entre os anos de 2005 e 2017. A Sra. Renata também estudou Liderança em Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa na 210 London Business School, e vem atuando ativamente em diversas parcerias e projetos voltados para o avanço da agenda de sustentabilidade. É também membro independente do nosso Comitê de Auditoria Estatutário desde 08 de dezembro de 2022. | | | |
| Declaração de eventuais condenações: | | | |
| Nos últimos cinco anos, não houve: (i) condenação criminal; (ii) condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, não havendo aplicação de pena; ou (iii) condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, apta a suspender ou inabilitar a prática de uma qualquer atividade profissional ou comercial. | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Nome: | Patrick Wayne Quayle | CPF/Passaporte: | 716.915.501-08 |
| Data de Nascimento: | 22/11/1978 | Profissão: | Cientista Político |
| Cargo eletivo ocupado: Membro do Conselho de Administração (Efetivo). | | Eleito pelo controlador: | Não |
| | | Data da eleição: | 12.02.2026 |
| | | Data de posse: | Data de consumação do Plano de Chapter 11 |
| Membro independente: | Sim | Prazo de mandato: | 2 anos |
| Critério de independência: | Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança. | Data de início do 1º mandato que deu início à consecutividade: | N/A |
| Outros cargos e funções exercidas no emissor ou entidades do grupo: | N/A | Outros cargos e funções exercidas em sociedades controladas por acionistas >5%: | N/A |
| Experiência profissional e outros cargos exercidos: | | | |
| O Sr. Patrick Wayne Quayle é membro independente do Conselho de Administração da Companhia desde 29 de abril de 2021. O Sr. Patrick traz mais de 15 anos de experiência em malha aérea, frota e planejamento corporativo, por meio de diversos cargos ocupados na United Airlines, American Airlines e Continental Airlines. O Sr. Patrick é atualmente Vice-Presidente Sênior de Malha Internacional e Alianças na United Airlines, onde é responsável pelo portfólio de rotas internacionais estimado em 50 bilhões de dólares, assim como pela estratégia de frota corporativa. Ele liderou o lançamento de mais 80 novas rotas internacionais e tem sido fundamental no pedido de mais de 600 novas aeronaves na United Airlines. O Sr. Patrick possui Bacharelado em Ciências Políticas pela Rice University, MBA pela University of Bath e foi nomeado para o Crain's Chicago Business 40 Under 40. | | | |
| Declaração de eventuais condenações: | | | |
| Nos últimos cinco anos, não houve: (i) condenação criminal; (ii) condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, não havendo aplicação de pena; ou (iii) condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, apta a suspender ou inabilitar a prática de uma qualquer atividade profissional ou comercial. | | | |

| | | | |
|---|----------------------------------|---|---|
| Nome: | John Peter Rodgerson | CPF/Passaporte: | 233.337.188-98 |
| Data de Nascimento: | 11.06.1976 | Profissão: | Administrador |
| Cargo eletivo ocupado: Membro do Conselho de Administração (Efetivo). | | Eleito pelo controlador: | Não |
| | | Data da eleição: | 12.02.2026 |
| | | Data de posse: | Data de consumação do Plano de Chapter 11 |
| Membro independente: | Não | Prazo de mandato: | 2 anos |
| Critério de independência: | N/A | Data de início do 1º mandato que deu início à consecutividade: | N/A |
| Outros cargos e funções exercidas no emissor ou entidades do grupo: | Diretor Presidente da Companhia. | Outros cargos e funções exercidas em sociedades controladas por acionistas >5%: | N/A |
| Experiência profissional e outros cargos exercidos: | | | |
| John Peter Rodgerson é Diretor-Presidente desde 24 de julho de 2017. Antes de ocupar essa posição, o Sr. John foi o nosso Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, responsável pelas áreas de Planejamento e Análise Financeira, Tesouraria e Contabilidade da Companhia. O Sr. John trabalhou com o nosso fundador, Sr. David Neeleman, no plano de negócios original para a criação da Companhia, sendo também um de nossos fundadores. Ele ocupou o cargo de Diretor-Presidente da subsidiária operacional da Companhia, a Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., entre agosto de 2019 e outubro de 2022. O Sr. John atuou, ainda, como Diretor de Planejamento e Análise Financeira na JetBlue Airways entre 2003 e 2008. Anteriormente, trabalhou para a IBM Global Services, entre 2001 e 2003. Possui graduação em Finanças pela Brigham Young University. | | | |
| Declaração de eventuais condenações: | | | |
| Nos últimos cinco anos, não houve: (i) condenação criminal; (ii) condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, não havendo aplicação de pena; ou (iii) condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, apta a suspender ou inabilitar a prática de uma qualquer atividade profissional ou comercial. | | | |

7.4. – Composição dos comitês

Fornecer as informações mencionadas no item 7.3 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários

As informações abaixo são fornecidas com base na composição dos respectivos comitês na presente data, bem como na composição atual do Conselho de Administração. A nomeação dos novos membros do Conselho de Administração está condicionada à Consumação do Plano do Chapter 11, de modo que o Formulário de Referência da Companhia será oportunamente atualizado, quando da eficácia da nomeação.

| | | | |
|--|---|---|----------------|
| Nome: | Daniella Marques Consentino | CPF/Passaporte: | 085.503.657-50 |
| Data de Nascimento: | 16.10.1979 | Profissão: | Administradora |
| Cargo eletivo ocupado no Comitê: | Membro do Comitê ESG (Efetivo) | Eleito pelo controlador: | Não |
| | | Data da eleição: | 30.04.2025 |
| | | Data de posse: | |
| Membro independente: | Sim | Prazo de mandato: | Indeterminado |
| Critério de independência: | Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança. | Data de início do 1º mandato que deu início à consecutividade: | 30.04.2025 |
| Outros cargos e funções exercidas no emissor ou entidades do grupo: | Membro do Conselho de Administração. | Outros cargos e funções exercidas em sociedades controladas por acionistas >5%: | N/A |
| Experiência profissional e outros cargos exercidos: | | | |
| A Sra. Daniella Marques Consentino é membro independente do Conselho de Administração da Companhia desde outubro de 2023. A Sra. Daniella possui mais de 17 anos de atuação no mercado financeiro e na área de asset management, é Sócia da Gaya Advisors, e também atua como membro independente do Comitê de Estratégia e Sustentabilidade da Cosan S.A., além de oferecer suporte no desenvolvimento e implantação dos projetos de aceleração da agenda verde e suas interfaces nas áreas tributária e de carbono. A Sra. Daniella também é membro do Conselho Estratégico da Legend Capital e da Astra Payments, e preside o Conselho do Instituto Tikva, afiliado das Nações Unidas para acolhimento de mulheres vulneráveis, assim como atua como mentora e palestrante de temas focados na inclusão e na promoção financeira de mulheres. A Sra. Daniella ocupou o cargo de Presidente da Caixa Econômica Federal, maior banco em ativos do Brasil - superando 1 trilhão de Reais, com cerca de 90 mil colaboradores. Ela atuou diretamente na estruturação e na condução de programas de empreendedorismo feminino e de orientação financeira às mulheres por meio dos programas "Caixa pra Elas" e "Brasil pra Elas", atingindo mais de 30 milhões de mulheres. A Sra. Daniella também foi sócia fundadora e COO da Crescera Capital, e chefiou a Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos do Ministério da Economia, atuando em projetos de alta relevância, como a Reforma da Previdência, o marco do Saneamento e as medidas de enfrentamento da COVID-19. Atuou como Secretária Especial de Produtividade e Competitividade, liderando a retomada do programa 14/15 Crédito Brasil Empreendedor, a redução do IPI e o Monitor de Investimentos. Foi | | | |

Presidente do Conselho de Administração da Elo Serviços S.A. – Elo Cartões e da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, além de membro do Conselho de Administração da CNP Seguros Holding Brasil S.A., dentre outros cargos de liderança. A Sra. Daniella possui graduação em Administração de Empresas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ, e possui MBA em Finanças pelo Instituto Brasileiro de Mercados de Capitais - IBMEC.

Declaração de eventuais condenações:

Nos últimos cinco anos, não houve: (i) condenação criminal; (ii) condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, não havendo aplicação de pena; ou (iii) condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, apta a suspender ou inabilitar a prática de uma qualquer atividade profissional ou comercial.

| | | | |
|---|---|---|----------------|
| Nome: | David Gary Neeleman | CPF/Passaporte: | 744.573.731-68 |
| Data de Nascimento: | 16.10.1959 | Profissão: | Empresário |
| Cargo eletivo ocupado no Comitê | Membro do Comitê de Remuneração (Efetivo). | Eleito pelo controlador: | Não |
| | | Data da eleição: | 30.04.2025 |
| | | Data de posse: | |
| Membro independente: | Sim | Prazo de mandato: | Indeterminado |
| Critério de independência: | Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança. | Data de início do 1º mandato que deu início à consecutividade: | 08.08.2011 |
| Outros cargos e funções exercidas no emissor ou entidades do grupo: | Presidente do Conselho de Administração | Outros cargos e funções exercidas em sociedades controladas por acionistas >5%: | N/A |
| Experiência profissional e outros cargos exercidos: | | | |
| O Sr. David Gary Neeleman, cidadão brasileiro e norte-americano, é o Presidente do Conselho de Administração da Azul e atuou como Diretor-Presidente desde que fundou a Azul, em janeiro de 2008, até julho de 2017. Antes da fundação da Azul, o Sr. David fundou a JetBlue Airways, onde ocupou a posição de Diretor-Presidente de 1998 a 2007, e a posição de Presidente do Conselho de Administração, de 2002 a 2008. A carreira do Sr. David no setor de companhias aéreas começou em 1984, quando ele cofundou a Morris Air. Como Presidente da Morris Air, ele implementou o primeiro sistema de passagem eletrônica e de reservas a distância, sendo a base do sistema de call center da JetBlue Airways. O Sr. David vendeu a Morris Air e levou consigo o sistema de passagem eletrônica para a Open Skies Incorporated. Posteriormente, ele vendeu a Open Skies Inc. para a Hewlett Packard, em 1999. O Sr. David também foi o cofundador da WestJet Airlines e foi membro da sua diretoria entre 1996 e 1999. Atualmente, o Sr. David também atua como CEO e Presidente do Conselho de Administração da Breeze AirwaysTM, bem como membro do conselho de administração da Azorra Aviation LLC., conforme anunciado em 02 de julho de 2022, e como membro do conselho de administração da Lilium N.V., desde setembro de 2021. | | | |
| Declaração de eventuais condenações: | | | |
| Nos últimos cinco anos, não houve: (i) condenação criminal; (ii) condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, não havendo aplicação de pena; ou (iii) condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, apta a suspender ou inabilitar a prática de uma qualquer atividade profissional ou comercial. | | | |

| | | | |
|---|---|---|----------------|
| Nome: | Gilberto de Almeida Peralta | CPF/Passaporte: | 446.658.817-65 |
| Data de Nascimento: | 03.05.1957 | Profissão: | Engenheiro |
| Cargo eletivo ocupado: | Membro e Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário; Membro do Comitê de ESG | Eleito pelo controlador: | Não |
| | | Data da eleição: | 30.04.2025 |
| | | Data de posse: | |
| Membro independente: | Sim | Prazo de mandato: | Indeterminado |
| Critério de independência: | Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança. | Data de início do 1º mandato que deu início à consecutividade: | 30.04.2025 |
| Outros cargos e funções exercidas no emissor ou entidades do grupo: | Membro do Conselho de Administração | Outros cargos e funções exercidas em sociedades controladas por acionistas >5%: | N/A |
| Experiência profissional e outros cargos exercidos: | | | |
| O Sr. Gilberto de Almeida Peralta é membro independente do Conselho de Administração da Companhia desde 24 de agosto de 2018. Com mais de 40 anos de experiência no setor de aviação, o Sr. Gilberto atuou em várias posições de liderança no conglomerado global da General Electric (GE), incluindo os cargos de Diretor-Presidente da GEBrasil, de Gerente Geral da GE Capital Aviation Services na América Latina e Caribe, tendo ocupado também o cargo de Vice-Presidente da GE Aviation na França, onde liderou a área de aeronaves da Airbus. O Sr. Gilberto possui bacharelado em Engenharia Civil e Mecânica pela Universidade Católica de Petrópolis, e atualmente também atua como Presidente do Conselho de Administração da Helibras – Helicópteros do Brasil S.A., subsidiária do Grupo Airbus, e como conselheiro independente da Ascensus Group. | | | |
| Declaração de eventuais condenações: | | | |
| Nos últimos cinco anos, não houve: (i) condenação criminal; (ii) condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, não havendo aplicação de pena; ou (iii) condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, apta a suspender ou inabilitar a prática de uma qualquer atividade profissional ou comercial. | | | |

| | | | |
|--|--|---|--|
| Nome: | James Jason Grant | CPF/Passaporte: | Passaporte Americano nº 544372630 |
| Data de Nascimento: | 09.03.1972 | Profissão: | Administrador |
| Cargo eletivo ocupado: | Membro do Comitê de Auditoria Estatutário (Efetivo), | Eleito pelo controlador: | Não |
| | Membro do Comitê de ESG (Efetivo); e | Data da eleição: | Membro do Comitê de Auditoria Estatutário (30.04.2025), Membro do Comitê de ESG (30.04.2025) e Membro do Comitê Independente Especial (28.05.2025) |
| | Membro do Comitê Independente Especial (Efetivo) | Data de posse: | |
| Membro independente: | Sim | Prazo de mandato: | Indeterminado |
| Critério de independência: | Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança. | Data de início do 1º mandato que deu início à consecutividade: | Membro do Comitê de Auditoria Estatutário (30.04.2025), Membro do Comitê de ESG (30.04.2025) e Membro do Comitê Independente Especial (28.05.2025) |
| Outros cargos e funções exercidas no emissor ou entidades do grupo: | N/A | Outros cargos e funções exercidas em sociedades controladas por acionistas >5%: | N/A |
| Experiência profissional e outros cargos exercidos: | | | |
| James Jason Grant é membro independente do Conselho de Administração da Companhia desde 25 de fevereiro de 2025 e membro do Comitê Independente Especial da Companhia desde 28 de maio de 2025, possuindo experiência tanto como investidor quanto como executivo sênior em negócios industriais, sendo fundador e sócio-gerente da Headhaul Capital Partners LLC, uma firma de private equity focada em investimentos nos setores de transporte e logística. Também possui significativa experiência operacional, com foco em finanças e reestruturação operacional, que inclui experiência como CFO da Singer Vehicle Design e EVP, CFO e CCO do United Maritime Group LLC, um negócio integrado de transporte marítimo e logística de granéis sólidos. James iniciou sua carreira na indústria da aviação com a Canadian Airlines International e a American Airlines em funções financeiras e passou a desempenhar um papel integral na reestruturação da Atlas Air, onde se tornou CFO. James também recebeu um BA em Administração de Empresas pela Wilfrid Laurier University e um MBA pela Simon Fraser University em British Columbia, Canadá | | | |
| Declaração de eventuais condenações: | | | |
| Nos últimos cinco anos, não houve: (i) condenação criminal; (ii) condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, não havendo aplicação de pena; ou (iii) condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, apta a suspender ou inabilitar a prática de uma qualquer atividade profissional ou comercial. | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Nome: | Jonathan Seth Zinman | CPF/Passaporte: | Passaporte Americano nº 549890846 |
| Data de Nascimento: | 17.09.1980 | Profissão: | Administrador |
| Cargo eletivo ocupado: | Membro do Comitê de Remuneração (Efetivo),E Membro do Comitê Independente Especial (Efetivo) | Eleito pelo controlador: | Não |
| | | Data da eleição: | Membro do Comitê de Auditoria Estatutário (30.04.2025), e Membro do Comitê Independente Especial (28.05.2025) |
| | | Data de posse: | |
| Membro independente: | Sim | Prazo de mandato: | Indeterminado |
| Críterio de independência: | Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança. | Data de início do 1º mandato que deu início à consecutividade: | Membro do Comitê de Auditoria Estatutário (30.04.2025; e Membro do Comitê Independente Especial (28.05.2025) |
| Outros cargos e funções exercidas no emissor ou entidades do grupo: | N/A | Outros cargos e funções exercidas em sociedades controladas por acionistas >5%: | N/A |
| Experiência profissional e outros cargos exercidos: | | | |
| Jonathan Seth Zinman, eleito como membro independente do Conselho de Administração da Companhia em 30 de abril de 2025 e membro do Comitê Independente Especial em 28 de maio de 2025. Com mais de 17 anos de experiência na indústria, incluindo como analista sênior de investimentos especializado em situações impulsionadas por eventos, intensivas e em processos de pós- reorganização, Jonathan participa do conselho de diversas empresas menores que passaram ou passam por situações e desafios diferentes. Além disso, é advogado de reestruturação e fundador da JZ Advisors LLC, acumulando muitos anos como diretor-gerente em grandes empresas de capital e gestão de ativos. Jonathan possui um BA da Duke University e um MBA e JD da University of Michigan. | | | |
| Declaração de eventuais condenações: | | | |
| Nos últimos cinco anos, não houve: (i) condenação criminal; (ii) condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, não havendo aplicação de pena; ou (iii) condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, apta a suspender ou inabilitar a prática de uma qualquer atividade profissional ou comercial. | | | |

| | | | |
|--|---|---|--|
| Nome: | Renata Faber Rocha Ribeiro | CPF/Passaporte: | 215.671.488-67 |
| Data de Nascimento: | 01.06.1980 | Profissão: | Administradora |
| Cargo eletivo ocupado: | Membro do Comitê de Auditoria Estatutário (Efetivo), Membro do Comitê ESG (Efetivo); e Membro do Comitê Independente Especial (Efetivo) | Eleito pelo controlador: Data da eleição: Data de posse: | Não Membro do Comitê de Auditoria Estatutário (30.04.2025), Membro do Comitê ESG (30.04.2025) e Membro do Comitê Independente Especial (28.05.2025) |
| Membro independente: | Sim | Prazo de mandato: | Indeterminado |
| Critério de independência: | Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança. | Data de início do 1º mandato que deu início à consecutividade: | Membro do Comitê de Auditoria Estatutário (30.04.2025), Membro do Comitê ESG (30.04.2025) e Membro do Comitê Independente Especial (28.05.2025) |
| Outros cargos e funções exercidas no emissor ou entidades do grupo: | Membro do Conselho de Administração (Efetivo). | Outros cargos e funções exercidas em sociedades controladas por acionistas >5%: | N/A |
| Experiência profissional e outros cargos exercidos: | | | |
| A Sra. Renata Faber Rocha Ribeiro é membro independente do Conselho de Administração da Companhia desde 29 de dezembro de 2022. A Sra. Renata é formada em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, e atua no Grupo BTG Pactual desde agosto de 2020, onde ocupa o cargo de Diretora de ESG da Revista Exame. Antes disso, a Sra. Renata acumulou mais de 15 anos de experiência em Equity Research no Itaú BBA, nos setores de transportes, logística e bens de capital, sendo reconhecida pelo ranking da revista Institutional Investor como uma das melhores analistas da América Latina desses setores, entre os anos de 2005 e 2017. A Sra. Renata também estudou Liderança em Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa na 210 London Business School, e vem atuando ativamente em diversas parcerias e projetos voltados para o avanço da agenda de sustentabilidade. É também membro independente do nosso Comitê de Auditoria Estatutário desde 08 de dezembro de 2022. | | | |
| Declaração de eventuais condenações: | | | |
| Nos últimos cinco anos, não houve: (i) condenação criminal; (ii) condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, não havendo aplicação de pena; ou (iii) condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, apta a suspender ou inabilitar a prática de uma qualquer atividade profissional ou comercial. | | | |

| | | | |
|---|---|---|-------------------------|
| Nome: | Sérgio Eraldo de Salles Pinto | CPF/Passaporte: | 317.309.901-00 |
| Data de Nascimento: | 24.09.1964 | Profissão: | Engenheiro e Economista |
| Cargo eletivo ocupado: | Membro e Coordenador do Comitê de Remuneração (Efetivo) | Eleito pelo controlador: | Não |
| | | Data da eleição: | 30.04.2025 |
| | | Data de posse: | |
| Membro independente: | Sim | Prazo de mandato: | Indeterminado |
| Crítério de independência: | Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança. | Data de início do 1º mandato que deu início à consecutividade: | 08.08.2011 |
| Outros cargos e funções exercidas no emissor ou entidades do grupo: | Vice-presidente do Conselho de Administração (Efetivo). | Outros cargos e funções exercidas em sociedades controladas por acionistas >5%: | N/A |
| Experiência profissional e outros cargos exercidos: | | | |
| O Sr. Sérgio Eraldo de Salles Pinto é Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia. Sergio é Diretor Presidente do Grupo Bozano e atualmente também atua como membro externo do Comitê de Auditoria, Risco e Ética da Embraer, membro de Comitês de Investimento da Crescera Capital, CEO da Legend Capital e membro representante do Comitê de Acionistas do Conglomerado Alfa. Além dos cargos atualmente ocupados, atuou como membro do Conselho de Administração de grandes companhias, como Netpoints, Embraer, Votorantim S.A. e Votorantim Finanças, tendo atuado também como diretor do Banco Bozano, Simonsen S.A., e ocupado o cargo de presidente do Bozano Simonsen Securities de Londres. Sergio é formado em Economia e Engenharia Elétrica pela Universidade de Brasília e possui mestrado em Economia pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, e mestrado em Administração de Empresas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. | | | |
| Declaração de eventuais condenações: | | | |
| Nos últimos cinco anos, não houve: (i) condenação criminal; (ii) condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, não havendo aplicação de pena; ou (iii) condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, apta a suspender ou inabilitar a prática de uma qualquer atividade profissional ou comercial. | | | |

7.5 – Relações Familiares

Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre: (a) administradores do emissor; (b) (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor; (c) (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor; e (d) (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor

Não há.

7.6. - Relações de Subordinação, Prestação de Serviço ou Controle

Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e: (a) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social; (b) controlador direto ou indireto do emissor; e (c) caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.

Não há.

ANEXO III

PLANO DE AÇÕES RESTRITAS

(página intencionalmente deixada em branco)

“ANEXO B”
(Conforme artigo 14 da Resolução CVM nº 81/22)

1. Fornecer cópia do plano proposto

A versão consolidada do Plano de Ações Restritas encontra-se no Anexo III-A desta Proposta, que será submetida à aprovação pela AGE a se realizar em 12 de fevereiro de 2026.

2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:

a. Potenciais beneficiários:

Os potenciais beneficiários do Plano de Ações Restritas são os conselheiros, diretores, empregados e outros executivos da Companhia e de suas subsidiárias (“Participantes”), a serem selecionados pelo Comitê Estratégico da Companhia, observadas as atribuições legais do Conselho de Administração nos termos da legislação aplicável.

b. Número máximo de opções a serem outorgadas:

Vide item 2.c abaixo.

c. Número máximo de ações abrangidas pelo plano:

O número máximo de ações ordinárias que poderão ser objeto de outorgas no âmbito do Plano de Ações Restritas não poderá exceder 7,0% (sete por cento) do Capital Social da Azul em Bases Totalmente Diluídas (conforme definido no Plano de Ações Restritas).

d. Condições de aquisição:

Todas as outorgas de Ações Restritas nos termos do Plano de Ações Restritas serão formalizadas mediante a celebração de Contrato de Outorga entre a Companhia e o respectivo Participante, o qual deverá estar em conformidade com os termos e condições do Plano de Ações Restritas e seus respectivos Programas aplicáveis. Os termos e condições de cada Programa e dos respectivos Contratos de Outorga serão determinados pelo Comitê Estratégico da Companhia, observadas, ainda, as atribuições legais do Conselho de Administração nos termos da legislação aplicável. Na hipótese de conflito entre os termos do Plano de Ações Restritas e os termos dos Programas e/ou dos Contratos de Outorga, os termos do Plano de Ações Restritas deverão prevalecer.

e. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício:

Vide item 2.f abaixo

f. Critérios para fixação do prazo de exercício:

Observadas as atribuições legais do Conselho de Administração nos termos da legislação aplicável, o Comitê Estratégico da Companhia possui plenos poderes para supervisionar e administrar o Plano de Ações Restritas, seus respectivos Programas e Contratos de Outorga, incluindo, mas não se limitando, autoridade para designar os Participantes elegíveis, determinar os termos e condições dos Programas

e dos Contratos de Outorga a serem celebrados, e alocar as Ações Restritas entre os Participantes, observadas as limitações do Estatuto Social da Companhia e a legislação aplicável.

g. Forma de liquidação de opções:

A Companhia, para entregar as respectivas Ações Restritas aos Participantes, poderá: **(i)** adquirir ações no mercado; ou **(ii)** utilizar ações de sua emissão mantidas em tesouraria. Além disso, caso aprovado pelo Comitê Estratégico por unanimidade, a Companhia poderá liquidar as Ações Restritas em dinheiro, considerando o preço médio ponderado pelo volume das ações nas últimas 30 sessões de negociação.

h. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano:

A Assembleia Geral da Companhia será exclusivamente responsável pela aprovação, alteração, suspensão ou extinção do Plano de Ações Restritas, competindo ao Comitê Estratégico a aprovação e alteração dos Programas ou Contratos de Outorga, observadas, ainda, as atribuições legais do Conselho de Administração nos termos da legislação aplicável.

3. Justificar o plano proposto, explicando:

a. Os principais objetivos do plano:

O Plano de Ações Restritas consiste em instrumento de incentivo ao incremento do desempenho e à permanência dos Participantes na Companhia ou em suas subsidiárias, conforme aplicável. O Plano de Ações Restritas tem por objetivo: **(i)** gerar um maior alinhamento de interesses entre os Participantes e os acionistas da Companhia, na busca de um crescimento sustentável dos seus negócios; **(ii)** buscar o atingimento dos objetivos sociais e das metas da Companhia; **(iii)** reforçar a capacidade da Companhia de atrair, reter e motivar os Participantes, buscando um comprometimento de longo prazo dos Participantes com os objetivos da Companhia; e **(iv)** compartilhar a criação de valor, bem como os riscos inerentes aos negócios da Companhia.

b. A forma como o plano contribui para esses objetivos:

Ao permitir que os Participantes se tornem acionistas da Companhia, busca-se incentivá-los a contribuir para a criação de valor e a alinhar o desempenho de suas funções aos interesses da Companhia e de seus acionistas, fortalecendo o compromisso de longo prazo e os planos de crescimento. Adicionalmente, os modelos adotados visam atuar como mecanismo de retenção dos Participantes, especialmente em razão do compartilhamento da valorização das ações.

c. Como o plano se insere na política de remuneração da companhia:

O Plano de Ações Restritas integra a política de remuneração da Companhia na medida em que busca, além de uma retribuição justa e alinhada ao desempenho, incentivar a geração de resultados e recompensar os Participantes.

d. Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo:

As Ações Restritas a serem outorgadas no âmbito do Plano de Ações Restritas contemplarão diferentes mecanismos de incentivo voltados ao alinhamento de interesses dos Participantes em distintos horizontes de tempo. A definição de critérios específicos pelo Comitê Estratégico em cada Contrato de Outorga permite a individualização dos incentivos e estimula o comprometimento dos Participantes com a valorização contínua das ações da Companhia no curto, médio e longo prazo.

4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto:

A Companhia estima as despesas decorrentes do Plano de Ações Restritas em, aproximadamente, R\$ 632.570.400,00 (seiscentos e trinta e dois milhões, quinhentos e setenta mil e quatrocentos reais). Esse valor consiste em mera estimativa, calculada exclusivamente com base no valor de mercado da Companhia previsto no Plano de Chapter 11 e aprovado pelo juízo competente, no montante de US\$ 1.680.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta milhões de dólares), e considerando a taxa de câmbio de 5,379 em 16 de janeiro de 2026. O referido impacto depende de diversas variáveis e premissas, como o preço da ação, sua volatilidade, o atingimento de metas de performance atreladas ao retorno total dos investidores, a permanência dos Participantes na empresa, entre outros fatores que podem ou não se confirmar.

ANEXO III – A

PLANO DE AÇÕES RESTRITAS

(página intencionalmente deixada em branco)

AZUL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 09.305.994/0001-29
NIRE 35.300.361.130

PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS

1. OBJETIVO DO PLANO

1.1. O presente Plano de Outorga de Ações Restritas da Azul S.A. (“Azul”) e de suas subsidiárias diretas e indiretas (em conjunto, a “Companhia”) (“Plano”) é instituído de acordo com: (i) a legislação e regulamentação aplicáveis; e (ii) o plano de reestruturação apresentado pela Companhia no âmbito do *Chapter 11* do *United States Bankruptcy Code*, perante o *United States Bankruptcy Court for the Southern District of New York*, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América (“Plano do Chapter 11”).

1.2. O objetivo do Plano é conceder a determinados conselheiros, diretores, empregados e outros executivos da Companhia (os “Participantes”) o direito de receber ações ordinárias de emissão da Azul (as “Ações Restritas”), sujeitas a determinadas métricas de aquisição de direitos (*vesting*) e de desempenho a serem definidas pelo Comitê Estratégico da Companhia, com os seguintes objetivos:

- (i)** promover maior alinhamento de interesses entre os Participantes e os acionistas da Azul na busca pelo crescimento sustentável dos negócios da Companhia;
- (ii)** buscar o atingimento das metas e objetivos corporativos da Companhia;
- (iii)** reforçar a capacidade da Companhia de atrair, reter e motivar os Participantes, fomentando um compromisso de longo prazo com os objetivos da Companhia; e
- (iv)** compartilhar a criação de valor, bem como os riscos associados às atividades da Companhia.

2. REGRAS DE OUTORGA E ADMINISTRAÇÃO

2.1. O Plano será dividido em um ou mais programas, observado o Limite Global de Outorga, conforme definido abaixo (os “Programas”). A adesão dos Participantes ao Plano e aos respectivos Programas dependerá da celebração de um instrumento contratual entre o Participante e a Azul, que estabelecerá as regras, termos e condições aplicáveis à outorga das Ações Restritas, os quais deverão ser observados pelo Participante para que faça jus aos benefícios do Plano e do respectivo Programa (o “Contrato de Outorga”).

2.2. Nenhuma disposição deste Plano, dos Programas ou dos respectivos Contratos de Outorga conferirá aos Participantes qualquer direito de permanecer em seus cargos até o término de seus respectivos mandatos, de serem reeleitos para seus cargos, ou de manter vínculo empregatício ou relação executiva com a Companhia, tampouco interferirá, de qualquer forma, no direito da Companhia de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, observada a legislação aplicável e as normas de governança da Companhia, encerrar o respectivo mandato, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, conforme o caso.

2.3. Nos termos do Estatuto Social da Azul, o Comitê Estratégico terá exclusiva e plena autoridade e responsabilidade para supervisionar, organizar, interpretar e administrar o Plano, os Programas e, observadas as atribuições legais do Conselho de Administração nos termos da legislação aplicável e na medida exigida pelo Estatuto Social da Azul, para a emissão das Ações Restritas e a outorga das Ações Restritas, em todos os casos,

em conformidade com os termos e condições aqui previstos. Tal autoridade incluirá, sem limitação, o poder de designar os Participantes elegíveis e aprovar as outorgas a tais Participantes no âmbito do Plano, definir todos os termos e condições dos Programas e dos Contratos de Outorga a serem celebrados, bem como alocar as Ações Restritas entre os Participantes. Todos os termos e condições do Plano, incluindo, sem limitação, critérios de elegibilidade, seleção de participantes, preço de exercício, alocação, cronograma, critérios de *vesting*, bem como a interpretação, administração e execução do Plano, deverão ser determinados pelo Comitê Estratégico e incluídos nos respectivos Programas e Contratos de Outorga.

2.3.1. O Comitê de Remuneração da Azul prestará suporte ao Comitê Estratégico, dentro de seu âmbito de atuação, em matérias relacionadas ao Plano, por meio da prestação de aconselhamento e consultoria sempre que solicitado pelo Comitê Estratégico, incluindo, mas não se limitando, com relação a resoluções a serem adotadas em situações não previstas neste Plano ou em casos de conflitos dele decorrentes. O Comitê Estratégico terá autoridade para desconsiderar quaisquer recomendações formuladas pelo Comitê de Remuneração em relação ao Plano, o qual atuará exclusivamente em caráter consultivo.

3. FORMA DE OUTORGA DAS AÇÕES RESTRITAS

3.1. Cada Ação Restrita conferirá a seu titular o direito de receber 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia, estritamente nos termos e condições estabelecidos neste Plano, nos Programas e nos Contratos de Outorga, observadas as regras aplicáveis de proteção anti-diluição previstas em cada Programa e Contrato de Outorga.

3.2. As outorgas de Ações Restritas aos Participantes serão formalizadas por meio da celebração do respectivo Contrato de Outorga entre a Companhia e cada Participante.

3.3. Para cada Programa, o Comitê Estratégico definirá os Participantes e o número de Ações Restritas a que cada Participante fará jus (observado o Limite Global de Outorga, conforme definido abaixo), bem como quaisquer requisitos de *vesting*, condições de desempenho e demais termos e condições aplicáveis, sempre em conformidade com as disposições deste Plano, que serão incorporadas por referência aos respectivos Contratos de Outorga.

3.4. A efetiva transferência das ações sujeitas a cada Ação Restrita ao Participante somente ocorrerá após o cumprimento das condições de *vesting*, desempenho e demais condições previstas neste Plano, nos Programas e nos Contratos de Outorga, de modo que a aprovação dos Programas ou a celebração dos Contratos de Outorga, por si só, não confere ao Participante quaisquer direitos sobre as ações, tampouco garante o seu recebimento.

3.5. Nenhuma ação será entregue pela Companhia ao Participante em decorrência da outorga de Ações Restritas, salvo se **(i)** em cumprimento aos termos do respectivo Contrato de Outorga; e **(ii)** todos os requisitos legais, regulatórios e contratuais tiverem sido integralmente cumpridos.

3.6. A outorga de Ações Restritas não conferirá aos Participantes quaisquer direitos como acionista da Azul. Os Participantes somente farão jus aos direitos inerentes às ações ordinárias de emissão da Azul após a efetiva transferência das ações, nos termos da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), a partir do momento em que se tornarem efetivamente acionistas da Azul, mediante a entrega das ações decorrente do cumprimento de todas as condições vinculadas às Ações Restritas, conforme previsto neste Plano, no respectivo Programa e no Contrato de Outorga.

4. AÇÕES INCUDIDAS NO PLANO

4.1. Limite de Ações. A outorga de Ações Restritas deverá observar o limite máximo de 7,0% (sete por cento) do Capital Social da Azul em Bases Totalmente Diluídas (“Limite Global de Outorga”), e, em qualquer hipótese, deverá estar em conformidade com o plano de reestruturação da Companhia.. Cada Programa e o respectivo Contrato de Outorga conterão regras detalhadas sobre eventual proteção anti-diluição aplicável às Ações Restritas concedidas.

4.1.1. Para os fins deste Plano, “Capital Social da Azul em Bases Totalmente Diluídas” significa a soma de:

(i) todas as ações emitidas e em circulação que compõem o capital social da Azul na data em que este Plano se tornar eficaz;

(ii) quando efetivamente emitidas, todas as ações passíveis de emissão pela Azul nos termos das outorgas concedidas até 21 de janeiro de 2026 e que venham a se tornar *vested*, nos termos dos planos de incentivo da Companhia vigentes na data em que este Plano se tornar eficaz;

(iii) todas as ações que poderão ser emitidas pela Azul em decorrência do exercício, conversão ou permuta de quaisquer opções, bônus de subscrição, valores mobiliários conversíveis e outros direitos de aquisição ou subscrição de ações em decorrência do Plano do Chapter 11 da Companhia (seja na presente data ou quando efetivamente emitidas), incluindo, mas não se limitando (em conjunto, as “Transações Futuras”):

(a) a emissão de ações pela Azul no âmbito da Oferta de Subscrição de Ações (*Equity Rights Offering*), conforme definida no Plano do Chapter 11;

(b) a emissão de ações pela Azul como resultado das operações contempladas nos Acordos de Investimento dos Investidores Estratégicos (*Strategic Investment Agreements*), conforme definidos no Plano do Chapter 11; e

(c) a emissão de ações pela Azul como resultado do exercício dos Bônus de Subscrição GUC (*GUC Warrants*) pelos respectivos titulares, conforme definidos no Plano do Chapter 11.

4.2. Para fins de entrega das Ações Restritas aos respectivos Participantes, a Companhia poderá **(i)** adquirir ações no mercado; e/ou **(ii)** utilizar ações de sua própria emissão mantidas em tesouraria. Mediante aprovação do Comitê Estratégico, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, optar pela liquidação das Ações Restritas em dinheiro, considerando o preço médio ponderado pelo volume das ações nos últimos 30 pregões.

4.3. Os acionistas da Azul não terão direito de preferência em relação a quaisquer Ações Restritas.

4.4. O Comitê Estratégico terá plena discricionariedade para determinar o número de Ações Restritas a serem concedidas em cada Programa, não havendo limite quanto à quantidade a ser concedida em cada Programa, desde que observado o Limite Global de Outorga.

4.5. O Comitê Estratégico não poderá aumentar o Limite Global de Outorga sem a prévia aprovação da assembleia geral de acionistas da Azul.

4.6. Nos termos do Plano do Chapter 11 da Companhia, do Limite Global de Outorga de 7,0% (sete por cento), 1,0% (um por cento) estará sujeito a *vesting* imediato na data em que este Plano se tornar eficaz (“Ações de Vesting Antecipado”), de acordo com a Cláusula 5.1 abaixo, e não estará sujeito a quaisquer outros

requisitos ou condições de desempenho. Assim, o Comitê Estratégico fica autorizado a alocar as respectivas Ações Restritas a quaisquer Participantes elegíveis, que passarão a ter direito imediato ao recebimento das ações decorrentes, independentemente da existência de Programa ou Contrato de Outorga específico. Para fins de esclarecimento, conforme disposto na Cláusula 6.2 abaixo, as Ações de *Vesting* Antecipado efetivamente emitidas na data de eficácia deste Plano não poderão exceder 1,0% (um por cento) do capital social da Azul na referida data e serão ajustadas para refletir as Transações Futuras até o limite de 1,0% (um por cento) do Capital Social da Azul em Bases Totalmente Diluídas.

4.6.1. As Ações de *Vesting* Antecipado poderão ser alocadas pelo Comitê Estratégico levando em consideração, entre outros fatores e em conformidade com a Cláusula 1.2 acima, o papel desempenhado pelo(s) respectivo(s) Participante(s) na implementação do Plano do Chapter 11 da Companhia.

5. VIGÊNCIA DO PLANO

5.1. Este Plano está sujeito à aprovação da assembleia geral de acionistas da Azul e sua eficácia ficará condicionada à consumação do Plano do Chapter 11 e à efetiva saída da Companhia do processo de Chapter 11 nos Estados Unidos.

5.2. Este Plano vigorará por prazo indeterminado, até sua integral alocação e cumprimento. As regras aqui estabelecidas aplicam-se exclusivamente a este Plano e não se estendem a outros planos de remuneração da Companhia já existentes ou que venham a ser aprovados no futuro.

5.3. A outorga de Ações Restritas aos Participantes no âmbito de quaisquer Programas não obriga a Companhia a conceder incentivos semelhantes em Programas futuros ou em exercícios subsequentes, permanecendo a critério exclusivo da Companhia a avaliação e eventual concessão de incentivos similares no futuro.

6. AJUSTE NO NÚMERO DE AÇÕES

6.1. Caso o número de ações emitidas pela Azul seja aumentado ou reduzido em decorrência de bonificações pagas em ações, desdobramentos ou grupamentos de ações, o Comitê Estratégico promoverá os ajustes apropriados nos Programas e nos Contratos de Outorga para refletir tais alterações no número de Ações Restritas concedidas.

6.2. Caso quaisquer Ações Restritas (ou Ações de *Vesting* Antecipado) sejam outorgadas antes da consumação de qualquer Transação Futura, o respectivo Participante fará jus, além das Ações Restritas ou das ações ordinárias já recebidas, a receber, imediatamente após a consumação de tal Transação Futura, um número adicional de Ações Restritas (as “Ações Restritas Adicionais”) ou, caso as Ações Restritas já tenham sido integralmente *vested*, ações ordinárias adicionais (as “Ações Adicionais”), conforme necessário para assegurar que o Participante mantenha o percentual originalmente previsto do Limite Global de Outorga a ser outorgado a tal Participante, conforme estabelecido no respectivo Contrato de Outorga e, no caso das Ações de *Vesting* Antecipado, nos termos deste Plano. O procedimento descrito nesta Cláusula 6.2 será repetido a cada Transação Futura consumada e levará em consideração o percentual de Ações Restritas já *vested* pelo Participante relevante para fins de determinação do número de Ações Restritas Adicionais e Ações Adicionais a serem concedidas, conforme aplicável.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A celebração dos respectivos Contratos de Outorga constituirá aceitação expressa, irrevogável e

irretratável, pelo Participante, de todos os termos e condições deste Plano.

7.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste Plano e dos Contratos de Outorga são pessoais e intransferíveis, não podendo ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados em garantia de obrigações, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte, salvo se expressamente previsto neste Plano.

7.3. A eventual abstenção ou omissão da Companhia no exercício de qualquer direito, poder, faculdade ou prerrogativa conferida por lei, por este Plano ou pelos Contratos de Outorga, bem como eventual tolerância quanto a atrasos no cumprimento de obrigações, não constituirá renúncia a tais direitos, poderes, faculdades ou prerrogativas, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério da Companhia, sendo cumulativos e não exclusivos em relação aos previstos em lei.

7.4. As omissões ou dúvidas que surgirem serão dirimidas pelo Comitê Estratégico, com o apoio do Comitê de Remuneração. Em caso de conflito, as disposições deste Plano prevalecerão sobre as do Programa e do Contrato de Outorga.

7.5. Quaisquer controvérsias ou disputas decorrentes ou relacionadas, em especial, à aplicação, validade, eficácia, interpretação, inadimplemento e efeitos deste Plano, de seus Programas e dos Contratos de Outorga, serão resolvidas por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado.

7.5.1. Sem prejuízo da validade da presente cláusula compromissória, quaisquer pedidos de medidas urgentes formulados pelas partes, antes da constituição do Tribunal Arbitral, serão submetidos ao Poder Judiciário, nos termos do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

7.6. A Companhia efetuará a retenção de todos e quaisquer tributos devidos em relação a qualquer operação ou transferência envolvendo as Ações Restritas, bem como adotará quaisquer outras medidas que entender necessárias para o fiel cumprimento, pela Companhia e pelos Participantes, da legislação aplicável a este Plano e às Ações Restritas.

7.7. Este Plano constitui o único plano de incentivo baseado em participação societária da Companhia, entrando em vigor e ficando sujeito aos termos e condições previstos no Item 5.1 acima. A partir da eficácia deste Plano, ele substituirá, revogará e prevalecerá sobre quaisquer e todos os planos ou programas anteriores da Companhia de incentivo em participação societária, opções de compra de ações, ações restritas, remuneração baseada em ações ou instrumentos similares que prevejam a emissão ou a entrega de ações (estejam eles atualmente em vigor, encerrados, expirados, cancelados ou de outra forma).

ANEXO IV

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO E QUADRO COMPARATIVO

(página intencionalmente deixada em branco)

TABELA COMPARATIVA DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS NO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|---|--|
| <p>Artigo 5º – O capital social da Companhia, parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 14.573.410.376,61 (quatorze bilhões, quinhentos e setenta e três milhões, quatrocentos e dez mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos), dividido em 55.082.793.840.936 (cinquenta e cinco trilhões, oitenta e dois bilhões, setecentos e noventa e três milhões, oitocentos e quarenta mil, novecentos e trinta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.</p> <p>§ 1º – Todas as ações da Companhia são nominativas, sendo facultada a adoção da forma escritural, hipótese em que serão mantidas em contas de depósito abertas em nome de seus titulares, em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei das Sociedades por Ações.</p> <p>§ 2º – Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.</p> <p>§ 3º – Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações e observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias.</p> <p>§ 4º – Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia, a título de reembolso pelas ações detidas pelos</p> | <p>Artigo 5º - O capital social da Companhia, parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ <u>14.573.410.376,61 (quatorze bilhões, quinhentos e setenta e três milhões, quatrocentos e dez mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos)</u>, dividido em <u>55.082.793.840.936 (cinquenta e cinco trilhões, oitenta e dois bilhões, setecentos e noventa e três milhões, oitocentos e quarenta mil, novecentos e trinta e seis R\$16.769.806.600,71 (dezesseis bilhões, setecentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e seis mil, seiscentos reais e setenta e um centavos)</u> dividido em <u>9.253.144.094.911 (nove trilhões, duzentos e cinquenta e três bilhões, cento e quarenta e quatro milhões, noventa e quatro mil, novecentas e onze)</u> ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.</p> <p>§ 1º – Todas as ações da Companhia são nominativas, sendo facultada a adoção da forma escritural, hipótese em que serão mantidas em contas de depósito abertas em nome de seus titulares, em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“<u>CVM</u>”), podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei das Sociedades por Ações.</p> <p>§ 2º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.</p> <p>§ 3º - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações e observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias.</p> | <p>Propõe-se a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social com o objetivo de adequar a redação do capital social da Companhia, em linha com o capital social da Companhia homologado pelo Conselho de Administração em 20 de janeiro de 2026 e o grupamento de ações ora proposto. Ressalta-se que o referido grupamento não implica qualquer alteração no valor do capital social da Companhia, acarretando apenas a modificação da quantidade de ações representativas desse capital, na proporção de 75 (setenta e cinco) ações para formar 1 (uma) ação.</p> |

| REDAÇÃO ATUAL | ALTERAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|---|---------------|
| <p>acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados pela Lei das Sociedades por Ações, deverá corresponder ao Valor Econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei das Sociedades por Ações, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil apurado de acordo com o artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.</p> <p>§ 5º – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.</p> | <p>§ 4º - Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia, a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados pela Lei das Sociedades por Ações, deverá corresponder ao Valor Econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei das Sociedades por Ações, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil apurado de acordo com o artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.</p> <p>§ 5º - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.</p> | |

AZUL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 09.305.994/0001-29
NIRE 35.300.361.130 – CVM 24112

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, OBJETO E FORO

Artigo 1º – Azul S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelo Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (“Regulamento do Nível 2”).

§ 1º – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da B3, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Nível 2.

Artigo 2º – A Companhia possui prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º – A sede social e foro da Companhia localizam-se no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Bairro Tamboré, CEP 06460-040.

Parágrafo Único – Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º – A Companhia tem por objeto social deter participação direta ou indireta em outras sociedades de qualquer tipo que tenham como atividades: **(a)** a exploração dos serviços de transporte aéreo regular e não regular de passageiros, cargas ou malas postais, em âmbito nacional e internacional, de acordo com as concessões outorgadas pelas autoridades competentes; **(b)** exploração de atividades complementares de serviço de transporte aéreo por fretamento de passageiros, cargas e malas postais; **(c)** prestação de serviços de manutenção e reparos de aeronaves, motores, partes e peças, próprias ou de terceiros; **(d)** prestação de serviços de hangaragem de aviões; **(e)** prestação de serviço de atendimento de pátio e pista, abastecimento de comissaria de bordo e limpeza de aeronaves; **(f)** a aquisição e arrendamento de aeronaves e outros ativos relacionados; **(g)** o desenvolvimento e gerenciamento de programa de fidelização de clientes, próprio ou de terceiros; **(h)** a comercialização de direitos de resgate de prêmios no âmbito do programa de fidelização de clientes; **(i)** a exploração do ramo de Agências de Viagens e Turismo; **(j)** o desenvolvimento de outras atividades conexas, incidentais, complementares ou relacionadas às atividades anteriores; e **(k)** participação em outras sociedades.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$16.769.806.600,71 (dezesseis bilhões, setecentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e seis mil,

seiscentos reais e setenta e um centavos) dividido em 9.253.144.094.911 (nove trilhões, duzentos e cinquenta e três bilhões, cento e quarenta e quatro milhões, noventa e quatro mil, novecentas e onze) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - Todas as ações da Companhia são nominativas, sendo facultada a adoção da forma escritural, hipótese em que serão mantidas em contas de depósito abertas em nome de seus titulares, em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

§ 3º - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações e observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 4º - Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia, a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados pela Lei das Sociedades por Ações, deverá corresponder ao Valor Econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei das Sociedades por Ações, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil apurado de acordo com o artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 5º - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º – A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, no montante total de R\$30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

§ 1º – A Companhia poderá, no limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas, outorgar opção de compra de ações a seus diretores e empregados ou a indivíduos que prestem serviços à Companhia ou a companhias sob o seu Controle.

§ 2º – A critério do Conselho de Administração, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o § 4º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, poderá ser realizada a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º – Todo acionista que adquirir ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista ou Grupo de Acionistas (conforme definido no Artigo 54, § 2º deste Estatuto Social), é obrigado a efetuar as divulgações previstas no Artigo 12 da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, e eventuais alterações, quando tais divulgações sejam aplicáveis. Sem prejuízo das demais cominações previstas em lei e na regulamentação da CVM, o acionista que descumprir esta obrigação poderá ter suspensos seus direitos, na forma do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 11, item “r”, deste Estatuto Social, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais serão convocadas, nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, e instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer membro do Conselho de Administração ou, ainda, na ausência destes, por qualquer diretor da Companhia presente, escolhido pelos Acionistas. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário, o qual poderá ser acionista ou não da Companhia.

Artigo 9º – Ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas em lei, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, observadas as restrições estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

§ 1º – As atas da Assembleia Geral de Acionistas serão lavradas, salvo decisão em contrário do Presidente da Assembleia, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas, observado o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º – A Assembleia Geral de Acionistas somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 10 – O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos, quando aplicável, devendo o acionista depositar na Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da realização da respectiva assembleia, instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade ou seus poderes de representação, conforme o caso.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto acima, o procurador ou representante legal que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no *caput* deste dispositivo, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Artigo 11 – Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, observados os quóruns previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável:

- (a)** tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- (b)** examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal quando instalado e outros documentos, nos termos da regulamentação aplicável;
- (c)** eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;

- (d)** fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, desde que, em qualquer caso, a remuneração não seja diversa da contemplada nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia;
- (e)** deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (f)** reformar o Estatuto Social;
- (g)** aprovar planos de incentivo lastreados em ações aos seus administradores e empregados, bem como de suas sociedades controladas, ou ainda a indivíduos que prestem serviços à Companhia ou às suas sociedades controladas;
- (h)** deliberar sobre: (i) o aumento do capital social, que exceda o limite do capital autorizado, ou sua redução; e (ii) a avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- (i)** deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades;
- (j)** deliberar sobre emissão de ações ou de quaisquer valores mobiliários pela Companhia, definição do respectivo preço de emissão e da quantidade de ações, observado o disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social, ou outros valores mobiliários, conforme o caso;
- (k)** deliberar sobre resgate, amortização, desdobramento ou grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (l)** deliberar sobre recompra e/ou negociação pela Companhia de ações de emissão da própria Companhia ou derivativos nelas referenciados, quando caracterizada uma das hipóteses em que a eficácia da deliberação esteja sujeita à prévia aprovação da Assembleia Geral, nos termos das normas editadas pela CVM;
- (m)** deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência;
- (n)** deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, ou cessação do seu estado de liquidação, bem como eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação;
- (o)** Sem prejuízo do disposto no Artigo 16, itens “xxv” e “xxvi”, deliberar sobre a distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório ou o pagamento de juros sobre capital próprio acima do contemplado nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia;
- (p)** escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Nível 2, conforme o previsto no Capítulo VIII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração;
- (q)** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;
- (r)** sem prejuízo do disposto no Artigo 16, XVII, deliberar sobre a aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse; e
- (s)** suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, inclusive no caso do Artigo 7º deste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão.

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 12 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

§ 1º – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, nos termos do item 5.4 do Regulamento do Nível 2.

§ 2º – A Assembleia Geral decidirá a remuneração global dos administradores da Companhia, competindo ao Conselho de Administração o estabelecimento da remuneração individual de cada membro do Conselho de Administração e da Diretoria.

§ 3º – A investidura nos cargos da administração far-se-á mediante a assinatura de Termo de Posse, lavrado em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, ficando dispensada qualquer garantia para o exercício de suas funções.

§ 4º – A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuênciia dos Administradores, conforme exigido pelo Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 5º – Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

§ 6º – Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, os órgãos da administração reunir-se-ão com a presença da maioria de seus respectivos membros, e suas deliberações serão consideradas válidas pelo voto da maioria dos presentes.

Seção I *Conselho de Administração*

Artigo 13 – O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 14 (quatorze) membros, acionistas da Companhia ou não, residentes no Brasil ou não, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida e reeleição.

§ 1º – No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como Conselheiro(s) Independente(s) aquele(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do § 3º abaixo.

§ 2º – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no § 1º deste Artigo, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Nível 2.

§ 3º – Caso, por qualquer motivo, um cargo de membro efetivo do Conselho de Administração fique vago, os membros remanescentes do Conselho de Administração deverão eleger membro substituto, que exercerá interinamente o mandato até a data da próxima Assembleia Geral a ser realizada, a qual elegerá novo membro, que exercerá o mandato pelo período remanescente até o término do mandato unificado. Para os fins deste §, ocorrerá a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Artigo 14 – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, a cada trimestre, podendo, entretanto, ser realizadas sempre que necessário para as atividades sociais, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de quaisquer 2 (dois) outros membros do Conselho de Administração conjuntamente, por meio de uma notificação por escrito com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias. A notificação poderá ser enviada por qualquer meio permitido com aviso de recebimento, inclusive e-mail, contendo o local, data e hora da reunião, bem como um sumário da ordem do dia.

§ 1º – As reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer por meio de videoconferência ou conferência telefônica. Neste caso, o Conselheiro que participar remotamente da reunião deverá expressar, inequivocamente, seu voto de forma verbal, sendo facultado o envio de carta ou correio eletrônico.

§ 2º – Para ser devidamente instalada e adotar resoluções válidas, ao menos a maioria dos membros do Conselho de Administração em exercício deve estar presente às reuniões. Em qualquer caso, será considerada devidamente convocada a reunião do Conselho de Administração na qual todos os seus membros em exercício tenham comparecido, independentemente do cumprimento das formalidades para convocação previstas neste Estatuto Social.

§ 3º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer Conselheiro escolhido pela maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração que, neste caso, não terá voto de desempate.

§ 4º – Os diretores e auditores independentes poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de prestar eventuais esclarecimentos que sejam necessários. Será permitida também a participação de terceiro(s) admitidos pelo Conselho de Administração em suas reuniões na qualidade de "Observador(es)", que terão todos os direitos e deveres atribuídos aos demais membros do Conselho, exceto o direito de voto e de cômputo no quórum de instalação das reuniões, sendo tais Observadores admitidos às reuniões do Conselho de Administração mediante a assinatura de termo de confidencialidade apropriado.

§ 5º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo de, pelo menos, a maioria dos membros presentes à reunião.

§ 6º – As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro competente, assinadas por todos os Conselheiros presentes. Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis e publicadas de acordo com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§ 7º – O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem tiver ou representar interesse conflitante com os da Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer o direito de voto caso configure, supervenientemente à eleição, conflito de interesse com o da Companhia.

§ 8º – O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

§ 9º – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pela Assembleia Geral, quando da eleição dos membros do Conselho de Administração.

§ 10 – Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão (ou àquele que vier a substituí-lo por qualquer dos motivos elencados nos §§ 11 e 12 deste artigo), além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

§ 11 – O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração.

§ 12 – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

§ 13 – Os membros do Conselho de Administração não poderão se afastar do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 15 – O Conselho de Administração poderá instituir Comitês, integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia, para assessorá-lo no desempenho de suas atividades. O escopo, composição e funcionamento de cada Comitê serão definidos pelo Conselho de Administração na deliberação que aprovar sua criação.

Artigo 16 – Além das matérias listadas no artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações e de outras previsões deste Estatuto Social, o Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

- I. aprovar o orçamento anual e plurianual, plano de negócios, planos estratégicos e projetos de expansão;
- II. aprovar a aquisição, venda, transferência ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia e a concessão de garantias em valores superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, quando essas operações estiverem fora do curso ordinário de negócios de uma companhia atuante no setor da Companhia, observado o disposto no Artigo 29;
- III. deliberar sobre emissão de ações ou de quaisquer valores mobiliários pela Companhia, definição do respectivo preço de emissão e da quantidade de ações ou outros valores mobiliários quando a competência para tal deliberação puder ser tomada pelo Conselho de Administração nos termos da lei;
- IV. autorizar a Companhia a oferecer garantias a obrigações de terceiros em valores superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, exceto quando se tratar de garantias do tipo incorrido por companhias no setor de atuação da Companhia no curso regular de seus negócios;
- V. convocar a Assembleia Geral da Companhia;
- VI. outorgar opção de compra de ações e ações restritas a administradores e empregados da Companhia ou de suas sociedades controladas, sem direito de preferência aos acionistas, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- VII. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o exercício do direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- VIII. escolher e substituir os auditores independentes, sendo que a empresa de auditoria externa elaborará informações para o Conselho de Administração, mediante solicitação do Conselho de Administração e no limite da sua competência, podendo o Conselho de Administração pedir esclarecimentos sempre que entender necessário;
- IX. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação das metas e estratégias de negócios a serem atingidas pela Companhia, zelando por sua boa execução;

- X. eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores;
- XI. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- XII. manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria, e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- XIII. apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- XIV. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- XV. aprovar a negociação, cessão, transferência ou alienação de quaisquer bens intangíveis;
- XVI. aprovar a constituição de ônus de qualquer natureza, real ou pessoal, sobre ativos fixos da Companhia, em valores superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, exceto no caso de penhora judicial, arresto ou sequestro judicial;
- XVII. aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas bem como a realização de quaisquer transações envolvendo Partes Relacionadas que, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, exijam sua aprovação;
- XVIII. aprovar a contratação de obrigações financeiras não contempladas no plano anual ou no orçamento da Companhia ou de suas Controladas e cujos valores sejam superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, observado o disposto no Artigo 29;
- XIX. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, bem como sobre a emissão de commercial papers e bônus de subscrição;
- XX. definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2;
- XXI. autorizar a Diretoria da Companhia a requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia após autorização da Assembleia Geral;
- XXII. deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia ou suas Controladas;
- XXIII. aprovar o Código de Ética e Conduta da Companhia;
- XXIV. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;
- XXV. opinar sobre a distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório e deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, nos termos do Artigo 32, §3º, deste Estatuto Social, ainda que excedam o valor estabelecido para o dividendo mínimo obrigatório da Companhia;
- XXVI. deliberar sobre a distribuição de juros sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 33 deste Estatuto Social, ainda que acima do contemplado nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia;
- XXVII. deliberar sobre a celebração de acordo vinculante (incluindo, mas não se limitando a, memorando de entendimentos, carta de intenção e termo de acordo) para Combinação de Negócios ou qualquer outra operação similar pela Companhia;
- XXVIII. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) o preço da oferta pública de aquisição; (ii) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (iii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iv) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (v) a descrição das alterações relevantes na situação financeira da Companhia, ocorridas desde a data das últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais divulgadas ao mercado; (vi) demais aspectos relevantes

para a decisão do acionista; (vii) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XXIX. supervisionar e garantir o cumprimento, pela Companhia, dos termos e condições dos instrumentos firmados pela Companhia e suas afiliadas em relação às transações necessárias para a reestruturação das dívidas da Companhia, conforme estabelecido e delineado nos termos do Acordo de Suporte à Transação (*Transaction Support Agreement*) celebrado, em 27 de outubro de 2024, com os detentores de títulos de dívida (*notes*) com garantia e vencimentos em 2028, 2029 e 2030, e das debêntures da 1^a emissão de debêntures conversíveis da Companhia (Credores Apoiadores), incluindo, nas não se limitando, aos instrumentos, escrituras, contratos de garantia relacionados direta ou indiretamente: (i) às notas seniores superprioritárias de taxa flutuante PIK com vencimento em 2030 (*Floating Rate Superpriority PIK Toggle Notes Due 2030*); (ii) às notas sêniores garantidas em primeiro grau, com mesmo vencimento em 2028 e juros de 11,930% (11.930% *Senior Secured First Out Notes due 2028*); (iii) às debêntures da 1^a emissão de debêntures conversíveis da Azul S.A. (AZUL11) (“Debêntures Conversíveis”); (iv) às notas sêniores garantidas em uma base de segundo grau e juros de 11,500% com vencimento em 2029 (11.500% *Senior Secured Second Out Notes due 2029*); (v) às notas sêniores garantidas em segundo grau e juros de 10,875% (10.875% *Senior Secured Second Out Notes due 2030*); e (vi) as transações a serem consumadas no âmbito do disposto acima, incluindo a emissão de notas permutáveis e conversão em capital social; e

XXX. deliberar sobre a recompra e/ou negociação pela Companhia de ações de emissão da própria Companhia ou derivativos nelas referenciados, exceto pelo disposto no Artigo 11, item “I” deste Estatuto Social.

Seção II

Diretoria

Artigo 17 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, todos residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo necessariamente 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e até 4 (quatro) Diretores, com ou sem designação específica, sendo permitida a cumulação de cargos.

§ 1º – Os Diretores serão eleitos pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo, em livro próprio, observado o disposto no Artigo 12, § 4º, deste Estatuto Social. A Diretoria deverá ser constituída por profissionais de comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área de responsabilidade, devendo tais profissionais atender aos requisitos estabelecidos na lei e no Estatuto Social para o exercício de suas funções.

§ 2º – Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Uma vez destituído um Diretor, o Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias contados da vacância, deverá eleger o substituto pelo restante do prazo de mandato. No mesmo sentido, ocorrendo impedimento ou ausência temporária de qualquer membro da Diretoria superior a 60 (sessenta) dias, deverá o Conselho de Administração reunir-se imediatamente e eleger o substituto para completar o mandato deixado vago. Caberá ao Diretor-Presidente exercer as funções do respectivo membro da Diretoria até o seu retorno ou a posse do substituto, conforme aplicável.

§ 3º – A Diretoria de Relações com Investidores poderá ser exercida por um Diretor de Relação com Investidores, ou, cumulativamente, por qualquer outro membro da Diretoria.

§ 4º – O Conselho de Administração designará entre os diretores da Companhia aquele incumbido das funções de Diretor de Relações com Investidores, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos

negócios da Companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado e com as entidades reguladoras e fiscalizadoras.

§ 5º – Compete ao Diretor-Presidente coordenar as atividades da Diretoria e supervisionar todas as atividades da Companhia.

§ 6º – Compete ao Diretor Vice-Presidente Financeiro executar as atividades de análise, acompanhamento e avaliação do desempenho financeiro da Companhia, conforme orientação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e da execução do Plano de Negócios; fornecer informações relativas ao desempenho da Companhia periodicamente à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração; coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação aos auditores externos, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se em funcionamento.

§ 7º – Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) representar a Companhia, privativamente, perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (ii) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação; (iii) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia; (iv) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios, na forma requerida em lei; (v) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos; (vi) supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; (vii) zelar pelo cumprimento e execução das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários; e (viii) seja em conjunto ou isoladamente, praticar os atos normais de gestão da Companhia.

§ 8º – Sem prejuízo das atribuições que o Conselho de Administração vier a designar para os demais diretores, o Diretor-Presidente poderá fixar outras atribuições para os mesmos.

Artigo 18 – A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor-Presidente ou por qualquer membro da Diretoria, sempre que os interesses sociais o exigirem, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante carta com aviso de recebimento, fax ou mensagem eletrônica. A presença de todos os diretores permitirá a regular realização das reuniões da Diretoria independentemente de convocação. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvado que no caso de empate, será atribuído ao Diretor-Presidente o voto qualificado para aprovar ou rejeitar a matéria em discussão.

§ 1º – As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor-Presidente.

§ 2º – As reuniões da Diretoria poderão ocorrer por meio de videoconferência ou conferência telefônica. Neste caso, o Diretor que participar remotamente da reunião deverá expressar, inequivocamente, seu voto de forma verbal, sendo facultado o envio de carta ou correio eletrônico. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro competente, assinadas por todos os Diretores presentes.

Artigo 19 – Compete à Diretoria a representação da Companhia, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração.

No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, que também poderão ser realizados por procurador devidamente constituído, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Artigo 20 – Compete, ainda, à Diretoria:

- (a)** cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (b)** representar a Companhia, ativa e passivamente, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral;
- (c)** deliberar sobre abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior;
- (d)** submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (e)** elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, bem como o orçamento anual;
- (f)** elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- (g)** propor alterações no Código de Ética e Conduta da Companhia ao Conselho de Administração, quando necessárias e com apoio do Comitê de ESG;
- (h)** decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, bem como sobre divergências entre seus membros; e
- (i)** apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas.

Artigo 21 – A representação da Companhia, em qualquer ato que crie responsabilidade para a Companhia ou libere terceiros de obrigações perante a Companhia, incluindo a representação da Companhia em juízo, ativa ou passivamente, compete: (i) ao Diretor-Presidente isoladamente; (ii) a quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (iii) a 1 (um) procurador com poderes especiais, isoladamente, desde que tal procurador tenha sido nomeado pelo Diretor-Presidente, na forma do Artigo 23 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único – A Companhia pode ser representada por um único Diretor ou procurador: (i) nas assembleias gerais ou reuniões de sócios de sociedades das quais ela participe; (ii) em atos ou operações da Companhia no exterior; (iii) perante órgãos de qualquer esfera de governo, conselhos ou associações profissionais ou sindicatos de trabalhadores; e (iv) em quaisquer atos ordinários que não criem responsabilidade para a Companhia.

Artigo 22 – As prourações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor-Presidente isoladamente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas com a cláusula *ad judicia*, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, observados os limites estipulados pelo Conselho de Administração, por este Estatuto Social ou pela lei.

Parágrafo Único – Na ausência de determinação de período de validade nas prourações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

Artigo 23 – São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que envolvam a Companhia em obrigações e negócios ou operações estranhos ao seu objeto social.

Seção III ***Comitê de Auditoria Estatutário***

Artigo 24 – O Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo sua maioria de membros independentes, nos termos da legislação em vigor. Dos membros independentes do Comitê de Auditoria Estatutário: (i) ao menos 2 (dois) deverão ser Conselheiros Independentes, sendo um deles designado como Coordenador de tal comitê; e (ii) ao menos 1 (um) dos membros independentes deverá possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. O Conselho de Administração aprovará o regulamento aplicável ao Comitê de Auditoria Estatutário, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, prazo dos mandatos e requisitos de qualificação de seus membros, entre outras matérias.

Artigo 25 – Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, entre outras matérias:

- (a)** opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- (b)** supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (i) a sua independência; (ii) a qualidade dos serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- (c)** supervisionar as áreas de controles internos e auditoria interna da Companhia;
- (d)** supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (e)** monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Companhia;
- (f)** monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia;
- (g)** monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras da Companhia;
- (h)** avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (i) a remuneração da administração; (ii) a utilização de ativos da Companhia; e (iii) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- (i)** avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com Partes Relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações; e
- (j)** elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (i) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Seção IV
Comitê de Remuneração

Artigo 26 – O Comitê de Remuneração, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, será composto por 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, e terá seu regulamento aprovado por meio de reunião do Conselho de Administração, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões do Comitê de Remuneração, prazo dos mandatos e requisitos de qualificação de seus membros, entre outras matérias.

§ 1º – No mínimo 2 (dois) dos membros do Comitê de Remuneração deverão ser Conselheiros Independentes.

§ 2º – O Comitê de Remuneração será coordenado por um de seus membros independentes, que terá a prerrogativa de convocar reuniões extraordinárias e determinar a pauta das discussões a serem realizadas.

Artigo 27 – Compete ao Comitê de Remuneração organizar, administrar e interpretar planos de incentivos lastreados em ações e resolver situações não previstas nos referidos planos, ou conflitos relacionados a eles.

Seção V
Comitê de ESG

Artigo 28 – O Comitê de *Environmental, Social & Governance*, ou simplesmente “Comitê de ESG”, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, será composto por 4 (quatro) membros indicados pelo Conselho de Administração, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões do Comitê de ESG, prazo dos mandatos e requisitos de qualificação de seus membros, entre outras matérias.

§ 1º – No mínimo 2 (dois) dos membros do Comitê de ESG deverão ser Conselheiros Independentes.

§ 2º – O Comitê de ESG será coordenado por um de seus membros independentes, que terá a prerrogativa de convocar reuniões extraordinárias e determinar a pauta das discussões a serem realizadas.

Artigo 29 – Compete ao Comitê de ESG:

I - Elaborar e realizar a contínua avaliação do plano e estratégia de ESG instituído pela Companhia (“Plano de ESG”), verificando a consolidação dos planos de ação orquestrados, bem como outras propostas e iniciativas que envolvem a temática em questão, elaborando o modelo organizacional em referência alinhado aos procedimentos internos a serem tomados e às estruturas organizacionais necessárias para a implementação do Plano de ESG;

II - Analisar e apoiar a Diretoria nas atualizações, alterações e inovações do Código de Ética e Conduta da Companhia;

III - Realizar o acompanhamento dos compromissos de natureza ambiental, social e econômica e de governança corporativa assumidos pela Companhia, por meio do monitoramento das ações dos grupos de trabalho voltados para ESG, bem como recomendar ao Conselho de Administração a aprovação de normas e procedimentos corporativos referentes às questões de ESG e a adoção de ações para a sua divulgação e para o monitoramento do seu cumprimento;

IV - Revisar o painel de metas e indicadores do Plano de ESG da Companhia, bem como identificar e propor

melhorias à estrutura, aos mecanismos e às práticas de governança da Companhia, de forma a manter em conformidade com a legislação aplicável e com as melhores práticas do mercado;

V - Incentivar o acompanhamento das tendências dos temas relacionados à sustentabilidade do negócio e propor a adoção, pela Companhia, de políticas globais, nacionais, regionais ou locais referentes à sustentabilidade empresarial;

VI - Identificar, abordar e tratar situações que envolvam temas e abordagens de ESG que possam ter o potencial de impactar a imagem, reputação e o patrimônio da Companhia, pelo fato de possuírem aspectos que possam causar um relevante impacto nos negócios, nos relacionamentos e na imagem da Companhia, mitigando, dessa maneira, os riscos eventuais;

VII - Analisar os relatórios gerenciais advindos do Canal de Denúncia de Companhia, bem como acompanhar o andamento das apurações e investigações demandadas pelo Comitê de Ética e Conduta, e revisar e propor atualizações no Código de Ética e Conduta da Companhia, quando necessário;

VIII - Recomendar a adoção, adesão, ingresso, manutenção ou a continuidade da Companhia em “Protocolos”, “Princípios”, “Acordos”, “Pactos”, “Iniciativas” e “Tratados” nacionais ou internacionais, direta ou indiretamente relacionados com ESG;

IX - Recomendar ao Conselho de Administração, quando pertinente, a implementação de programas de desenvolvimento ou aprimoramento para os membros da administração, executivos ou colaboradores, no intuito de promover o treinamento e difundir os conhecimentos de ESG, bem como promover o fortalecimento da cultura de ESG na Companhia;

X - Participar da elaboração e atualização de relatórios que demonstrem o desempenho ESG da Companhia às partes interessadas (stakeholders);

XI - Prestar suporte e apoio na manutenção da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, sempre que cabível, nos termos Política de Transações com Partes Relacionadas; e

XII - Opinar sobre: (I) a venda ou transferência de bens do ativo permanente da Companhia em valores superiores a 3% (três por cento) da receita líquida verificada nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia do último exercício fiscal, quando essas operações estiverem fora do curso ordinário de negócios de uma companhia atuante no setor da Companhia; (II) a realização de quaisquer transações envolvendo Partes Relacionadas que, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, exijam sua aprovação; e (III) a contratação de obrigações financeiras não contempladas no plano anual ou no orçamento da Companhia ou de suas controladas e cujo valor seja superior ao equivalente em Reais a US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos) convertido pela taxa PTAX de venda publicada pelo Banco Central do Brasil em sua página na internet na data da transação.

CAPÍTULO V **CONSELHO FISCAL**

Artigo 30 – A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação, que fixará também a remuneração de seus membros, respeitado o limite legal. O Conselho Fiscal poderá ser instalado nos exercícios sociais em que houver solicitação dos acionistas, em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis.

§ 1º – Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições que lhe são conferidas por lei.

§ 2º – A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio.

§ 3º – A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuênciados Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 4º – Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

§ 5º – Além dos impedimentos previstos em lei, não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de Controlador ou Controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de Controlador ou Controlada de concorrente.

§ 6º – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 31 – Quando instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

§ 1º – Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º – O Conselho Fiscal manifestar-se-á por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

§ 3º – Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI **EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E DIVIDENDOS**

Artigo 32 – O exercício social coincidirá com o ano do calendário, tendo início em 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º – Ao final de cada exercício social, a Diretoria deverá preparar um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras devidas, conforme as disposições legais vigentes e o Regulamento do Nível 2.

§ 2º – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social encerrado, o Conselho de Administração deverá submeter à Assembleia Geral Ordinária, para aprovação, a proposta de alocação do lucro líquido, de acordo com as previsões deste Estatuto Social.

§ 3º – O Conselho de Administração poderá solicitar que a Diretoria prepare balanços a qualquer tempo, e aprovar a distribuição de dividendos intercalares com base nos lucros verificados, observadas as previsões legais aplicáveis. A qualquer tempo, o Conselho de Administração poderá também decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou reserva de lucros, observadas as previsões legais aplicáveis. Quando distribuídos, estes dividendos poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 33 – A Companhia poderá pagar a seus acionistas, com a aprovação do Conselho de Administração, juros sobre capital próprio, nos termos do artigo 9, § 7º, da Lei nº 9.249/95 e das demais leis e regulamentações aplicáveis, os quais podem ser deduzidos do dividendo mínimo obrigatório. Qualquer pagamento em conformidade com este Artigo deverá integrar, para todos os fins, o valor dos dividendos distribuídos pela Companhia.

Artigo 34 – Quaisquer prejuízos acumulados e reservas de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido deverão ser deduzidos dos resultados do exercício social, antes do pagamento de qualquer participação.

§ 1º – Os lucros líquidos calculados conforme o *caput* deste Artigo serão aplicados como segue:

I – 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social subscrito. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

II – valor para a formação de reservas de contingência e a reversão dessas mesmas reservas constituídas em anos anteriores;

III – 0,1% (zero vírgula um por cento) do saldo do lucro líquido, após as deduções referidas nas previsões anteriores e o ajuste previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, deverá ser distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório; e

IV – o saldo remanescente, após a eventual retenção de lucros, com base em orçamento de capital aprovado em assembleia geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 36 deste Estatuto Social, será distribuído como dividendo.

§ 2º – O dividendo mínimo obrigatório não deverá ser pago aos acionistas com relação ao exercício social em que a administração da Companhia informar à Assembleia Geral que tal pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia, desde que atendido o previsto no artigo 202, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

§ 3º – Os dividendos, salvo deliberação em contrário, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 35 – Dividendos e juros sobre o capital próprio não percebidos no prazo de 3 (três) anos da data de sua disponibilização aos acionistas serão revertidos à Companhia.

Artigo 36 – A Diretoria da Companhia deverá preparar anualmente, antes do início de cada exercício social, um plano de negócios por escrito para a Companhia, que incluirá como anexos orçamentos operacionais por rubrica (*line item operating*) e orçamentos de dispêndio de capital (*capex*) para o exercício social a seguir, bem

como margens para a remuneração da Diretoria. O plano de negócios será submetido ao Conselho de Administração para apreciação e aprovação, ao longo do último trimestre de cada exercício social.

CAPÍTULO VII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NÍVEL 2

Artigo 37 – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações e demais valores mobiliários conversíveis em ações detidas pelos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a assegurar aos demais acionistas titulares de ações ordinárias as mesmas condições e o mesmo preço por ação pago por ação ordinária ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único – A oferta pública de que trata este Artigo será exigida ainda:

- (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou
- (ii) em caso de alienação do Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 38 – Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 37 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 39 – A Companhia não registrará: (a) quaisquer transferências de propriedade de suas ações para o Adquirente ou para aqueles que vierem a deter o Poder de Controle enquanto este(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuênciam dos Controladores a que alude o Regulamento do Nível 2; e (b) em sua sede Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuênciam dos Controladores referidos no item “a” acima.

Artigo 40 – Aquele que atingir participação de 30% (trinta por cento) de ações ordinárias de emissão da Companhia (“Participação Acionária Relevante”) estará obrigado a efetivar oferta pública de aquisição de ações e valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Único – O preço a ser ofertado aos titulares de ações ordinárias será o maior preço pago pelo acionista adquirente para aquisição de ações ordinárias de emissão da Companhia nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Acionária Relevante, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

Artigo 41 – Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá

corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 43 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 42 – A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa deverá ser: (i) aprovada pelo Conselho de Administração; e (ii) comunicada à B3 por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 43 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 43 – O laudo de avaliação mencionado nos Artigos 41 e 42, § único, deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e Controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do artigo 8º, § 1º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no artigo 8º, § 6º da Lei das Sociedades por Ações. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, devendo ser respeitado o quórum estabelecido no artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Os custos de elaboração do laudo deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

Artigo 44 – O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no Parágrafo Único do Artigo 37 deste Estatuto Social se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Artigo 45 – Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Parágrafo Único do Artigo 42 acima.

§ 1º – A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 46 – A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 41 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º – O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* deste Artigo.

§ 2º – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

§ 3º – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2.

§ 4º – Caso a Assembleia Geral mencionada no § 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 47 – É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VIII, no Regulamento do Nível 2 ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 48 – Os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo VIII, no Regulamento do Nível 2 ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. O acionista não se exime da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que seja concluída, com observância das regras aplicáveis.

Parágrafo Único – Não obstante o previsto nos Capítulo VIII deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nos referidos artigos.

CAPÍTULO VIII **ARBITRAGEM**

Artigo 49 – A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou

controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com, ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO IX **LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO**

Artigo 50 – A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei ou mediante decisão da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO X **DEFINIÇÕES**

Artigo 51 - Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados, sem prejuízo de outros termos nele definidos:

- (a)** "Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerce(m) o Poder de Controle da Companhia;
- (b)** "Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia;
- (c)** "Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es) o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;
- (d)** "Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Companhia, independentemente de espécie ou classe, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria;
- (e)** "Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;
- (f)** "Alienação de Controle da Companhia" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;
- (g)** "Conselheiro Independente" terá o significado atribuído no Regulamento do Nível 2.
- (h)** "Controle" (bem como seus termos correlatos, "Poder de Controle", "Controlador", "sob Controle comum" ou "Controlada") significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante;
- (i)** "Derivativos" significa títulos e valores mobiliários negociados em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia;

- (j) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (ii) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (iii) que estejam sob Controle comum;
- (k) “Outros Direitos de Natureza Societária” significa: (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia;
- (l) “Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.
- (m) “Combinação de Negócios” significa qualquer combinação de negócios (seja através de fusão, transformação, incorporação, incorporação de ações, aquisição, cisão, ou outra forma de reorganização societária ou qualquer combinação de negócios) entre a Companhia e uma empresa ou negócio (incluindo por meio de subsidiárias) do mesmo setor e que sejam, ou tenham sido, em 17 de dezembro de 2024, listados ou cujas ações sejam, ou tenham sido, em 17 de dezembro de 2024, negociadas publicamente em qualquer bolsa de valores nos Estados Unidos da América ou no Brasil.

Artigo 52 – Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Nível 2.